

**EBOOK**

## **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**



Coleção Políticas Públicas Municipais de Enfrentamento  
à Violência e Outras Violações de Direitos.

*Volume 2*



Secretaria Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Câmara Técnica de estudos, elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo de Atendimento à  
Pessoas Vítimas de Violações de Direitos ou de Violência.

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**

Coleção Políticas Públicas Municipais de Enfrentamento à Violência e Outras Violações de Direitos – Vol. 2

**ARARAQUARA – SP  
2023**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Orientações técnicas para enfrentamento à  
violência contra crianças e adolescentes  
[livro eletrônico] : protocolo de atendimento /  
organização Celina Lucia Cavalini Santesso  
Garrido. -- 2. ed. -- Araraquara, SP :  
Prefeitura Municipal de Araraquara,  
2023. -- (Políticas públicas municipais de  
enfrentamento à violência e outras violações  
de direitos ; 2)  
PDF.

Vários autores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-999676-0-3

1. Crianças e adolescentes 2. Crianças e  
adolescentes - Vítimas de violência 3. Estatuto  
da Criança e do Adolescente (ECA) 4. Proteção à  
infância e adolescência I. Garrido, Celina Lucia  
Cavalini Santesso. II. Série.

23-142244

CDD-363.32083

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Violência contra a criança e o adolescente :  
Problemas sociais 363.32083

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

## **FICHA TÉCNICA:**

1ª versão: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE ARARAQUARA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E COMUNIDADE LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

**2ª versão (revisada): PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

A 2ª versão do protocolo foi elaborada pelo Grupo de Trabalho como parte integrante do PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À PESSOA VÍTIMA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS E VIOLÊNCIA: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E POPULAÇÃO LGBTQIA+, COM INCLUSÃO DE VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADAS, VIOLAÇÕES DECORRENTES DE INJÚRIA RACIAL, RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA - E OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

### **Expediente - 2ª versão:**

**Coordenação Geral:** ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA TERRITÓRIOS EM REDE.

## GRUPO DE TRABALHO:

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

- ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
- EDUCAÇÃO
- SAÚDE
- FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
- COOPERAÇÃO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHOS MUNICIPAIS

- CONSELHOS TUTELARES I E II
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
- CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### OUTROS ÓRGÃOS

- SESA
- SANTA CASA
- FUNDAÇÃO GOTA DE LEITE
- UPA
- DIRETORIA DE ENSINO
- DEFENSORIA PÚBLICA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
- DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

## COLABORADORES(AS):

*Agradecemos a todos os servidores municipais e estaduais, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades sociais, conselhos de direitos, aqui elencados e outros tantos servidores, gestores e agentes públicos que participaram da construção dos fluxos de atendimento e trouxeram suas experiências e práticas para somar-se a este movimento de rede.*

*Ao Prefeito Edinho Silva e seus antecessores que, historicamente veem apoiando e assumindo o compromisso com o enfrentamento à violência e todas as formas de violações de direito*

### **Grupo de trabalho - 1ª versão (ampliada):**

Coordenação: Edna Sandra Martins

Eda Lombardi

Eliana Aparecida Sita Bonini

Erica Sofia Iost O. Galluci

Inês Marini Rodrigues

Jéssica M. Fugimoto

Laurinda Fuzzatti

Márcia Cristina T. Ferreira

Márcia Tereza Barbieri

Marco Antônio Caetano (Dr.)

Maria Izabel Marques

Maria José Oliveira de Moraes

Maria José Trintin Andrade

Maria Regina Chediek

Marisa Marques Monteiro

Oriomar Sampaio Carmagnani (Teka)

Paulo Sergio Tetti

Raul Filho Mascarenhas

Valeria R. Brogna

### **Grupo de trabalho - 2ª versão:**

#### **(Mulheres / Crianças e Adolescentes)**

Alan Dantas Caruso

Amanda Vizoná

Andre Luiz Brandini Do Amparo

Angela Sabrina Fábio

Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves

Celina Lucia Cavalini Santesso Garrido

Claudete Camargo Pereira Basaglia

Clélia Mara Dos Santos

Clelia Maria Machado Candido

Dayoni Cristina Machado Barros

Edilaine Helena Scabello Calaça das Neves

Elaíse Regina Gonçalves Cagnin

Elenice Mazzola Resende

Eliana Aparecida Mori Honain

Elielson Carneiro da Silva

Erika Matheus Silva Dos Santos

Fabio de Carvalho Mastroianni

Filipa Brunelli Iani

Fernanda Antonelli Cardoso

Fernanda De Souza Marquiafave Teixeira

Gabriela Palombo

Giovana Perez de Arruda

Gisele Camilo Brunetti

Gislaine De Cassia De Oliveira Martins

Grasiela Lima

Isabella Balbino Cavassani

Jacqueline Pereira Barbosa

Jhonny Wellington dos Santos

Jose Sidney Decari Trevisan

Jussara Sossai

Laís Cristine Redondo De Conti

Lisliane Panosso

Luiz Fernando Costa de Andrade

Magda Rocha

Maísa Teixeira

Marcela Miyuki Cavamura Endo

Marcelo Mazeta Lucas

Márcia Daniele Ferreira Seschi

Marcia Ferreira De Castro

Marcio William Servino

Marco Aurélio Bortolin (Dr.)

***Maria Fernanda*** Luiz

Maria Luiza Silva Zerbini

Marisa Marques Monteiro

Maurilene Zilda de Sousa

Meirelene de Castro Rodrigues (Dr<sup>a</sup>.)

Mônica Fernanda Favoreto da Silva

Natália Mazzi

Natália Tomazini Rios

Nayara Camargo Rueda Rodriguez

Noemi Corrêa (Dr<sup>a</sup>.)

Patrícia Borba Marchetto (Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>.)

Raquel Cury Brambilla

Renato Tonia Ribeiro

Rita de Cássia Ferreira

Roberta Maria de Melo Minotti

Rosana Margarete Felipe

Roseli Cabau Seves

Sônia Maria Molan Gaban

Tainã Dos Santos Fernandes

Talitha Paula Resende Martins

Thales de Almeida Nogueira Cervi

Tiago Rodrigo da Silva Peixoto

Walkiria Maria do Amaral



Edinho Silva  
**Prefeito Municipal**

Jacqueline Pereira Barbosa  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Marcelo Mazeta Lucas  
**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular**

Renata Abdel Fatah  
**Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos**

Walkiria Maria do Amaral  
**COMCRIAR – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de  
Araraquara**  
Aprovado em 01/02/2022

**Coordenação:**  
Celina Lúcia Cavalini Santesso Garrido  
**Diretora Geral da Escola de Governo do Município de Araraquara**

**Revisão Final:**  
Elielson Carneiro da Silva  
**Gestor Público – Escola de Governo do Município de Araraquara**



**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS  
2ª VERSÃO**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – 2021**

# ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO:</b>	<b>15</b>
<b>JUSTIFICATIVAS</b>	<b>17</b>
<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>17</b>
<b>OBJETIVOS</b>	<b>18</b>
<b>ASPECTOS CONCEITUAIS</b>	<b>19</b>
<b>VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>19</b>
TIPOS DE MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA	19
<b>SINAIS DE ALERTA</b>	<b>25</b>
AGRESSÃO NÃO DECLARADA	25
MANIFESTAÇÕES FÍSICAS DA VIOLÊNCIA	25
MANIFESTAÇÕES PSICOSSOMÁTICAS, PSICOLÓGICAS E COMPORTAMENTAIS	26
OUTRAS MANIFESTAÇÕES COMPORTAMENTAIS, EMOCIONAIS E SOCIAIS	27
DANOS TARDIOS	27
<b>ASPECTOS ÉTICOS</b>	<b>28</b>
SIGILO E ANONIMATO	29
SOBRE O ATENDIMENTO REMOTO – MEDIADO POR TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	30
DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS COM SERES HUMANOS	30
<b>ACOLHIMENTO SOLIDÁRIO</b>	<b>31</b>
<b>PARTE I</b>	<b>35</b>
<b>PROTOCOLO DE ATENDIMENTO – PROCEDIMENTOS</b>	<b>35</b>
<b>ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E/OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS</b>	<b>37</b>
EIXO 1: IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	39

IDENTIFICAÇÃO – ASPECTOS GERAIS	39
ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA/VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES	39
ESCUOTA ESPECIALIZADA – (Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017).	41
DEPOIMENTO ESPECIAL – (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017)	44
ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	44
NOTIFICAÇÃO – ASPECTOS GERAIS	46
ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA/VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES	47
INSTRUMENTAIS DE NOTIFICAÇÃO	47
1. FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	47
2. SIPIA CT – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar	51
3. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO ALUNO	52
4. FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO	67
<b>EIXO 2: ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO</b>	<b>73</b>
UNIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	73
CONSELHO TUTELAR	74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CREAS	87
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI:	97
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO – OUTRAS DISPOSIÇÕES:	99
O PROCESSO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	99
1) Acolhimento por ação do Conselho Tutelar	101
2) Acolhimento por meio de ação do Sistema de Justiça	103
3) Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social e o Acolhimento institucional de Recém-nascidos (RN)	105
4) atendimentos e Ações – execução da medida de Acolhimento Institucional	113
5) Desacolhimento	116
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	117
POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DIREITOS HUMANOS	127
ASPECTOS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+.	127
CRIANÇAS E ADOLESCENTES FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PELA CONDIÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA SEXUAL, VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E EM PRÁTICA DE PROSTITUIÇÃO	128
POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS QUESTÕES ETNICO-RACIAIS:	128
ATENDIMENTO A OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS E SITUAÇÕES ATENDIDAS PELA REDE	129
A INTOXICAÇÃO EXÓGENA DE CRIANÇAS	129
VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA PELA CRIANÇA / ADOLESCENTE POR INTOXICAÇÃO EXÓGENA OU OUTRAS FORMAS	129
ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO DE ACORDO COM OS TIPOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS/VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES	129
ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL	129
VIOLÊNCIA FÍSICA	130
ABANDONO E NEGLIGÊNCIA – CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA	131
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA – INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E OUTRAS FORMAS	132
<b>EIXO 3: CUIDADOS EM SAÚDE</b>	<b>133</b>

	133
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA AÇÃO INTEGRADA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	133
ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO EM SAÚDE, A PARTIR DOS DIFERENTES TIPOS DE VIOLÊNCIA	135
VIOLÊNCIA FÍSICA	135
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E ATENDIMENTOS EM SAÚDE MENTAL	136
ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	137
Violência Sexual Aguda / Recente: até 72 horas da agressão	138
Violência Sexual Crônica E/OU Tardia: mais de 72 horas de agressão	139
COMPETÊNCIAS GERAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	142
Atenção Primária em Saúde	142
Atenção Especializada em Saúde	143
SAE- Serviço de Assistência Especializada (SESA)	143
Unidades Hospitalares (SANTA CASA / MATERNIDADE GOTA DE LEITE)	144
<b>EIXO 4: GARANTIA DE DIREITOS</b>	<b>145</b>
DEFENSORIA PÚBLICA	145
MINISTÉRIO PÚBLICO	147
PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE EM SÃO PAULO (PPCAAM)	148
<b>EIXO 5: MONITORAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES</b>	<b>153</b>
<b>PARTE II</b>	<b>157</b>
<b>ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	<b>157</b>
<b>RECÂMBIO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE POR VENTURA SE ENCONTRE COM CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE FORA DE SUA LOCALIDADE DE ORIGEM</b>	<b>157</b>
<b>O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E O PAPEL DA REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO – REDESPARC/UNESP</b>	<b>166</b>
<b>PARTE III</b>	<b>170</b>
<b>AMEAÇAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>170</b>
<b>DIREITO À EDUCAÇÃO</b>	<b>170</b>
<b>DIREITO À SAÚDE</b>	<b>171</b>
<b>DIREITO À ALIMENTAÇÃO – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>	<b>171</b>
<b>DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA</b>	<b>172</b>
<b>O COMCRIAR – O PAPEL DO CONSELHO DE DIREITOS NA DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>175</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>178</b>



## APRESENTAÇÃO:

---

Estruturado por Grupo de Trabalho constituído em 13 de fevereiro de 2019, o PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS – 2ª VERSÃO foi construído a partir da revisão do *Protocolo de Atendimento de Araraquara às Mulheres, Crianças, Adolescentes, Idosos e Comunidade LGBT em Situação de Violência*.

A revisão se fez necessária diante da proposta de fortalecer a articulação da Rede de Proteção Social por meio do “Programa Territórios em Rede” (instituído pela lei municipal nº 9.344, de 15 de agosto de 2018) e de melhorar, cada vez mais, o atendimento municipal à população vítima de violência e outras violações de direitos, aumentando o seu espectro de abrangência.

Posto que o “Programa Territórios em Rede” é um símbolo de articulação, os diversos serviços da rede, nas muitas ações a ele relacionadas, relataram dificuldades na concretização do Protocolo de Atendimento à Violência Doméstica do Município de Araraquara.

Desde a implementação do *Protocolo de Atendimento de Araraquara às Mulheres, Crianças, Adolescentes, Idosos e Comunidade LGBT em Situação de Violência*, em 2008, muitas ferramentas foram criadas, fluxos foram delineados e serviços foram reordenados, de maneira que o conteúdo anteriormente contemplado demandou atualização para cumprir com o objetivo de formar uma rede integrada de serviços e ações para melhor atender à população que se encontre em risco decorrente de violência e violação de direitos.

No ano de 2011 houve a primeira ampliação do Protocolo, tendo sido inclusos cinco novos segmentos: mulheres, idosos, crianças, adolescentes e população LGBTQIA+.

A versão revisada que hora se apresenta, traz em pauta:

- Aspectos teóricos e históricos da violência e violação de direitos.
- Especificidades do processo de identificação e notificação de violência e outras violações de direitos.

- Unidades de atendimento e acompanhamento – competências e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CREAS e Conselhos Tutelares.
- O processo de acolhimento institucional.
- Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.
- Especificidades de atendimento aos casos de: abuso e exploração sexual; violência física; abandono e negligência; violência psicológica – intimidação sistemática (bullying) e outras formas; trabalho infantil.
- Aspectos de atendimento a crianças e adolescentes LGBTQIA+.
- Protocolo de atendimento ao aluno.
- Outras violações de direitos: atendimentos pelas políticas públicas de direitos humanos.
- Cuidados em Saúde.
- Garantia de direitos.
- Monitoramento dos dados e informações.
- Parte especial abordando as ameaças aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## JUSTIFICATIVAS

---

O presente Protocolo insere-se no contexto das múltiplas violações de direitos, como instrumento que salvaguarda o atendimento à vítima de violência no município de Araraquara. Propõe, de início, dinâmicas na prestação do serviço e estabelece fluxos de atendimento e acolhimento para melhor orientação, tanto do profissional quanto da vítima.

Para que os profissionais que atuam nos serviços públicos estejam aptos a prestarem atendimento à população em situação de violência e violação de direitos, é essencial a sua capacitação para detectar riscos, identificar a violência não declarada, assistir e acompanhar a vítima até que a mesma possa reorganizar a sua vida. De forma complementar, os serviços devem estar equipados com instruções, números de telefones de emergência e demais recursos necessários para disponibilizar à população as diversas maneiras de acesso aos atendimentos e tratamentos, e proporcionar a sua continuidade. Sendo assim, os serviços devem acolher as pessoas em situação de violência, buscando minimizar a dor e evitar os agravos.

Em Araraquara, assim como no restante do país, a violência em suas diversas facetas, constitui-se num grave problema social que afeta todos os membros da sociedade.

## PÚBLICO ALVO

---

Crianças e adolescentes vítimas de violência ou outras violações de direitos.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerada criança o indivíduo na faixa etária de até doze anos de idade incompletos. Já o adolescente é o indivíduo na faixa etária entre doze e dezoito anos de idade.

### OBJETIVO GERAL

- Esclarecer e nortear a prática dos profissionais envolvidos quanto às condutas que devem ser tomadas em cada caso específico de violações de direitos, proporcionando garantia de direitos a população, em especial, à crianças e adolescentes.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar e descrever os eixos prioritários no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Nortear e balizar as ações profissionais, em cumprimento ético e de responsabilidade social, proporcionando melhor acolhimento e atendimento pela rede de proteção;

*Revisão e reedição: Edilaine Helena Scabello Calaça das Neves  
Psicóloga do CREAS Girassóis – Araraquara (2020-2021)*

### VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência contra crianças e adolescentes se caracteriza, dentre outras condições, pela exposição aos maus tratos, abusos sexuais e psicológicos, bem como exposição ao trabalho infantil e abandono afetivo e intelectual. De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), além da morte e da lesão, a exposição à violência pode aumentar o risco de tabagismo e de abuso de álcool e outras drogas; de doença mental e suicídio; de doenças crônicas, tais como doenças cardíacas, diabetes e câncer; de doenças infecciosas, como o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV e problemas sociais, como o crime e outras violências.<sup>1</sup>

#### **Tipos de manifestações da violência**

A violência se manifesta em todas as esferas do convívio social, assumindo contornos diferentes quando se trata de violência (seja ela doméstica ou não) contra os grupos mais vulneráveis da sociedade: mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, comunidade LGBTQIA+ e vítimas de discriminação racial.

São grupos mais vulneráveis, pois historicamente: as mulheres encontram-se em posição de desvantagem perante o patriarcado; a população negra encontra-se em desvantagem perante os resquícios da escravidão e do racismo; as crianças estão em desvantagem devido à sua fragilidade e indefensabilidade; os idosos, devido à condição física de debilidade e/ou dependência; a população LGBTQIA+ encontra-se ameaçada em razão de sua orientação afetiva e/ou sexual; as pessoas em situação de rua encontram-se desprotegidas e privadas de direitos fundamentais e essenciais à manutenção da vida como, por exemplo, alimentação e higiene.

---

<sup>1</sup> Fonte: [https://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/en/](https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/en/).

Posto que a violência engloba todos os atos intencionais que mediante ameaça, coação, força física ou de poder infligem sofrimentos físicos, psicológicos, sexuais, morais e/ou patrimoniais, muitos são os desdobramentos das possíveis violências que podem acometer quem se encontre em posição de maior vulnerabilidade, como xingamentos, ameaças, injúrias, maus tratos, abusos, agressões verbais ou físicas. Estes tipos de violações de direitos acontecem devido às relações de poder nos diferentes espaços de convívio social, tanto na esfera pública como na esfera privada inclusive no núcleo familiar onde os socialmente mais frágeis ou que têm relações de dependência estão permanentemente vulneráveis. Por isso também é preciso considerar as relações interpessoais entre casais, pais (madrasta / padrasto) e filhos (enteados), pais e filhas, avós e netos/as, bem como entre outros familiares, empregadores e colaboradores.

Para o enfrentamento deste tipo de violência torna-se imprescindível a integração das áreas policial, social, educacional, da justiça e da saúde, entre outras.

Para fins deste protocolo serão consideradas as violações de direito, domésticas ou extradomiciliares, praticadas contra crianças e adolescentes, que se encontram na LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017:

**VIOLÊNCIA FÍSICA** - consiste no uso da força física, arma ou objeto, de forma intencional, causando ou não dano, lesões internas ou externas no corpo. Inclui todas as ações infligidas à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade física ou saúde corporal ou, ainda, aquelas que lhes cause sofrimento físico;

**VIOLÊNCIA SEXUAL<sup>2</sup>** - é qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico

---

<sup>2</sup> Tal prática é considerada crime ainda que exercida por um familiar, seja ele de qual grau for: pai/mãe, padrasto/madrasta, tio/tia, avó/avô ou irmãos/irmãs. O estupro, o ato libidinoso, o abuso sexual na infância e na adolescência, o atentado violento ao pudor e o abuso incestuoso são, portanto, exemplos de violência sexual.

ou não. Trata-se de utilizar-se da criança ou do adolescente para fins sexuais, de modo presencial ou por meio eletrônico, como uma forma de estimulação sexual do agente agressor ou de terceiros. A exploração sexual comercial da criança ou do adolescente, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, nos termos da referida lei também se enquadra como violência sexual;

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** - consiste nas condutas que causem danos à autoestima, à identidade, ao desenvolvimento e equilíbrio emocionais da pessoa, entre outros prejuízos, sendo consideradas de acordo com a lei nº 13.431:

*a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;*

*b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;*

*c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento*

*contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;*

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL** - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. É importante assinalar que quando a criança ou adolescente vivencia ou relata ter vivenciado alguma violência em um ambiente institucional e esta não recebe a devida atenção ou é desacreditada, isto também se configura como violência institucional.

**NEGLIGÊNCIA E ABANDONO** – O Ministério da Saúde, em 2006, definiu a negligência como omissões em relação ao cuidado e proteção infantil. Manifesta-se na falta de provimento de alimentos, de roupas, de cuidados escolares, de médicos e de outros que são necessários ao desenvolvimento e crescimento das crianças. O nível considerado mais grave de negligência é o abandono. As omissões de cuidados pelos responsáveis correspondem ao descuido quanto a higiene, aos estímulos e condições para frequentar a escola, para a oferta de medicamentos, entre outros.<sup>3</sup>

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL** - Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil), instituída pelo decreto n. 6.481/2008), a proibição se estende aos 18 anos incompletos.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> **Fonte:** BRASIL. **Ministério da Saúde.** Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

<sup>4</sup> **Fonte:** <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>

**VIOLÊNCIA MORAL** - É qualquer conduta que vise depreciar a imagem e a honra da vítima, por meio de calúnia, difamação e injúria como, por exemplo, espalhar boatos e falsas acusações. É um tipo de violência que, em geral, ocorre conjuntamente com outras, como a violência sexual ou a psicológica, depondo contra a sua dignidade. No caso de crianças e adolescentes, tais acusações podem ocorrer por parte do agressor ou até mesmo de um familiar, quando após a ocorrência da violência sexual, a vítima é difamada, desmentida e/ou acusada, após ter sido aviltada, ficando em descrédito para com a sua família e a comunidade. Violências morais também são imputadas a criança ou adolescente quando sofre depreciações acerca de suas vestimentas, maneirismos, estereótipos ou de seu comportamento. Crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil também podem sofrer violência moral por aqueles que lhes imputam alguma forma de labor. Isto ocorre por meio de depreciações e xingamentos sobre as atividades laborativas executadas e sobre suas condições psicológicas ou físicas para desempenhá-las.

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** - A violência patrimonial acontece quando um adulto quer tirar proveito dos bens de uma criança ou adolescente porque se sente mais merecedor ou por atitudes punitivas. Alguns sinais de violência patrimonial são também praticados com violência física ou psicológica: destruir brinquedos ou objetos estimados; esconder documentos; trocar as senhas de aplicativos eletrônicos para evitar acessos, sem avisar; negar acesso aos bens básicos de subsistência, como alimentação e vestimentas, entre outros. Também pode estar relacionada ao trabalho infantil, quando o adulto permite ou incentiva o trabalho da criança ou adolescente e lhe toma o dinheiro obtido por meio deste, exercendo o poder sobre o mesmo e privando-o/a de recursos essenciais para a sua subsistência.

---

OBS: - Em algumas situações, que acontecem quando os pais são separados e há litígio entre os genitores, um deles pode reter em sua guarda documentos pessoais dos filhos, tais como: certidão de nascimento, registro geral, carteira de vacinação, vestimentas ou receitas de medicamentos controlados, por exemplos. Retirar do adolescente o celular para uso e proveito próprio, impedindo o acesso total deste ao aparelho ou restringir o seu uso a fim de impedir o acesso ao (a) genitor (a) que não convive com o adolescente também pode ser um exemplo de violência patrimonial atrelada à violência psicológica, mais especificamente, à alienação parental.

### **Agressão não declarada**

As pessoas (mulheres, idosos, crianças, adolescentes, população LGBTQIA+, pessoa portadora de deficiência, pessoa em situação de rua e vítima de discriminação racial) em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços públicos, em especial os de saúde. Em geral, não relatam a agressão sofrida e são tidas como hipocondríacas, poli queixosas, apresentando queixas vagas e crônicas, com resultados normais em investigações e exames realizados.

Os profissionais devem estar aptos para identificar as possíveis vítimas de violência, procurando conhecer a história de vida, uma vez que o tratamento meramente sintomático manterá oculto o problema. Deve-se, ainda, estar atento para relatos de acidentes frequentes, como também para a compatibilidade entre o relato e a lesão observada.

Além de relatos, poderão ser observadas manifestações de diferentes tipos que possam guardar relação com a violência/violação de direito, tais como:

- **Sinais físicos;**
- **Reações psicossomáticas e**
- **Manifestações sociais.**

### **Manifestações Físicas da Violência**

Essas podem ser identificadas a partir de observações de a) lesões físicas agudas, tais como: inflamações, queimaduras, contusões, hematomas e fraturas, incluindo face, boca e dentes; b) de qualquer tipo de lesão em cabeça ou pescoço provocadas por uso de armas, socos, pontapés, tentativas de estrangulamento e sacudidas; c) de lesões decorrentes de agressões sexuais ou mesmo manifestações tardias, isto é, efeitos corporais que se manifestam após a violência.

## Manifestações Psicossomáticas, Psicológicas e Comportamentais

O Transtorno de Estresse Pós-traumático (TEPT) é um transtorno de ansiedade precipitado por um evento traumático de natureza extrema. A pessoa acometida por ele pode desenvolver uma constelação aguda de sintomas, que podem ser divididos em três grupos: revivescência do trauma, esquiva/entorpecimento emocional e hiper estimulação autonômica.

Estes sintomas podem ser descritos como sonhos vívidos, pesadelos, *flashbacks* e pensamentos ou sentimentos que são incontroláveis, dolorosos e intrusivos. São sintomas facilmente observáveis que incluem a irritabilidade, a insônia, o sobressalto excessivo e a hiper vigilância. Para prevenir recaídas, é importante evitar falar e pensar demasiadamente sobre o problema, bem como ir à locais associados ao trauma. É importante estar atento a reações como taquicardia, respiração acelerada e músculos contraídos. Esse estado de alerta constante faz com que a concentração fique comprometida, afetando o desempenho em tarefas cognitivas como a leitura e o estudo. A irritabilidade constante e a agressividade exacerbada podem passar a ser características de um indivíduo que, antes do trauma, apresentava um temperamento calmo e cordato. A hiper estimulação também pode se expressar através de queixas somáticas como fadiga, cefaleias, tremores, pseudocrises epilépticas e tonturas, entre outras<sup>5</sup>.

- **Alterações psicológicas e comportamentais**- choque, crise de pânico, ansiedade, medo, confusão, fobias, auto reprovação, sentimentos de inferioridade, de fracasso e insegurança, sentimento de culpa, de baixa autoestima e de menos valia, comportamentos autodestrutivos, uso de álcool e drogas, depressão, desordens alimentares/obesidade, tentativas de suicídio e disfunções sexuais.
- **Outras manifestações psicossomáticas:** distúrbios de sono, distúrbios gástricos, distúrbios do desenvolvimento da fala e da linguagem, tiques e maneirismos,

---

<sup>5</sup> Fonte: FIGUEIRA, L.; MENDLOWICZB, M. Diagnóstico do transtorno de estresse pós-traumático. Brazilian Journal of Psychiatry [online]. 2003, v. 25, suppl 1 [Acessado em 13 de Junho 2021], pp.12-16. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462003000500004>.

entre outros, que podem se manifestar após evento violador, sem histórico anterior.

### **Outras Manifestações Comportamentais, Emocionais e Sociais**

A vivência de violências e/ou violações de direitos pode gerar outras consequências para a vida de crianças e adolescentes, afetando suas atividades de rotina e seus relacionamentos, podendo ser observados<sup>6</sup>: isolamento, recusa no relacionamento interpessoal com medo do agressor e de pessoa do mesmo sexo que este, sentimentos de estigmatização, baixo desempenho escolar ou reações emocionais diferentes neste ambiente de convivência, comportamentos agressivos (auto lesivos e hetero agressivos), hostilidade, culpa, vergonha e tentativas de suicídio.

### **Danos tardios**

A bibliografia<sup>7</sup> aponta danos tardios, com destaques especiais para a) o aumento significativo na incidência de transtornos psiquiátricos dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; b) os níveis intensos de ansiedade, medo, depressão, isolamento, raiva, hostilidade e culpa; c) a cognição distorcida, tais como sensação crônica de perigo e confusão, pensamento ilógico, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade; e d) redução na compreensão de papéis complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais.

---

<sup>6</sup> Fonte: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha\\_impacto\\_violencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha_impacto_violencia.pdf)

<sup>7</sup> DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, Abril. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13/05/ 2021.

## ASPECTOS ÉTICOS

O profissional da rede cumpre um papel específico no atendimento. No entanto, toda a equipe deve estar sensibilizada para as questões da violência e violações de direitos e estar capacitada para acolher e dar suporte às suas demandas, utilizando-se deste Protocolo.

Aos profissionais cujas práticas são regidas pelos Conselhos de Classe, cabem manter o registro ativo no órgão de classe, bem como realizar constantemente busca por capacitação profissional, atuando com comprometimento ético e social.

Os profissionais devem:

- Atentar-se à obrigatoriedade de notificação (artigos ECA 245)
- Pautar-se pela ética, preservando o sigilo do conteúdo, da fonte e da vítima, garantindo a segurança das informações;
- Oferecer atendimento gratuito e de qualidade;
- Obter a autorização de, ao menos, um dos responsáveis para o atendimento de crianças e adolescentes;
- Utilizar procedimentos, técnicas, métodos e recursos aprovados cientificamente para o desenvolvimento de cada tarefa;
- Elaborar documentos de qualidade, respeitando os princípios éticos;
- Desenvolver atitude compreensiva evitando o julgamento e a crítica;
- Respeitar o tempo e a decisão da pessoa que está sendo atendida;
- Realizar o registro documental/prontuário decorrente da prestação de serviços observando que a produção de documentos escritos deverá respeitar a legislação vigente de cada conselho de classe;
- Respeitar o tempo e a decisão da pessoa que está sendo atendida;

- O profissional deverá atentar-se, ainda, às condições adequadas para a realização dos atendimentos, tais como: tempo e ambiente arejado, iluminado e sigiloso.

OBS: - A fim de resgatar a identidade da vítima ou familiar e manter o enquadramento para o atendimento, os serviços devem se estruturar a fim de evitar interrupções durante os atendimentos.

### **Sigilo e Anonimato**

Todo profissional deve:

- Informar os usuários sobre as garantias essenciais de manutenção do sigilo e segurança em relação ao conteúdo veiculado e a garantia de anonimato, preservando-se tanto o atendido como os demais informantes (diretos ou indiretos);
- No compartilhamento de informações com a rede, feito por meio de relato oral ou escrito, o profissional deve limitar-se a comunicação do estritamente necessário para o cumprimento da finalidade;
- Os documentos escritos/prontuários devem ser armazenados, por meios eletrônicos, quando houver. Em caso de necessidade de armazenamento físico, o mesmo deve ser feito em armários privativos, de uso restrito dos profissionais técnicos autorizados para acessar tais documentos. Os arquivos deverão ser mantidos em cada instituição de acordo com as normativas do serviço, bem como dos conselhos de classes;
- O registro documental/prontuário deve estar organizado e disponível para eventual solicitação da Comissão de Orientação e Fiscalização dos Conselhos competentes.

## **Sobre o atendimento remoto - mediado por tecnologias de informação e comunicação**

Quando utilizados os recursos tecnológicos para atendimento remoto de pessoas vitimadas, considerar os aspectos éticos e atentar-se para:

- Utilizar recursos de tecnologia da informação e comunicação adequados do ponto de vista teórico, metodológico, técnico e ético para prestação dos serviços, para o cumprimento dos objetivos do trabalho e para o melhor benefício da(o) usuária(o).

## **Da realização de pesquisas com seres humanos**

- Tanto as pesquisas documentais quanto as pesquisas com seres humanos devem ser expressamente autorizadas pelo responsável pelo equipamento onde a investigação será realizada, bem como pelos seus participantes ou responsáveis.
- Os pesquisadores envolvidos devem observar os aspectos éticos e científicos pertinentes, atentando-se para a autorização dos comitês de ética das universidades, bem como para o sigilo quanto à identidade dos colaboradores, quando se tratar de pesquisas envolvendo seres humanos, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS 466/2012.
- O respeito às normas éticas exige que o pesquisador respeite os participantes da pesquisa em relação a sua dignidade e autonomia. O que significa reconhecer a vulnerabilidade do indivíduo que está sendo pesquisado, assegurando a sua vontade de contribuir e permanecer na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida. É recomendável que haja ponderações sobre os riscos e benefícios, tanto os conhecidos como os potenciais (individuais ou coletivos), evitando-se danos previsíveis. É importante tratar da relevância social da pesquisa, o que estimula os indivíduos a contribuírem com a mesma, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

## ACOLHIMENTO SOLIDÁRIO

Entende-se por acolhimento o contato inicial qualificado com crianças, adolescentes e suas famílias. O objetivo desse contato é realizar uma escuta das demandas do sujeito que ali se apresenta, buscando compreender, de maneira empática, as peculiaridades e as necessidades do caso.

Os princípios do Acolhimento Solidário pressupõem que a equipe que realiza esse tipo de atendimento deve ter uma atenção oportuna, eficaz, segura e ética. Na maior parte das vezes, a vítima encontra-se psicologicamente fragilizada, necessitando de atendimento imediato por parte da equipe, que deve ter uma atitude de solidariedade e respeito.

A implantação e operacionalização deste Protocolo, demanda a organização do processo de trabalho para a priorização dessa clientela de risco, que necessita de ações emergenciais. Essa sistemática de trabalho contribui para eliminar quaisquer barreiras burocrático-organizacionais que, se não forem equacionadas, podem dificultar e/ou limitar o acesso desse público aos serviços.

Portanto, os profissionais devem:

- Desenvolver atitudes positivas que possibilitem à criança, aos adolescentes e aos seus familiares o entendimento de que estão sendo acolhidos e apoiados, procurando estabelecer um vínculo de confiança individual e institucional;
- Avaliar a história da violência, a possibilidade de risco de vida, o nível de motivação para lidar com a situação, bem como as limitações e possibilidades pessoais;
- Avaliar os recursos sociais e familiares;
- Encaminhar para serviços jurídicos – Centros de Referências ou Defensoria Pública, os casos em que as pessoas tenham motivação e legitimidade para fazer uma representação processual;
- Encaminhar para atendimento psicológico individual e/ou familiar, quando necessário; bem como orientar a família quanto a demais encaminhamentos

nas áreas da saúde, da assistência e desenvolvimento social e educacionais, quando necessários.



## **PARTE 1**

# **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

---



## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO - PROCEDIMENTOS

O Protocolo de Atendimentos segue 5 Eixos prioritários no atendimento à pessoa vitimada.



FLUXO 1: FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO (EIXOS)

- 1) **IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:** Consiste na etapa de reconhecimento dos sinais de violência ou violações de direitos sofridas por alguém. Os órgãos responsáveis deverão ser notificados por meio de documento próprio para que sejam tomadas as providências cabíveis e sejam realizados os atendimentos e acompanhamentos necessários.
- 2) **ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS:** Ao receber a notificação de violência ou violações de direitos, de acordo com suas especificidades, os órgãos responsáveis realizarão os atendimentos e acompanhamentos necessários, procedendo aos encaminhamentos de acordo com as peculiaridades de cada caso.
- 3) **CUIDADOS EM SAÚDE:** Considerando as consequências físicas e psicológicas advindas da violência e das violações de direitos, as vítimas serão atendidas, principalmente, nos órgãos de saúde.
- 4) **GARANTIA DE DIREITOS:** Serão assegurados às vítimas todos os direitos garantidos pela Constituição Federal e inerentes à dignidade da pessoa humana, sem prejuízo das providências legais cabíveis ao caso. Ao sistema de garantia de direitos caberão as providências legais referentes ao caso.
- 5) **MONITORAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES:** A avaliação e o monitoramento dos dados gerados a partir dos processos de notificação e acompanhamento são de grande importância para o norteamo das políticas públicas municipais, principalmente no que tange à concepção de ações preventivas e de combate a todas as formas de violência e violações de direitos.



**ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO  
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E/OU OUTRAS  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS**

---



## Eixo 1: Identificação e Notificação

### *IDENTIFICAÇÃO - ASPECTOS GERAIS*

A identificação de violações de direitos sofridas por indivíduos e suas famílias é realizada pelos diferentes atores sociais envolvidos no processo.

São classificadas como forma de constatação, dentre outras:

- **Relatos (demanda espontânea) por parte da vítima ou de terceiros;**
- **Evidências físicas e comportamentais; e**
- **Denúncias de diferentes fontes e disque denúncia.**

### *ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA/VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES*

*“Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de **comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias<sup>8</sup>, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público**”.*

*(Art. 13. LEI Nº 13.431, de 04 de abril de 2017)*

As leis de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, norteiam a prática profissional no atendimento aos casos de violações de direitos e violência.

---

<sup>8</sup> Considerando que Araraquara/SP não conta com um serviço de monitoramento de denúncias, formalizado, as denúncias serão recebidas pelos serviços de atendimento posteriormente apresentados como unidades a serem notificadas.

Promulgada em 04 de abril de 2017, a Lei nº 13.431 (anexa) “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Em 10 de dezembro de 2018, o Decreto nº 9.603 (anexo), regulamentou a citada lei. Em seu art. 9º estabelece que “os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”.

Recomenda-se que:

- *Os atendimentos à criança ou ao adolescente sejam feitos de maneira articulada;*
- *A superposição de tarefas seja evitada;*
- *A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos seja priorizada;*
- *Os mecanismos de compartilhamento das informações sejam estabelecidos; e,*
- *O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará esteja bem definido.*

A criança e/ou adolescente que revelam ao profissional da rede de proteção, ou em situações de identificação de violências e/ou violações de direito contra crianças e adolescentes, de acordo ainda com o decreto nº 9.603, art. 9º, § 1º: “O atendimento intersetorial **poderá conter** os seguintes procedimentos:

*I - Acolhimento ou acolhida;*

*II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;*

*III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;*

*IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;*

*V - Comunicação à autoridade policial;*

*VI - Comunicação ao Ministério Público;*

*VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e*

*VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário. ”*

Tal parágrafo cita as duas modalidades previstas pela lei nº 13.431, para que crianças e adolescentes sejam ouvidos sobre a situação de violência, considerando: a escuta especializada e o depoimento especial, pautados nos princípios da escuta protegida com foco na **redução de procedimentos revitimizantes.**

Nesta perspectiva, está regulamentado também que **os serviços compartilhem entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios,** em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o **sigilo** das informações.

Cabe mencionar que o depoimento especial é um procedimento de responsabilidade dos órgãos previstos na referida lei: autoridade policial ou judiciária.

A seguir serão apresentadas algumas diretrizes para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Araraquara/SP.

*ESCUTA ESPECIALIZADA – (Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017).*

*“Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.*

De acordo com a legislação vigente, **“A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada**

*estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”. (Art. 19, § 4º do Decreto nº 9.603)*

*“Art. 19. A escuta especializada é o procedimento **realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos**, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao **estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados”**.*

**(Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018)**

Importante destacar que há regulamentações que vedam toda e qualquer produção antecipada de provas por algumas categorias profissionais.

O art. 5º da PORTARIA CIB<sup>9</sup>/SP N.º 19, de 11/12/2018, define que a escuta especializada deve ser trabalhada no âmbito da rede de proteção.

Ainda, segundo esta normativa, em seu artigo 4º, no âmbito da Política de Assistência Social **a escuta especializada será adotada na mesma perspectiva da escuta qualificada, e das atribuições da referida política social pública.**

Portanto, será instrumento para qualificação do acolhimento, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de violação de direitos, da forma como os órgãos da rede de Proteção já vem atuando em Araraquara/SP.

---

<sup>9</sup>CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo é constituída pela Resolução SADS - 12 de 28 de julho de 1999 como um espaço de interlocução de gestores do Estado e dos municípios. Seus membros devem representar os interesses e as necessidades coletivas referentes à Política de Assistência Social de um conjunto de municípios ou de todos os municípios.

A escuta especializada acontece quando a violação está caracterizada no relato da criança e/ou adolescente, sendo **realizada dentro do órgão** em que ocorre tal manifestação, ou seja, o órgão **de identificação da violação de direito ou violência**.

Fica claro que não se trata de um procedimento exclusivo, obrigatório ou a ser realizado por uma área específica, mas sim um recurso ao qual o profissional da rede de proteção lançará mão, primando pela **não revitimização** da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Por isso, é importante que os órgãos da rede de proteção estejam preparados para atuar frente à revelação/identificação das violações que esses indivíduos possam estar sofrendo, atuando de maneira conjunta com o Sistema da Garantia de Direitos.

*Observe-se que:*

- Cada caso será tratado individualmente pela rede, levando-se em conta as peculiaridades norteadoras da realização (ou não) da escuta especializada e das imediatas providências junto aos órgãos de justiça e às autoridades policiais.
- A Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, autoridade policial responsável pelos casos que envolvem crianças e adolescentes de ambos os sexos, é o primeiro órgão a ser procurado. Essa instituição poderá optar por ouvir somente o relato do responsável e, apenas excepcionalmente, realizar a escuta especializada.

Isto posto, a rede seguirá o fluxo de notificação do caso, por meio dos instrumentais próprios de notificação, conforme estabelecido no Eixo 1 deste Protocolo.

OBS: - a metodologia para realização da **Escuta Especializada** está descrita em **nota técnica** anexa a este protocolo.

*“Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.*

Este procedimento está descrito no conjunto de leis anexas a este protocolo, não sendo realizado pela rede de atendimento, mas por profissionais especializados de maneira planejada com o juízo.

Após a promulgação da Lei nº 13.431, a Delegacia de Defesa da Mulher de Araraquara, autoridade policial a quem cabe o procedimento de investigação, deixou de realizar oitivas de crianças e adolescentes, mudança que também ocorreu em outras comarcas. A partir de então, é requisitado ao juízo a antecipação de prova por meio do Depoimento Especial.

#### *ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA*

Frente às novas diretrizes legais, não é necessário que a criança e/ou adolescente compareça perante a autoridade judicial para que seja lavrado Boletim de Ocorrência. O mesmo poderá ser lavrado pelo(s) responsável (eis) ou por testemunha do relato da criança/adolescente.

Neste segundo caso, as testemunhas do relato poderão requisitar que não tenham seus dados de qualificação lançados nos termos de seus depoimentos. Para isso, aplicam-se as disposições do **Provimento nº 32/2000** da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (anexo), adotado em situações em que as vítimas ou testemunhas reclamarem de coação ou estejam submetidas a grave ameaça.

Constatada a situação de grave risco à integridade física e/ou psíquica de crianças e/ou adolescentes (§2º, Art. 101 E Art.130 do Estatuto da Criança e do Adolescente – vítimas de violência ou abuso sexual, maus tratos e opressão), poderá ser adotado o acolhimento institucional, uma medida excepcional tomada a partir de uma intervenção expressa do Conselho Tutelar.

**OBSERVAÇÃO:**

Todo cidadão poderá identificar situações de violações de direitos podendo, para isso, denunciar aos órgãos públicos que compõem a rede de atendimento, bem como ao “disque denúncia<sup>10</sup>” existente para tal finalidade.

---

<sup>10</sup> O Disque 100 consiste em serviço de denúncias para graves situações de violação de direitos recém ocorridas ou ainda em curso, com o objetivo de acionar os órgãos competentes e possibilitar a realização do flagrante.

O canal Funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, e as ligações podem ser feitas de qualquer lugar do Brasil de forma gratuita, tanto de terminais de telefone fixo como de terminais de telefone móvel (celular), bastando discar 100.

Outras informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>

## *NOTIFICAÇÃO – ASPECTOS GERAIS*

### **ATENÇÃO:**

Os agentes do serviço público municipal que realizam o atendimento à população nos equipamentos públicos do município de Araraquara, bem como as demais categorias abrangidas nas ações aqui descritas, serão orientados a seguir os passos elencados neste protocolo, o que significa que terão que respeitar as formas de notificação que constam nesse documento.

### ***PERFIL:***

***CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS,  
AMBOS OS SEXOS.***

### **UNIDADES A SEREM NOTIFICADAS:**

- **CONSELHOS TUTELARES**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
- **SESA – SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**

OBS: - ao identificar casos de violações de direito contra crianças e/ou adolescentes, proceder à notificação por meio dos instrumentais a seguir apresentados.

### **Observe-se que:**

- Os órgãos, a serem acionados, deverão ser elencados de acordo com as especificidades do caso.
- A identificação da situação de violação de direitos/violência poderá contar com auxílio técnico da rede, de maneira articulada, com intervenções prévias à denúncia/notificação ao Sistema de Garantia de Direitos.
- Os documentos de notificação devem ter o sigilo preservado.

## ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA/VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

- **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:**

**Art. 13.** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

O Estatuto da Criança e Adolescente coloca, em seu art. 245, coloca como infração administrativa a omissão de agentes como: os médicos, os professores, os responsáveis por estabelecimento de atenção à saúde e os responsáveis por ensino fundamental (pré-escola ou creche). Uma vez recebida a denúncia de casos envolvendo a suspeita ou a confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, esses agentes são obrigados a comunicar o fato às autoridades competentes, sob pena de multa no valor de três a vinte salários de referência, valor que será duplicado em caso de reincidência.

- **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.**

**Art. 13.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

### INSTRUMENTAIS DE NOTIFICAÇÃO

1. **FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Será utilizada pelas diferentes unidades da rede de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, entre outros órgãos públicos e privados, a **“FICHA DE**

**NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRA VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**, para a notificação de tais situações previamente identificadas.

O instrumental, a seguir apresentado, deverá ser encaminhado, simultaneamente, às seguintes unidades:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CREAS)**
- **CONSELHOS TUTELARES**

OBS: - O envio da ficha de notificação não exclui a necessidade de encaminhamento do relatório com histórico de atendimento / acompanhamentos realizados pela unidade notificadora, à família.

**TIMBRE DA UNIDADE/INSTITUIÇÃO**

**FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Unidades notificadas:**

- ( ) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CREAS)  
( ) CONSELHO TUTELAR I ( ) CONSELHO TUTELAR II

**1- Identificação da(o) criança / adolescente:**

Nome: \_\_\_\_\_ D. N.: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Etnia/Raça/Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena  
( ) não declarada

Sexo biológico: ( ) fêmea ( ) macho ( ) intersexo

Orientação sexual: ( ) heterossexual ( ) homossexual (gay ou lésbica) ( ) bissexual  
( ) assexual ( ) não se aplica

Identidade de gênero: ( ) Cisgênero Feminino ( ) Cisgênero Masculino  
( ) Mulher Transexual ( ) Homem Transexual  
( ) Transgênero Não binário ( ) Travesti ( ) não se aplica

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: Manhã ( ) Tarde ( ) Integral ( )

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome dos responsáveis:

1. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

Composição familiar:

Nome Completo	Data de nascimento	Tipo de vínculo/Parentesco

( ) não identificado.

**2- Dados da ocorrência ou suspeita de:**

Tipo de violência / violação de direito: (de acordo com os tipos elencados no protocolo)

- ( ) violência física
- ( ) violência sexual
- ( ) violência psicológica
- ( ) violência institucional
- ( ) negligência/abandono
- ( ) exploração do trabalho infantil
- ( ) violência moral
- ( ) violência patrimonial
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

OBS: Casos de LGBTFobia devem ser **também** notificados via Formulário de notificação LGBTFOBIA – acesso:

[https://docs.google.com/forms/d/1iJc-D9uBXdYHTnd5IFN-MUMdWnzKfhQm5gOb8\\_VvcJQ/edit?usp=forms\\_home&ths=true](https://docs.google.com/forms/d/1iJc-D9uBXdYHTnd5IFN-MUMdWnzKfhQm5gOb8_VvcJQ/edit?usp=forms_home&ths=true)

Agente agressor: \_\_\_\_\_

Data/Período da ocorrência: \_\_\_\_\_

Relato da ocorrência ou suspeita de violação de direitos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Medidas tomadas pela unidade notificadora:

Encaminhamentos / Notificações realizadas:

- ( ) Ministério Público
- ( ) CREAS
- ( ) Conselho tutelar \_\_\_\_\_
- ( ) Vigilância em Saúde – ficha SINAN (Anexo)
- ( ) Cuidados em saúde – unidade: \_\_\_\_\_
- ( ) DDM
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Outros procedimentos ou atendimentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBS: - anexar relatório com histórico de atendimento / acompanhamento  
- caso haja relato da criança, orienta-se transcrever literalmente

UNIDADE NOTIFICADORA: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

## 2. SIPIA CT - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar

Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar>



*“O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Sipia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor”.*

O SIPIA é o sistema, por meio do qual os conselheiros tutelares farão o encaminhamento dos casos por eles atendidos, à rede de atendimento. Por isso, além dos conselheiros tutelares e profissionais do órgão, os demais operadores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes também poderão ter acesso ao SIPIA.

### 3. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO ALUNO

O **Protocolo de Atendimento de Alunos** é um instrumento de notificação utilizado desde 2013 pelas unidades educação, frente às seguintes situações:

I-PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INFREQUÊNCIA ESCOLAR E EVASÃO

II- PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, CRUELDADE E OPRESSÃO, TRABALHO INFANTIL

III – PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE INDISCIPLINA (todo ato que diverge das regras estabelecidas no regimento interno das escolas)

IV - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS INFRACIONAIS

V- PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES

VI- ENCAMINHAMENTOS ENTRE SAÚDE – EDUCAÇÃO

Cabe mencionar que, este instrumental, a seguir apresentado na íntegra foi revisado no ano de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE ALUNOS<sup>11</sup>**

**I-PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INFREQUÊNCIA ESCOLAR E EVASÃO:-** Em consonância com as Leis vigentes:

- **ECA – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:** Artigo 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

III- elevados níveis de repetência.

- **LDB - Lei Nº 9394, de 20/12/1996:** Artigo 12, inciso VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Inciso incluído pela Lei Nº 10.287, de 20/09/2001).

**A) Medidas da escola**

A.1) Monitoramento permanente da frequência pelo educador, inclusive nas etapas e programas não obrigatórios, buscando justificativas para as ausências.

A.2) O professor (do ensino fundamental, da educação integral e da educação infantil) e o agente educacional (da educação integral e da educação infantil) notificam a Direção ou a AEP as faltas do aluno: 05 faltas consecutivas ou 10 intercaladas e também no término de cada bimestre letivo caso ultrapasse o percentual permitido.

A.3) A escola faz contato com a família e registra em **Ficha de Notificação de Infrequência e Evasão:**

\* por telefone, ou;

\* envia correspondência aos pais por meio da SME ou;

\* entrega convocação na residência pelo Agente Operacional quando possível, ou;

\* recorre aos Agentes Comunitários do PSF para visita domiciliar.

A.4) A escola faz contato com os órgãos de atendimento da criança e do adolescente:

---

<sup>11</sup> Texto reproduzido na íntegra.

\* CRAS ou CREAS para obter e oferecer informações;

\* PSC, LA e Semi-Liberdade no caso de alunos em medidas socioeducativas;

B) Notificar o Conselho Tutelar, quando as ações acima não resultarem na regularização da presença.

OBS:- Não havendo regularização da presença e/ou retorno do Conselho Tutelar no prazo de 15 dias úteis, a escola deverá:

C) Notificar a Promotoria de Justiça – Vara da Infância e Juventude e a Secretaria Municipal da Educação (aos cuidados das Gerências responsáveis) por meio de ofício anexando cópia da **Ficha de Notificação de Infrequência e Evasão**.

**II- PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, CRUELDADE E OPRESSÃO, TRABALHO INFANTIL:-** Em consonância com o **ECA – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:**

- **Artigo 5º** - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei.

- **Artigo 56** – Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I- maus-tratos envolvendo seus alunos.

- **Artigo 70** – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

- **Artigo 73** – A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

#### **A) Medidas da escola:**

A.1) Os educadores comunicam à Direção da unidade educacional que terá a responsabilidade de:

\* conversar com a criança ou adolescente vitimado tentando obter mais informações;

\* conversar com a família para sondagem da situação, podendo articular-se com os parceiros da rede de proteção (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde ou SME);

\* acionar o responsável para acompanhar a criança ou adolescente à Unidade de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no caso de sinais e evidências físicas, por meio de Guia de Referência;

\* solicitar a presença do Conselho Tutelar, caso necessário.

A.2) Encaminhar a Ficha de Notificação de Violação de Direitos:

- \* ao Conselho Tutelar com cópia à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à SME (aos cuidados das Gerências responsáveis);
- \* ao Ministério Público do Trabalho, nas ocorrências ou suspeitas de Trabalho Infantil.

B) Nos casos de suspeita ou denúncia de violação de direitos fundamentais dentro das Unidades Escolares praticadas por servidores:

- \* notificar a supervisão de ensino e a gerência da etapa, modalidade ou programa da educação básica;
- \* efetuar sondagem em conjunto com a supervisão de ensino e a gerência da etapa ou programa da educação básica;
- \* havendo indícios de procedência, orientar a família, encaminhar relatório à Gerência de Gestão Administrativa para as providências necessárias junto à Secretaria de Negócios Jurídicos e para o Ministério Público para ciência.

Observação: Durante todo o processo deverá ser garantido o contato com toda a rede de atendimento para:

- \* buscar informações sobre as ações planejadas por cada órgão;
- \* agendar reuniões presenciais envolvendo os parceiros - SME, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e adolescente – para acompanhar e avaliar a coerência e coesão das ações e propor novas ações, ou;
- \* decidir com a rede de proteção a necessidade de encaminhar notificação compulsória à Promotoria de Justiça – Vara da Infância e Juventude, relatando as estratégias estabelecidas pela rede de proteção, observando a não solução do caso.

### **III – PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE INDISCIPLINA (todo ato que diverge das regras estabelecidas no regimento interno das escolas)**

#### **A) Medidas da escola:**

A.1) Mediante avaliação da situação pela equipe diretiva, a escola poderá solicitar se necessário, relatório do desenvolvimento escolar do aluno em outras unidades escolares as quais o aluno tenha frequentado ou realizando orientação ao professor.

A.2) Aplicar as medidas previstas no Regimento Escolar - advertência verbal registrada em Relatório de Ocorrência; advertência escrita acompanhada de comunicado aos pais (após a ocorrência de duas advertências verbais); suspensão acompanhada de convocação aos pais (após a terceira advertência escrita); notificação ao Conselho Tutelar (após a terceira

suspensão); transferência compulsória do aluno deliberada pelo Conselho de Escola com direito à ampla defesa dos responsáveis e mediante a confirmação de vaga em outra Unidade Escolar.

A.3) Registrar as medidas aplicadas em **Relatório de Ocorrência** que deverá ser mantido em arquivo próprio e encaminhado ao Conselho Tutelar, juntamente com Ficha de Notificação de Ato de Indisciplina ou Ato Infracional, após a terceira suspensão do aluno, para orientação e encaminhamento psicológico.

**Medidas preventivas** – Ao avaliar cada reincidência de ocorrências com o mesmo aluno, acionar a rede de atendimento do município – Secretaria da Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Serviço de Saúde (via Unidade Básica de Saúde) juntamente com a família, visando um atendimento multiprofissional coerente e coeso, bem como o contato entre as diversas instâncias permitindo o acompanhamento do desenvolvimento de cada caso.

#### **IV - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS INFRACIONAIS:**

De acordo com o ECA – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:

- **Artigo 103** – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

- **Artigo 104** – São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

- **Artigo 105** – Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no artigo 101.

**Atos Infracionais leves:** danos de pequena monta, desacatos, brigas sem maiores consequências, furtos de coisas de valor muito pequeno (estojo, material de escola, pequenos objetos), ameaça grave, porte de objetos cortantes com intencionalidade de agressão e compartilhar fotos ou filmagens com apelo sexual.

**Atos infracionais graves:** Agressão séria, realizada por bando ou com grande violência, com armas brancas (qualquer objeto cortante com lâmina maior que dez centímetros) ou de fogo, soco inglês e assemelhados, porte ou tráfico de drogas dentro da escola, distribuição de bebida alcoólica dentro da escola, formação de gangs, porte de explosivo ou bomba caseira, ameaça física contundente.

#### **A) Medidas da escola**

A.1) Atos infracionais leves:

\* advertência verbal ou advertência escrita acompanhada de comunicado aos pais ou suspensão acompanhada de convocação aos pais;

\* solicitação da guarda municipal, se necessário.

\* registro das medidas aplicadas em **Relatório de Ocorrência** que deverá ser mantido em arquivo próprio e encaminhado, juntamente com **Ficha de Notificação de Ato de Indisciplina ou Ato Infracional**, à Secretaria Municipal da Educação, ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça;

\* acionar a família e requerer o ressarcimento no caso de danos materiais, caso não ocorra a reparação do dano, notificar a Promotoria.

#### A.2) Atos infracionais graves:

\* a direção ou a equipe gestora acionam a guarda municipal, a qual acionará a Polícia Militar, se necessário, e elaborará o B.O. A guarda municipal levará a ocorrência para a polícia civil, para a elaboração de B.O.P.C. A unidade educacional deve preservar a materialidade do fato, requisito imprescindível para continuidade dos processos referentes às medidas sócio-educativas;

\* a direção ou a equipe gestora acionam os responsáveis legais e o Conselho Tutelar (no caso de menores até 12 anos) para acompanhar as ações. Na ausência dos responsáveis legais designa um funcionário da escola.

\* acionar a família e requerer o ressarcimento no caso de danos materiais, caso não ocorra a reparação do dano, notificar a Promotoria.

\* registro das medidas aplicadas em **Ficha de Notificação de Ato de Indisciplina ou Ato Infracional** que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação, ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça;

\* nos casos de suspeita de drogas e roubo: elaborar relatório e encaminhar à Secretaria Municipal de Segurança. Poderá ser efetuada a revista no aluno e seus pertences, desde que não o coloque em situação vexatória (humilhante).

**Observação:** Durante todo o processo deverá ser garantido o contato com a rede de atendimento para:

\* buscar informações sobre as ações planejadas por cada órgão;

\* agendar reuniões presenciais envolvendo os parceiros - SME, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e adolescente – para acompanhar e avaliar a coerência e coesão das ações e propor novas ações.

## V- PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES:

### A) Medidas da escola:

A.1) Os servidores comunicam à Direção da unidade educacional que terá a responsabilidade de:

\* acionar a guarda municipal quando necessário;

- \* levantar e analisar a situação e suas consequências junto aos alunos e educadores envolvidos;
- \* conversar com a família para analisar a ocorrência e suas consequências;
- \* aplicar advertência verbal ou advertência escrita acompanhada de comunicado aos pais ou suspensão acompanhada de convocação aos pais;
- \* registrar as medidas aplicadas em **Relatório de Ocorrência** que deverá ser mantida em arquivo próprio;
- \* avaliar com o Conselho de Escola a pertinência da aplicação de transferência compulsória do aluno deliberada pelo Conselho de Escola com direito à ampla defesa dos responsáveis e mediante a confirmação de vaga em outra Unidade Escolar, nos casos de ato infracional grave;

#### A.2) Encaminhar **Ficha de Notificação de Ato de Indisciplina ou Ato Infracional**:

- \* à Secretaria Municipal da Educação, ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça, nos casos que envolve ato infracional grave.

### **VI- ENCAMINHAMENTOS ENTRE SAÚDE – EDUCAÇÃO**

#### **A) Mediante a necessidade observada, a Direção deverá:**

A.1) acionar o responsável para encaminhar à Unidade de Saúde com a Guia de Referência e Contra-Referência (modelo padrão) os alunos com sinais ou sintomas de doença. O aluno deverá retornar à Unidade Escolar com a Guia de Referência e Contra-Referência com o Parecer da autoridade do serviço de saúde (não necessariamente o médico);

A.2) no caso de atendimento de urgência, encaminhar para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento);

A.3) acionar o SAMU (192), no caso de acidentes ou necessidade de locomoção até o serviço médico ou hospitalar, bem como no caso de dúvidas para obter auxílio em relação às atitudes que a escola poderá tomar;

A.4) encaminhar à SME – Educação Especial – a ficha de encaminhamento preenchida dos alunos que precisam passar por triagem por apresentarem atraso no desenvolvimento, dificuldades na linguagem oral, na aprendizagem, deficiências, distúrbios e questões de ordem emocional que estejam comprometendo o processo de ensino e aprendizagem.

**NOTA:** Casos onde não haja queixa escolar associada, o encaminhamento deverá ser realizado diretamente à Unidade de Saúde com a Guia de Referência e Contra-Referência (modelo padrão);

A.5) A SME – Educação Especial – após triagem encaminhará à Unidade de Saúde a guia de Referência e Contra-Referência (modelo padrão).

### **VII- CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**Responsáveis legais:** pai, mãe ou responsável legal. No caso do responsável não possuir documento comprobatório, orientá-lo a procurar a Defensoria Pública, com entrega de comprovante.

**Criança sem Certidão de Nascimento:** efetuar a matrícula e orientar a família a procurar o Cartório para obter a 2ª via ou procurar o Conselho Tutelar. A escola deverá notificar o Conselho Tutelar e acompanhar até a solução.

**Criança sem endereço fixo:** efetuar a matrícula e entrar em contato com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar para avaliação/acompanhamento do caso.

#### **VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- O Grupo Elo poderá participar na articulação necessária para o desenvolvimento deste Protocolo.

- Implantação do Protocolo em 2013 e revisão em 2015

---

A seguir serão apresentadas as fichas de notificação utilizadas pelas unidades escolares, em cumprimento ao ***Protocolo de Atendimento de Alunos:***

## Timbre da unidade escolar

### FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ALUNOS INFREQUENTES E EVADIDOS

Em consonância com as Leis vigentes:

- **ECA – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:** Artigo 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II- reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

III- elevados níveis de repetência.

- **LDB - Lei Nº 9394, de 20/12/1996:** Artigo 12, inciso VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (**Inciso incluído pela Lei Nº 10.287, de 20/09/2001**).

#### 1- Identificação do (a) aluno (a):

Nome: \_\_\_\_\_ D. N.: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: Manhã ( ) Tarde ( )

Conselho Tutelar I ( ) Conselho Tutelar II ( )

#### II – Dados pessoais:

Mãe: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável legal (família extensa): \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

#### III- Situação Escolar:

Período das Faltas: \_\_\_\_\_ (mês ou bimestre)

Porcentagem de faltas: \_\_\_\_\_

Infrequência Escolar ( ) ou Evasão Escolar ( ), desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Reiteração de Faltas: ( ) Não

( ) Sim - Data do último encaminhamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Consta repetência no Ensino Fundamental: ( ) Não

( ) Sim – Motivo: ( ) Infrequência/Evasão

( ) Baixo Rendimento Escolar

Possui atendimento pela Educação Especial:- ( ) sim ( ) não

**IV- Medidas tomadas pela escola:**

-Contato com a família:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Segue cópia do **REGISTRO DE ORIENTAÇÃO** AEP/Direção com as informações detalhadas.

-Recursos utilizados pela escola:

( ) Correspondência ( ) Telefonema ( ) Convocação ( ) Visita domiciliar

**V- Observações consideradas importantes pela escola (informações de outros órgãos, histórico escolar do aluno, etc.)**

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Diretor: \_\_\_\_\_

**VI- Devolutiva do Conselho Tutelar:**

( ) Conselho Tutelar I

( ) Conselho Tutelar II

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Medidas cabíveis aplicadas (**Documento anexo**).

## Timbre da unidade escolar

### FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em consonância com o ECA – Lei Nº 8.069, de 13/07/1990:

- **Artigo 5º** - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

- **Artigo 56** – Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I- maus-tratos envolvendo seus alunos.

- **Artigo 70** – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

- **Artigo 73** – A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

#### 1- Identificação do (a) aluno (a):

Nome: \_\_\_\_\_ D. N.: \_\_\_\_\_

Ano/Série: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: Manhã ( ) Tarde ( )

#### II – Dados pessoais:

Mãe: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Responsável legal (família extensa): \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

#### III- Ocorrência ou suspeita de:

- ( ) Maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis.
- ( ) Maus-tratos e/ou violência por servidores da unidade escolar
- ( ) Negligência dos pais ou responsável em encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado e de saúde.
- ( ) Negligência dos pais ou responsável em acompanhar o aproveitamento escolar da criança, e/ou não encaminhando para o apoio educacional (reforço escolar) ou A.E.E. em período oposto.
- ( ) Discriminação.
- ( ) Exploração (trabalho infantil, prostituição).
- ( ) Violência.
- ( ) Crueldade.
- ( ) Indícios de uso de Drogas ou Álcool
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_



**Timbre da unidade escolar**

**GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA (SAÚDE – EDUCAÇÃO)**

Estamos encaminhando o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho da senhora \_\_\_\_\_,  
matriculado(a) na classe \_\_\_\_\_, pois o mesmo apresentou no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
os seguintes sintomas:

---

---

---

---

---

---

---

---

Solicitamos, portanto, parecer do serviço de saúde a respeito.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade da escola responsável pelo encaminhamento

Parecer do serviço de saúde: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da autoridade do serviço de saúde



---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Diretor: \_\_\_\_\_

**IV- Devolutiva do Conselho Tutelar:**

Conselho Tutelar I

Conselho Tutelar II

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Medidas cabíveis aplicadas (**Documento anexo**).

Nos casos de Ato Infracional:

**IV- Devolutiva da Promotoria de Justiça:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Medidas cabíveis aplicadas (**Documento anexo**).

#### 4. FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO



*“O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, anexo V - Capítulo I), mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região, como varicela no estado de Minas Gerais ou difilobotríase no município de São Paulo.*

*Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.*

*O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções”.*

Fonte: <http://portalsinan.saude.gov.br/>

*“Todas as violências passaram a fazer parte da Lista Nacional das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória.*

*Portanto, a notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência é obrigatória/compulsória a todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas.*

*Para fins de notificação, deve-se notificar: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades.*

*No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT, independentemente do tipo e da natureza/forma de violência.*

Atenção: Não se notifica no SINAN casos de violência extrafamiliar cujas vítimas sejam adultos (20 a 59 anos) do sexo masculino”.

Fonte: <https://www.cevs.rs.gov.br/informacoes-basicas>

**LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA**

(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020)

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética) <u>(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020)</u>	Periodicidade de notificação			
		Imediata (até 24 horas) para*			Semanal
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
2	Acidente por animal peçonhento			X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	a. Dengue - Casos				X
	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	
8	Difteria		X	X	
9	a. Doença de Chagas Aguda		X	X	
	b. Doença de Chagas Crônica				X
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X	
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional:a. Antraz pneumônicob. Tularemiac. Varíola	X	X	X	

13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes:a. Arenavírusb. Ebolac. Marburgd. Lassae. Febre purpúrica brasileira	X	X	X	
	a. Doença aguda pelo vírus Zika				X
14	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
15	Esquistossomose				X
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	X	X	X	
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós vacinação	X	X	X	
18	Febre Amarela	X	X	X	
	a. Febre de Chikungunya				X
19	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	
20	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
22	Febre Tifoide		X	X	
23	Hanseníase				X
24	Hantavirose	X	X	X	
25	Hepatites virais				X
26	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
27	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
28	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
30	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
31	Leishmaniose Tegumentar Americana				X

32	Leishmaniose Visceral				X
33	Leptospirose			X	
34	a. Malária na região amazônica				X
	b. Malária na região extra-Amazônica	X	X	X	
35	Óbito:a. Infantilb. Materno				X
36	Poliomielite por poliovirus selvagem	X	X	X	
37	Peste	X	X	X	
38	Raiva humana	X	X	X	
39	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
40	Doenças Exantemáticas:a. Sarampob. Rubéola	X	X	X	
41	Sífilis:a. Adquiridab. Congênitac. Em gestante				X
42	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
43	Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírusa. SARS-CoVb. MERS- CoV	X	X	X	
44	Tétano:a. Acidentalb. Neonatal			X	
45	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
46	Tuberculose				X
47	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
48	<b>a. Violência doméstica e/ou outras violências</b>				<b>X</b>
	<b>b. Violência sexual e tentativa de suicídio</b>			<b>X</b>	

[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020\)](#)

Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)[\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020\)](#)

\* Informação adicional: Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS; [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020\)](#)

A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.061 de 18.05.2020\)](#)

Fonte: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004\\_03\\_10\\_2017.html#ANEXO1ANEXO](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#ANEXO1ANEXO)

Os casos identificados pelas unidades de saúde, em diferentes níveis de atenção, serão notificados no **Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN**; sistema de uso exclusivo na área de saúde. Além da notificação via SINAN, ao tomar conhecimento da violação

de direitos, os profissionais de saúde também deverão cumprir com o fluxo estabelecido neste protocolo.

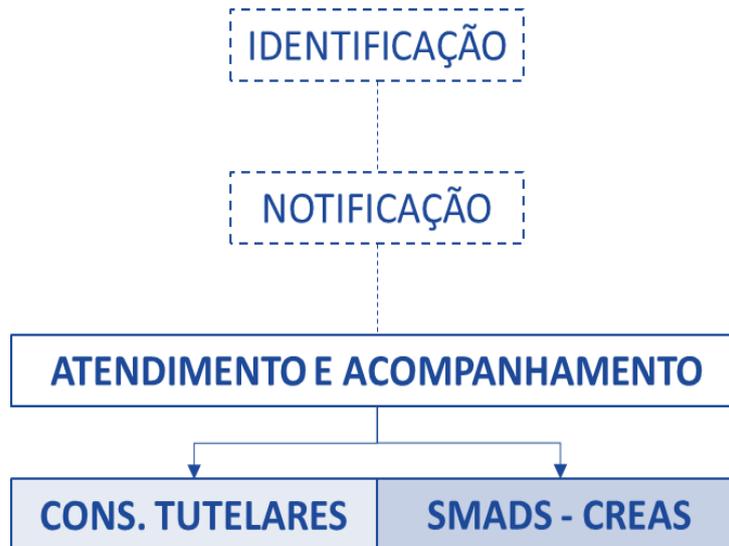
Também, o preenchimento do SINAN se dará, quando a equipe de saúde, junto à rede, tomar conhecimento da violação de direitos contra crianças e adolescentes em atendimento/acompanhamento.

O modelo de ficha SINAN encontra-se anexo a este documento.



## Eixo 2: Atendimento e Acompanhamento

### UNIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES



*FLUXO 2: FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO (UNIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO)*

São unidades de referência para o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violências e/ou outras violações de direitos:

- **Conselhos Tutelares**
- **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

## CONSELHO TUTELAR

*“Art. 13, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*

*Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014) ”*

### Conselho Tutelar I

**End.** R. Expedicionários do Brasil, 3098 (1º andar) - Centro, Araraquara/SP

**Telefone:** (16) 3305-5600 (WhatsApp) - **plantão:** (16) 99752-5825

**E-mail:** conselho1araraquara@gmail.com

**Facebook:** <https://www.facebook.com/ConselhoTutelarAraraquara>

### Conselho Tutelar II

**End.** Avenida Antônio Lourenço Correa, 918 – Vila Xavier, Araraquara/SP

**Telefone:** (16) 3305- 3070 (WhatsApp) - **plantão:** (16) 99752-5731

**E-mail:** araraquaraconselhotutelar@gmail.com

**Facebook:** <https://www.facebook.com/ConselhoTutelarAraraquara>

Ao receber a notificação, caberá ao CONSELHO TUTELAR:

- Realizar atendimento e aconselhamento nos casos em que houver ação da sociedade ou do Estado (denúncia) ou omissão; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão da conduta de crianças e adolescentes (artigo 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- Aplicação de medida protetiva, nos termos do artigo 101 - ECA;
- Requisição de serviços da rede.
- Zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente (Fiscalização da rede de atendimento – pública ou privada - à criança e/ou adolescente).

Suas atribuições são, ainda, regulamentadas pelo artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **Capítulo II - Das Atribuições do Conselho**

*Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:  
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;  
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
- VII - expedir notificações;*
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.*
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)*
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)*

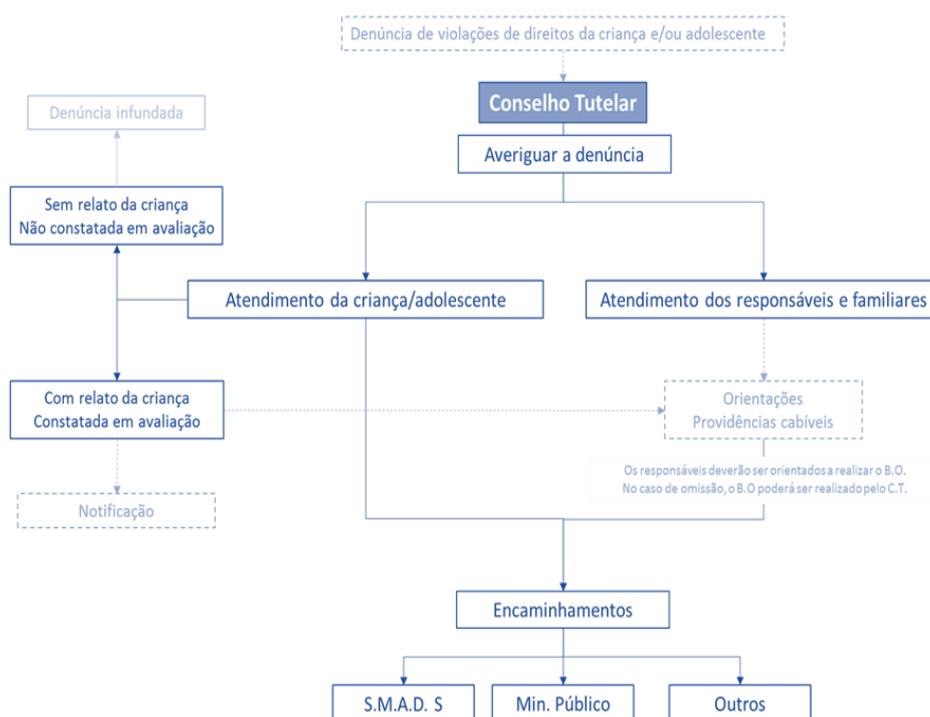
*Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

*Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

O Conselho Tutelar, ao acolher o caso, tem como prerrogativa<sup>12</sup> o direcionamento do caso aos órgãos de justiça e autoridades policiais, podendo já terem sido, estes, acionados pelos órgãos da rede que identificaram a violação de direito.

Assim, fica compreendido que atuam:

- No atendimento de crianças, adolescentes e seus responsáveis a fim de garantir seus direitos fundamentais e proteção integral;
- Averiguando denúncias recebidas de violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Requisitando serviços à rede de atendimento, quando necessário;
- Encaminhando denúncia aos órgãos de justiça / Ministério Público;
- Contribuindo na construção de políticas públicas para infância e juventude, realizando o controle de documentos e levantamento de dados estatísticos.



FLUXO 3: FLUXO DE ATENDIMENTO PELOS CONSELHOS TUTELARES

OBS.: No caso de os pais serem suspeitos também é responsabilidade do Conselho Tutelar realizar o boletim de ocorrência.

<sup>12</sup> Com base no art. 136, item X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

## **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO PELOS CONSELHOS TUTELARES:**

Ao receber a denúncia de violações de direitos contra crianças e adolescentes, caberá ao Conselho Tutelar 1 ou 2, de acordo com sua região de abrangência<sup>13</sup>, realizar os primeiros atendimentos a fim de averiguar a procedência da denúncia.

Se constatada, deverão ser adotados os procedimentos de **IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** descritos anteriormente (Eixo 1 deste Protocolo), notificando aos órgãos de justiça e encaminhando a FICHA DE NOTIFICAÇÃO à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, se o procedimento de notificação não tiver sido adotado pelo denunciante (ex: denúncias provenientes da sociedade civil).

Com o objetivo de verificar a denúncia, o conselheiro tutelar designado, na ausência de **escuta especializada**<sup>14</sup> realizada previamente, realizará o atendimento à criança, mediante o qual será constatada sua procedência, por relato.

### **Violação de direito considerada improcedente:**

Não sendo constatada, a denúncia será considerada improcedente e o caso encerrado junto ao conselho tutelar que, poderá, se necessário, requisitar serviços públicos para a família; o que será melhor descrito a seguir.

### **Violação de direito considerada procedente:**

Constatada a denúncia, a família será orientada e as medidas cabíveis adotadas.

Após aplicadas todas as tratativas, o caso será encaminhado à rede de proteção, sendo monitorada a adesão da família aos serviços demandados. Frente à não adesão, o

---

<sup>13</sup> Vide relação de bairros atendidos pelos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara, no anexo deste protocolo.

<sup>14</sup>A rede de atendimento poderá solicitar a presença do conselho tutelar em casos de insegurança/dúvida, nas AÇÕES DE NOTIFICAÇÃO A AUTORIDADES POLICIAIS E SISTEMA DE JUSTIÇA frente às violações de direito de crianças e adolescentes.

serviço deverá sinalizar a situação ao conselho tutelar, podendo ser retomada a intervenção direta à família, aplicando novas medidas de proteção.

Ainda, o conselho tutelar estará atento à prestação de serviço e formas de atendimento à família pelos serviços da rede de proteção.

O encerramento do caso somente se dará após a superação da violação de direito.

### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO CABÍVEIS, ADOTADAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar estão fundamentadas nos artigos 18 -B, 101 e 129 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo:

**Art. 101 – referentes às medidas de proteção por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta:**

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

**Art. 18-B. – referentes às medidas aplicadas a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)**

*I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

*Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

**Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável<sup>15</sup>:**

*I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

---

<sup>15</sup> Algumas das medidas aqui contempladas são de competência exclusiva do MM Juiz da Vara de Infância e Juventude, extrapolando as competências do conselho tutelar.

*II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*

*III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;*

*IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;*

*V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;*

*VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;*

*VII - advertência;*

*VIII - perda da guarda;*

*IX - destituição da tutela;*

*X - suspensão ou destituição do poder familiar.*

**OBS:** Em havendo situação caracterizada como infração penal (crime/contravenção), o encaminhamento ao conselho tutelar responsável não anula a necessidade de comunicação à delegacia especializada, por meio de boletim de ocorrência e/ou relatório encaminhado via ofício, podendo ser este, providenciado pelo próprio conselho tutelar quando da omissão dos responsáveis, sem a necessidade da presença da criança e/ou adolescente, de acordo com a lei nº 13.431/2017.

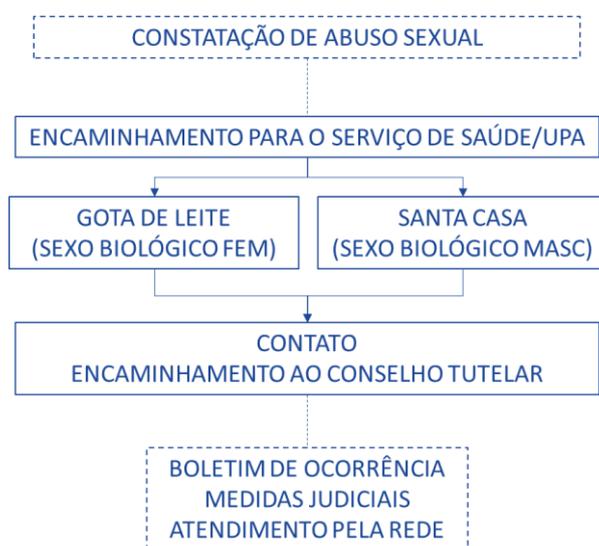
**Encaminhamento de relatório à autoridade policial:**

Neste caso, deverá ser encaminhado Relatório Pormenorizado, quando requisitado via ofício pela autoridade policial ao conselho tutelar da área de abrangência em questão, contendo o maior número de dados, a fim de fundamentar futura investigação.

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES -  
ESPECIFICIDADES DE VIOLAÇÕES DECORRENTES DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES:**

**ATENÇÃO:** É preciso que o profissional que identifica violações decorrentes de abuso sexual de crianças e/ou adolescentes esteja atento para atuar com outras providências que poderão anteceder o atendimento pelo conselho tutelar.

**OBS:** - em até 72 horas é necessário que sejam feitas as medidas de profilaxia descritas no **EIXO 3 – CUIDADOS EM SAÚDE**. Após 72 horas, outras medidas deverão ser adotadas, previstas no mesmo eixo citado.



*FLUXO 4: FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS EM CASOS DE ABUSO SEXUAL (CONSELHO TUTELAR)*

Obs: - o conselheiro tutelar comparecerá ao serviço de saúde quando o responsável é o suspeito ou quando houver a ausência de um responsável pela criança/adolescente.

A saber:

A Gota de Leite recebe crianças/adolescentes do sexo feminino (considerando o sexo biológico) vindos com encaminhamento e outros profissionais de saúde ou por demanda espontânea.

Os casos de crianças/adolescentes do sexo masculino (considerando o sexo biológico) tem seu atendimento realizado na Santa Casa de Araraquara.

Depois deste atendimento, se houver indícios, os casos são encaminhados para o IML e para profilaxia, ao SESA.

Detalhes deste atendimento serão melhor descritos no EIXO 3 – CUIDADOS EM SAÚDE.

Caso o suposto abusador resida na mesma casa em que a criança/adolescente, poderão ser adotadas as seguintes estratégias, pelo conselheiro tutelar:

- Afastamento da criança/adolescente do local mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE.
- Afastamento do suposto abusador da residência.

**OBS:** As medidas deverão ser informadas ao Ministério Público.

**Casos de abuso sexual por responsável/convivente (abusador):** o responsável é orientado pelo Conselho Tutelar a deixar a residência. Caso o suposto abusador não saia, a criança é levada para família extensa/ampliada ou acolhimento, quando esgotadas todas as possibilidades.

**Ausência de famílias extensa – acolhimento institucional:** o Conselho Tutelar solicita o acolhimento da criança/adolescente ou faz acolhimento emergencial (ratificado pelo juiz, posteriormente)

**OBS.1:** - na ausência da família extensa as providências de atendimento em saúde serão tomadas pelo conselho tutelar, garantindo os atendimentos necessários à criança ou a(o) adolescente.

**OBS.2:** - o fluxo de acolhimento será posteriormente detalhado no item “O PROCESSO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, deste protocolo.

**OBS:** - o afastamento do suposto agressor poderá ser requerido pela autoridade policial no momento da representação pela produção antecipada de prova/depoimento especial da vítima de violência sexual - criança/adolescente.

Após orientações e medidas cabíveis, o caso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com relato da situação identificada para os atendimentos e acompanhamentos necessários – FICHA DE NOTIFICAÇÃO. Para isso, deverão ser observados os itens que devem constar do relato, de acordo com as ***ORIENTAÇÕES PARA REFERENCIAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS - SMADS.***

Deverá ainda ser encaminhado ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências legais, bem como aos outros serviços públicos, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

O conselho tutelar deverá acompanhar a adesão da família e realização dos atendimentos para os quais encaminhou o caso, como citado anteriormente. Este acompanhamento será feito por meio de informações prestadas (POR E-MAIL) pelos órgãos da rede em até **30 dias, versando sobre a adesão/comparecimento ao serviço, informando sobre o técnico de referência do caso, entre outras questões objetivas informadas de maneira padronizada pelo CREAS.**

Obs.1: - Após encaminhamento do caso ao serviço socioassistencial – CREAS, por meio de fluxo, a seguir apresentado, SEGUE A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO EM REDE PARA ESTUDOS E TROCA DE INFORMAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.

OBS.2: o ENVIO DE RELATÓRIO INFORMATIVO COM DEVOLUTIVA DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS, será feito CONFORME NECESSIDADE DO CASO APÓS DISCUSSÃO E ESTUDO PELAS PARTES ao respectivo conselho.

OBS.3: - O acompanhamento familiar sistemático é realizado por técnicos de nível superior lotado junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, descrito a seguir.

Atenção: a **NÃO ADESÃO** da família aos encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar deverão ser informados a este órgão para as providências necessárias.

#### **OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

Cabe ao conselho tutelar a articulação e requisição de serviços públicos à família para garantia integral de seus direitos. Em casos de constatação de situações de violações de direitos, os seguintes setores poderão ser contatados:

- **INFREQUÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR** (Melhor detalhamento na PARTE 3 deste protocolo, a partir do Protocolo de Atendimento ao Aluno): Secretaria Municipal de Educação; Amor-Exigente e Ministério Público.
- **VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INTEGRAL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO<sup>16</sup> E SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES:** Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Estadual de Educação – Diretoria de Ensino e Ministério Público.
- **DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS PELOS RESPONSÁVEIS:** Secretaria Municipal de Saúde - CAPS-AD; Ministério Público

---

<sup>16</sup> É de competência do município o ensino fundamental I e II.

- **INTERVENÇÕES REFERENTES A TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:** As crianças e os adolescentes, ao apresentarem condições clínicas/patológicas que tragam sofrimento psíquico que interfira nas atividades da sua vida cotidiana, deverão ser encaminhados para serem atendidos no Espaço Crescer Infantojuvenil. As especificidades deste atendimento serão apresentadas no Eixo 3 – CUIDADOS EM SAÚDE.

**OBS:** os encaminhamentos da família aos serviços de saúde, e outros requisitados, é uma medida para proteção da criança e do adolescente. Aplicada pelo conselho tutelar, tal medida deve ser cumprida pela família. O conselheiro tutelar requisitará o serviço por ofício e e-mail e orientará a família para que procure a unidade correspondente.

- **VULNERABILIDADES SOCIAIS:** Para todas as situações acima apresentadas, há orientações no sentido de encaminhar as demandas para os CRAS (em atendimento à parte 3 deste Protocolo). Quando envolvem situações de vulnerabilidades sociais<sup>17</sup> da família, os encaminhamentos devem ser feitos via Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **Informações necessárias para o encaminhamento à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:**

- Nome completo dos responsáveis legais; endereço, telefones de contato; identificação da rede de apoio; encaminhamentos já realizados pelo conselho tutelar e a solicitação específica para o encaminhamento. Ex: segurança alimentar, inclusão em programas

---

<sup>17</sup>Vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que diz respeito a uma condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social. (Bibliografia: O marco conceitual da vulnerabilidade social. Por Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro. Sociedade em Debate, Pelotas, 17(2): 29-40, julho-dezembro de 2011). Está relacionado a processos de exclusão social, discriminação e violação de direitos desses grupos ou indivíduos, em decorrência do seu nível de renda, educação, saúde, localização geográfica, dentre outros. (Bibliografia: Vulnerabilidade social. Por Daniel de Aquino Ximenes. Gestrado. UFMG).

sociais, atendimento socioassistencial, acompanhamento familiar, entre outras demandas referentes à Proteção Social Básica.

**OBSERVAÇÕES:**

- Ainda podem ser incluídas informações referentes à cor de pele, identidade de gênero, orientação sexual, com o intuito de identificar a necessidade de acompanhamento complementar pelas equipes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

- O Conselheiro Tutelar poderá requisitar diretamente os serviços de órgãos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, de acordo com a especificidade do caso (Centro de Referência LGBTQIA+ e Centro de Referência da Mulher).

**No que diz respeito à requisição de serviços:**

- A fim de otimizar o processo de atendimento pela rede, evitando duplicidades de ações, Conselho tutelar ou outros órgãos da rede poderão entrar em contato com o CREAS antes de requisitar serviços da rede, uma vez que este realiza diversos encaminhamentos à família como parte do acompanhamento.
- Recomenda-se adesão aos encaminhamentos para os serviços das diferentes políticas públicas. O descumprimento de tais recomendações podem ser caracterizado como negligência, que deverá ser acompanhada pelo Conselho Tutelar.
- O não cumprimento de atendimento requisitado pelo Conselho Tutelar caracteriza violação de direito por parte da rede pública.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**End.** Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – Araraquara/SP

**Telefone:** (16) 3301-1800

E-mail: [sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br](mailto:sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br)

**CREAS GIRASSÓIS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**End.** R. Castro Alves, 5267 - Vila Santana, Araraquara/SP

**Telefone:** (16) 3322-0053

E-mail: [creasgirassois@araraquara.sp.gov.br](mailto:creasgirassois@araraquara.sp.gov.br)

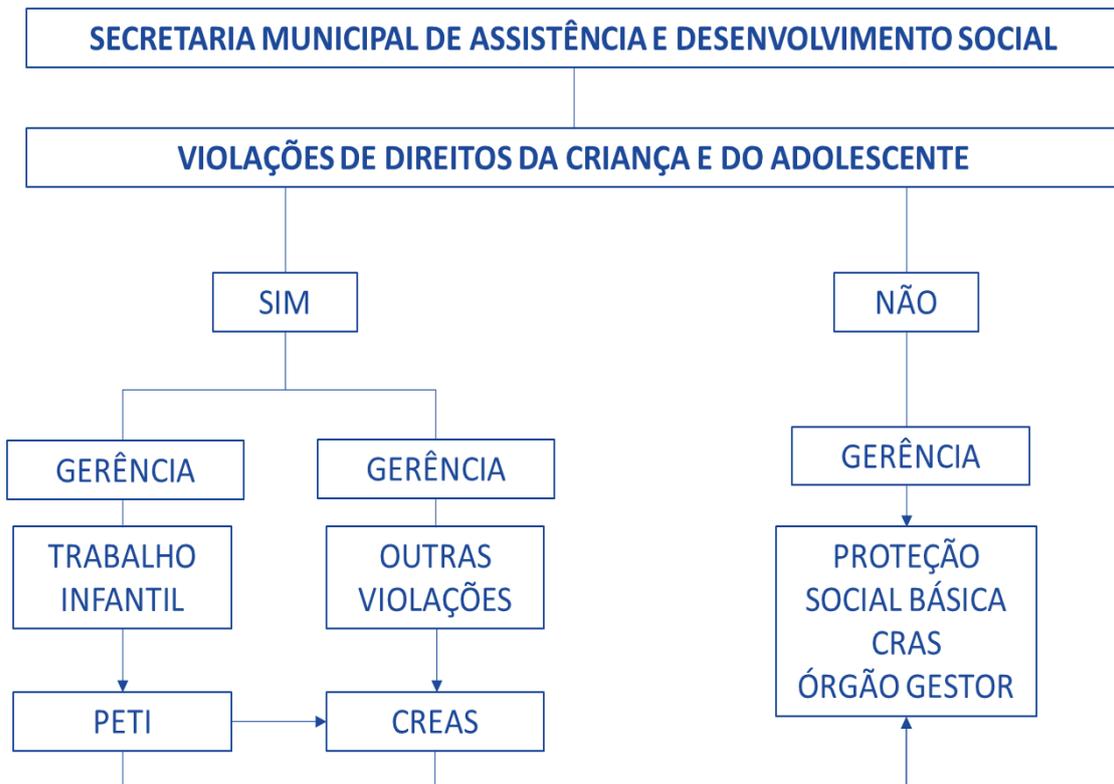
**ASPECTOS GERAIS DO ATENDIMENTO:**

A Política Nacional de Assistência Social é organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, por meio do apoio aos indivíduos, às famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades. A proteção social é viabilizada por meio de serviços, de benefícios, de programas e de projetos.

Caberá às unidades de assistência social:

- Identificar e notificar situações de violação de direitos, bem como acolher a vítima de acordo com as especificidades do atendimento, seguindo os procedimentos descritos no item **IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**;
- Prestar assistência conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;
- Garantir a proteção social aos cidadãos por meio do apoio aos indivíduos, às famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, o que é viabilizado por meio de serviços, de benefícios, de programas e de projetos;
- Encaminhar a pessoa vitimada e/ou seus familiares para atendimento junto ao sistema de garantia de direitos, a saber: a defensoria pública ou outro serviço que preste assistência jurídica necessária;

- Avaliar e realizar os atendimentos e os encaminhamentos necessários à família, no que se refere às diferentes formas de vulnerabilidade sociais, buscando, de maneira articulada à rede, garantir o atendimento adequado ao núcleo familiar, nos âmbitos da proteção básica e/ou especial;
- Fortalecer e/ou reestabelecer os vínculos familiares a partir de programas e serviços com foco na prevenção e na solução de conflitos familiares;
- Promover ações e campanhas com objetivo de prevenção e combate às diferentes formas de violações de direitos.
- Articulação constante com a Rede de Atendimento para prevenção e/ou superação de situações de violações de direitos no âmbito familiar;



*FLUXO 5: FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E UNIDADES DESCENTRALIZADAS.*

## **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Uma vez identificadas as violações de direitos das crianças e adolescentes, os diversos órgãos da rede de atendimento e sistema de garantia de direitos preencherão a FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Uma vez preenchida a ficha com os relatos de tais situações, a mesma é encaminhada ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Após conhecimento e despacho da Gerência de Proteção Social Especial responsável, o caso será encaminhado ao CREAS para atendimento e acompanhamento.

As situações de Trabalho Infantil, antes de serem encaminhadas ao CREAS, são remetidas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Após a verificação das informações, o mesmo remeterá as informações à unidade, para a inclusão em banco de dados e para a avaliação das ações estratégicas – AEPETI, em atendimento ao que determina o Plano Municipal Vigente.

As unidades de Proteção Social Básica (CRAS/Proteção Social) serão acionadas para conhecimento da situação de violação de direitos. Essa mobilização tem o intuito de garantir que essa rede atue de forma conjunta, com foco na inclusão social e na busca de garantia de acesso da família aos bens e serviços.

### **CREAS GIRASSÓIS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ref. <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento>

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social do âmbito municipal da Proteção Social Especial. Trata-se de um atendimento de média complexidade que acolhe famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

O CREAS acompanha famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, que sofreram violações de direitos, a saber: violência física, violência psicológica, negligência e abandono; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

Para atendimento a este público específico, oferta os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

O trabalho busca oferecer apoio, orientação e acompanhamento para a superação da situação de risco. As ações especializadas são pautadas na promoção de direitos, na preservação e fortalecimento de vínculos (familiares, comunitários e sociais) e na função protetiva da família. Reforça-se que essas ações respeitam as subjetividades, na medida em que consideram a heterogeneidade, a potencialidade, os valores e as crenças de cada família e indivíduo.

Cumprir destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, não compete ao CREAS encaminhar processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- a) Realização de Perícia;
- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitiva para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação;
- e) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência ou de violência doméstica contra a mulher.

## **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)**

O PAEFI é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com crianças, com adolescentes, com pessoas com deficiência e com idosos de ambos os sexos, e que estejam em situação de ameaça ou violação de direitos.

O serviço compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, para a preservação e para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. Compreende ainda ações para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, às potencialidades, aos valores, às crenças e às identidades das famílias.

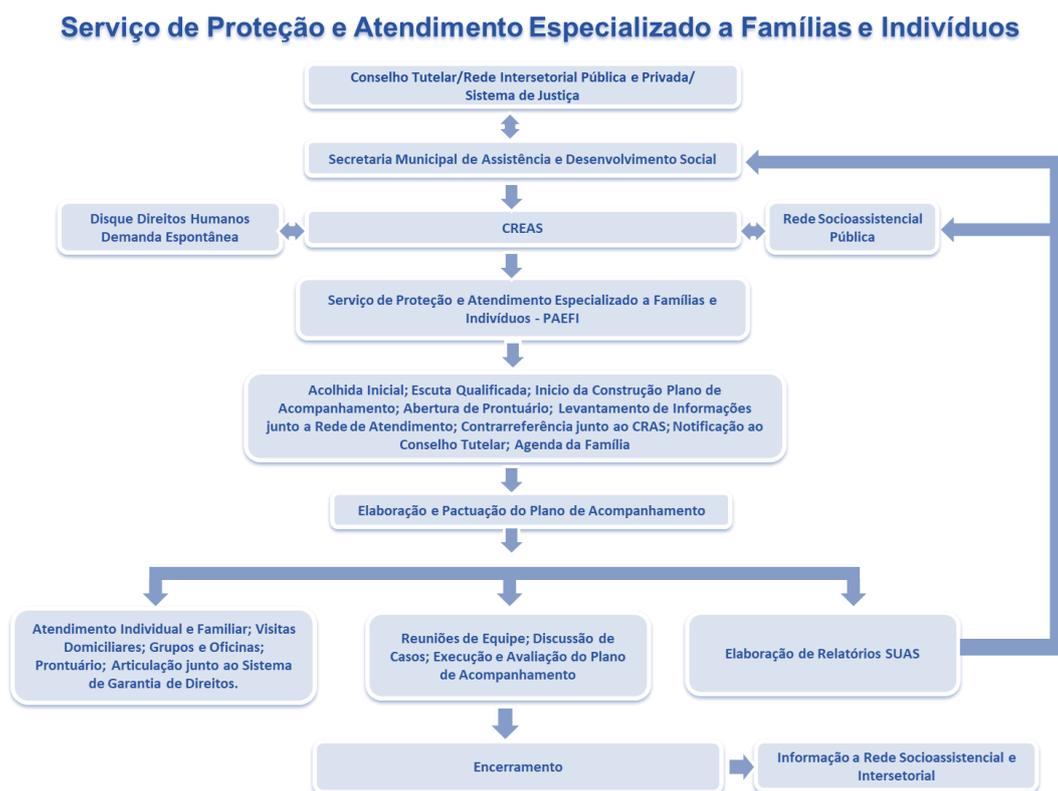
O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e na relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O trabalho essencial envolve:

- Acolhida;
- Escuta qualificada;
- Estudo social;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Atendimento psicossocial;
- Referência e contrarreferência;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Orientação sobre documentação pessoal;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Trabalho interdisciplinar;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

O acesso ao serviço se dá por meio de demanda espontânea ou encaminhamentos do Sistema de Garantia de Direitos.



FLUXO 6: FLUXO DE ATENDIMENTO / PAEFI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

Os atendimentos realizados pelo CREAS - referentes à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e/ou à pessoa com deficiência vitimadas - são realizados tomando como referência

a família e o núcleo de convivência e laços da criança. Em tais atendimentos são avaliadas as peculiaridades de cada caso, conforme pactuado no plano de atendimento familiar ou plano de atendimento individual. Assim, não há protocolo específico para cada segmento populacional.

### **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).**

O serviço provê atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e jovens de 18 a 21 anos, de ambos os sexos, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. As medidas são aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude. Para além da responsabilização face ao ato infracional praticado, o trabalho contribui para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

A execução é baseada na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família. O PIA contempla objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente é realizado de forma sistemática, semanalmente.

O trabalho essencial à LA e à PSC envolve:

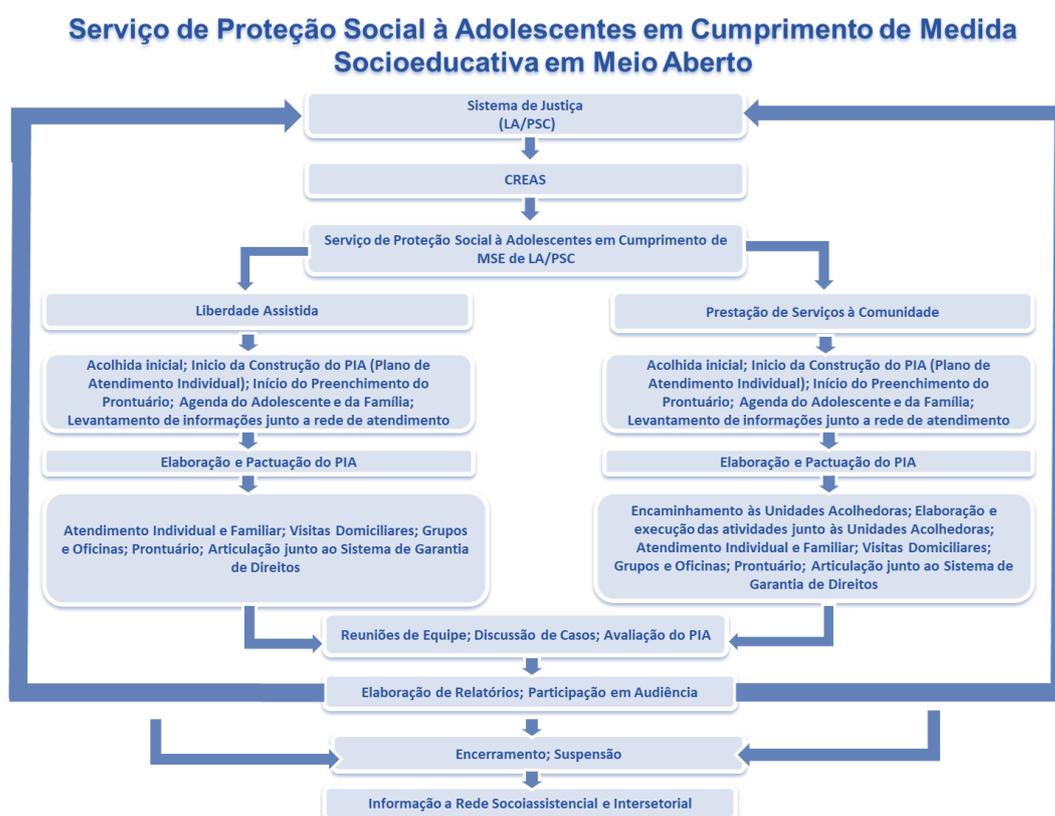
- Acolhida;
- Escuta qualificada;
- estudo social;
- diagnóstico socioeconômico;
- referência e contrarreferência;
- trabalho interdisciplinar;

- articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
- produção de orientações técnicas e materiais informativos;
- monitoramento e avaliação do serviço;
- proteção social proativa;
- orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência;
- orientação sociofamiliar;
- orientação sobre documentação pessoal;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- desenvolvimento de projetos sociais;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Em relação à Prestação de Serviços à Comunidade, o CREAS articula e acompanha as atividades realizadas pelos adolescentes em locais como entidades sociais, programas comunitários e serviços governamentais. A prestação dos serviços é em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais. Essas tarefas não podem ocasionar prejuízos na escola ou no trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas se dá de acordo com as parcerias estabelecidas com o

CREAS e com as aptidões e interesses do adolescente, sempre com o intuito de garantir o desenvolvimento pessoal e social desses indivíduos.

Vale ressaltar que a execução das medidas socioeducativas no município é pautada no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Araraquara, o que significa entender que há a previsão de corresponsabilização entre os diversos equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos. Como o jovem e o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é público prioritário do projeto, é responsabilidade de toda a rede prover atendimento digno, sem qualquer tipo de discriminação ou julgamento referente ao ato infracional praticado.



FLUXO 7: FLUXO DE ATENDIMENTO / MSE – CREAS

Crianças e adolescentes em situação de violação de direitos são segmentos prioritários para atendimento pelos serviços socioassistenciais de proteção social básica. Esses grupos têm como referência os **CRAS – Centros de Referência de Assistência Social**,

estruturas que serão apresentadas de forma mais detalhada no item OUTRAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

**A saber:**

**- Público prioritário para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:**

(Fonte: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnm/cnm\\_nt\\_035\\_2013\\_convivencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnm/cnm_nt_035_2013_convivencia.pdf))

Os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo são destinados a grupos em situação de vulnerabilidade social. Considera-se público prioritário para inclusão no serviço: crianças, adolescentes e pessoas idosas, entre os quais:

- Crianças e adolescentes vivenciando situação de isolamento; trabalho infantil; violência e/ou negligência; situação de abuso e/ ou exploração sexual ou em situação de rua.
- Crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas;
- Crianças e adolescentes com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com serviço requisitado pelos conselhos tutelares, sob esta perspectiva;

## PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI:

Fonte: Nota Técnica “Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Araraquara/SP”, de 12 de junho de 2019 (anexa)<sup>18</sup>.

Trabalho Infantil é a denominação dada, em normativas técnicas nacionais, “ às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional”.

Com o objetivo de contribuir para a retirada de crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, nas suas diferentes formas, salvo na condição de aprendiz, foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

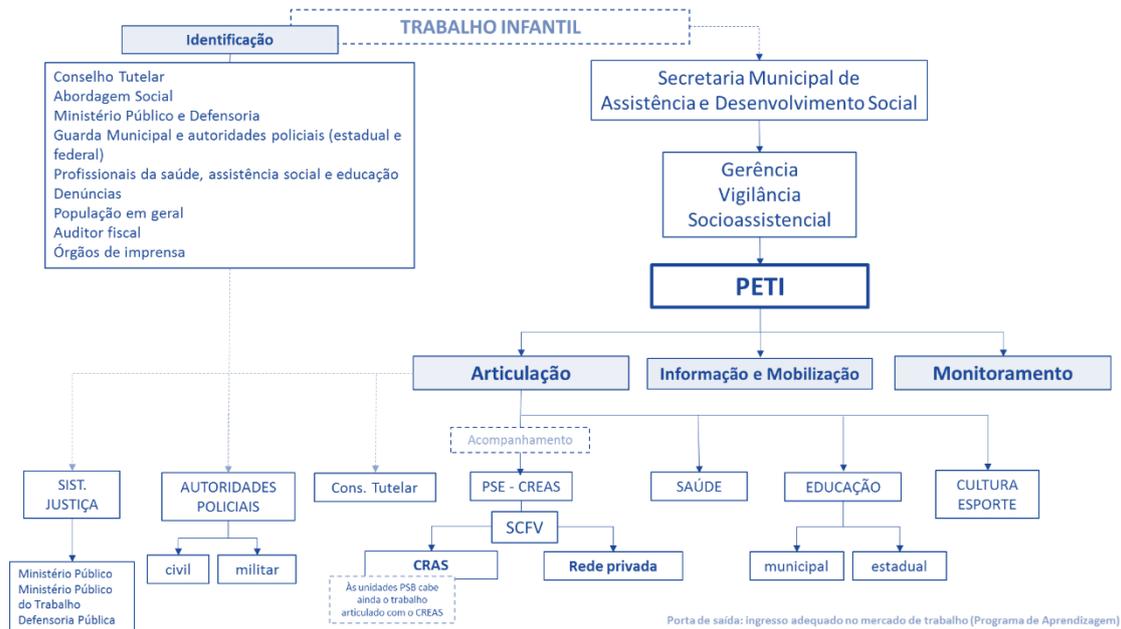
Tal programa, de “caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”. (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)

“Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) se a equipe considerar necessário” (Caderno de Orientações Técnicas, pg 29). Respectivamente os serviços tipificados são realizados pelo CREAS e pelo CRAS, de acordo com seus fluxos internos.

---

<sup>18</sup> Texto publicado na íntegra.

A nota técnica anexa detalha melhor o atendimento realizado pela rede socioassistencial, bem como suas atribuições.



**FLUXO 8: FLUXO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL** – Publicado em nota técnica (12/06/2019)

**OBSERVAÇÃO - AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL:** As piores formas de trabalho infantil são uma classificação adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, Proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 182.

*As piores formas de trabalho infantil, de acordo com a OIT, são:*

- *Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como: venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados);*
- *Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;*
- *Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;*
- *Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, podem prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.*

*Fonte: Site da Organização Internacional do Trabalho*

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.*

(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida de proteção que requer a atenção dos princípios básicos de excepcionalidade e a provisoriedade.

Por ser medida excepcional, poderão ser adotadas outras medidas protetivas, determinadas pela autoridade competente:

*Art. 101 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:*

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;*
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;*
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);*
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*
- VII - Abrigo em entidade;*
- VII - Acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);*
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)*
- IX - Colocação em família substituta (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

**OBS:** as medidas protetivas podem ser aplicadas concomitantemente, ou seja, uma não exclui a outra.

**Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar:** Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Os Serviços de Acolhimento Institucional são serviços tipificados no âmbito da política pública de assistência social que acolhem Crianças e Adolescentes em medidas protetivas **por determinação judicial ou por medida protetiva aplicada pelos Conselhos Tutelares** (nos termos, a seguir, apresentados), em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

#### **UNIDADES DE ACOLHIMENTO:**

**Municipal:** PROMAIP - Programa Municipal de Acolhimento Institucional

Provisório: unidades I e II.

**Endereços: local sigiloso**

**Ref. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Telefone: (16)33011800**

#### **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

LAR CAMINHO E PAZ “CAPAZ”

CASA BETÂNIA

LAR DA CRIANÇA RENASCER

## 1) Acolhimento por ação do Conselho Tutelar

Uma vez identificada a situação de violação de direito, o Conselho Tutelar será acionado.

Será verificada a necessidade de afastamento da criança/adolescente do núcleo familiar e, em caso afirmativo, caberá ao conselheiro tutelar buscar por família extensa.

- **Unidade de Acolhimento como base de Proteção (PROMAIP):** Enquanto realiza a busca ativa por um responsável, o conselheiro tutelar poderá utilizar-se do PROMAIP - Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório para manter a criança/adolescente protegida(o). Da mesma forma, poderá proceder quando crianças de outros municípios necessitarem de proteção até a presença de um responsável.

Prazo: 48 horas.

- **Quando esgotadas as possibilidades de proteção da criança/adolescente junto à família de origem ou extensa:** O processo tem início com o acolhimento imediato da criança/adolescente junto ao PROMAIP<sup>19</sup>, após verificada a existência de vaga.

**ATENÇÃO:** Além do sistema judiciário, somente o Conselho Tutelar tem a autonomia e a prerrogativa para proceder o acolhimento emergencial junto o PROMAIP.

Observe-se ainda que o PROMAIP é a única unidade de acolhimento a ser requisitada nestas situações.

O Ministério Público, no prazo de até 48 horas, será comunicado a respeito do acolhimento por meio de ofício e relatório elaborado pelo Conselho tutelar, podendo

---

<sup>19</sup> O PROMAIP é a unidade de acolhimento considerada “porta de entrada” para o acolhimento institucional, podendo ser, a criança, acolhida em outra unidade da rede (Organizações da Sociedade Civil), após ratificação do acolhimento pelo Tribunal de Justiça.

ou não instaurar ação de acolhimento institucional. Aquela instituição poderá ainda ratificar o acolhimento já realizado.

**OBS.1:** - Quando a comunicação via ofício for enviada ao Ministério Público, o Conselho Tutelar entrará em contato com Ministério Público para se certificar da comunicação.

**OBS.2:** - Após a comunicação ao Ministério Público, somente a autoridade judicial tem a prerrogativa de desabrigar a criança/adolescente.

O pedido de ratificação acontece quando a família extensa é inexistente ou não oferece segurança para receber esta criança/adolescente.

Como citado, o Ministério Público poderá não recomendar a ratificação. Assim, a família segue em acompanhamento e a criança retorna para a família de origem ou extensa, desencadeando o fluxo anteriormente apresentado, com seus atendimentos por meio do CREAS.

## 2) Acolhimento por meio de ação do Sistema de Justiça

O sistema de justiça poderá tomar a iniciativa de instaurar a ação de acolhimento institucional sem a criança/adolescente estar previamente acolhida, subsidiado por informações prestadas pela rede de atendimento e conselhos tutelares.

**OBS:** - É certo que, nestes casos, o Ministério Público já envolveu o Conselho Tutelar no acompanhamento familiar.

- **Ações originariamente propostas pelo Ministério Público por meio de informações da Rede:** para que isso ocorra, o Ministério Público irá averiguar previamente as medidas de proteção já tomadas; as intervenções com a família; os encaminhamentos; possíveis buscas por família extensa em condições de proteção e, uma vez descartadas as possibilidades de sucesso de tais medidas, optar-se-á pelo afastamento da criança/adolescente do núcleo familiar.

**OBS:** - Os relatórios emitidos pela rede deverão evidenciar todo o trabalho realizado com a família e o esgotamento das alternativas.

**OBS:** - Constatada a inexistência de alternativas, o Ministério Público moverá uma ação para o acolhimento (ação de acolhimento institucional), recomendando que o tribunal proceda os encaminhamentos para o acolhimento.

Tão logo o Tribunal de Justiça recebe a ação e toma conhecimento da mesma é feito o pedido de **tutela de urgência**, ocasião em que o judiciário determina o acolhimento.

**OBS:** - o mesmo pedido de tutela de urgência é feito na ratificação do acolhimento previamente realizada, descrito em itens anteriores.

Tão logo o acolhimento é deferido, o Tribunal de Justiça expede guia de acolhimento.

Neste processo, o acolhimento deverá ser conduzido pelo oficial de justiça, podendo ser, eventualmente, acompanhado pelo Conselho Tutelar.

**OBS:** - O art. 100, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve a intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009), o que torna a presença do Conselho Tutelar, medida excepcional neste ato.

### 3) Gestantes em Situação de Vulnerabilidade Social e o Acolhimento institucional de Recém-nascidos (RN)

#### **DIREITOS DO NASCITURO: O BEBÊ QUE “HÁ DE NASCER”**

De acordo com a legislação brasileira, a lei põe a salvo os direitos do nascituro desde a concepção.

Assim, o aborto é considerado crime, salvo nas situações previstas na lei e, a conduta da gestante pode estar violando os direitos do nascituro.

O acompanhamento de Gestantes de risco é realizado pela Rede de Proteção Social e pelo Sistema de Garantia de Direitos do Município, nos casos de:

- GESTANTES USUÁRIAS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
- GESTANTES QUE NÃO REALIZAM O ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL

OBS: - Reiterando a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, o acolhimento de recém-nascidos é antecedido pela identificação de Gestantes em Situação de Vulnerabilidade pelas unidades de saúde de atenção primária, presentes nos territórios.

Uma vez identificada, para o provimento de uma assistência integral efetiva e eficaz à gestante, será encaminhada a FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE aos setores responsáveis, envolvidos na rede de atenção materno-infantil, sendo:

- Maternidade Gota de Leite;
- AGAR (Ambulatório de Gestação de Alto Risco)
- Promotoria de Justiça
- Conselho Tutelar
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CRAS / CREAS)
- SESA
- Unidades Especializadas de Saúde Mental (CAPS AD / CAPS II)
- Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
- Gerência de Reabilitação em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Para o provimento de uma assistência integral efetiva e eficaz à gestante, esta notificação deve ser encaminhada aos setores responsáveis envolvidos na rede de atenção materno-infantil:

- Maternidade Gota de Leite - [asfungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:asfungota@araraquara.sp.gov.br)
- AGAR - [amb.mulher@araraquara.sp.gov.br](mailto:amb.mulher@araraquara.sp.gov.br)
- Promotora Pública – [marcocastanha@mpsp.mp.br](mailto:marcocastanha@mpsp.mp.br)
- Conselho Tutelar - Conselho 1: [conselho1araraquara@gmail.com](mailto:conselho1araraquara@gmail.com)  
Conselho 2: [araraquaraconselhotutelar@gmail.com](mailto:araraquaraconselhotutelar@gmail.com)
- CREAS [protecaoespecial@araraquara.sp.gov.br](mailto:protecaoespecial@araraquara.sp.gov.br)
- CRAS - [protecaobasica@araraquara.sp.gov.br](mailto:protecaobasica@araraquara.sp.gov.br)
- SESA - [vigisesa@sc.usp.br](mailto:vigisesa@sc.usp.br)
- CAPS AD/CAPS II – [g Saudemental@araraquara.sp.gov.br](mailto:g Saudemental@araraquara.sp.gov.br)
- Coordenadoria Executiva da Atenção Básica - [enfrt@araraquara.sp.gov.br](mailto:enfrt@araraquara.sp.gov.br)
- Gerência de Reabilitação em Saúde - [gerenciareab@araraquara.sp.gov.br](mailto:gerenciareab@araraquara.sp.gov.br)

**1. Identificação da gestante:**

Nome: \_\_\_\_\_ D.N.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Parceria afetiva: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

**2. Ocorrência ou suspeita de:**

( ) Gestante negligente a tratamento especializado e de saúde (consultas, vacinas, ISTs etc.).

( ) Gestante em tratamento de transtornos mentais/uso de psicotrópicos.

( ) Gestante faltosa/em acompanhamento irregular do pré-natal.

( ) Gestante em uso de álcool e/ou outras drogas.

( ) Gestante vítima de violência/discriminação.

( ) Gestante com déficit cognitivo.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3. Relato da ocorrência ou suspeita:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Data da notificação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Profissional responsável pelo preenchimento:** \_\_\_\_\_

O Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça, antes de procederem o pedido de acolhimento institucional do nascituro<sup>20</sup>, quando em alta da maternidade, frente aos riscos impostos por esta gestante em situação de vulnerabilidade, adotam questões a serem previamente respondidas e que nortearão tal decisão.

**OBS:** - Este mesmo questionário também orienta as demais decisões acerca do Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

---

<sup>20</sup> Nascituro é um termo jurídico utilizado para designar o ente gerado ou concebido, de existência no ventre materno, mas que ainda não nasceu.

## QUESTIONÁRIO INICIAL PARA VERIFICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

### AVALIAÇÃO PRÉVIA

- A) De que forma chegou ao conhecimento do Conselho Tutelar a situação do núcleo familiar?
- B) O núcleo familiar possui algum atendimento anterior pelo Conselho Tutelar?
- C) Houve a aplicação de alguma medida de proteção? Qual?
- D) Houve adesão aos encaminhamentos feitos?
- E) Foi realizada visita à residência do(a) assistido(a) ou de familiares dele(a)?

### 1. SAÚDE

1.1. A assistida é gestante?

- SIM
- NÃO

1.2. Se positiva a resposta:

- Quantos meses de gestação: \_\_\_\_\_
- Ela está fazendo acompanhamento de pré-natal: \_\_\_\_\_

1.3. A assistida é portadora de doença? Qual?. Faz tratamento?.

1.4. Há informação de uso de substância psicoativa? Qual?. Faz tratamento? Já esteve internada?

### 2. ÁREA SOCIAL

2.1. A(O) assistida(o) possui quantos filhos? Quantos residem com ela(e)?

2.2. A casa é própria, alugada, cedida ou invadida?

2.3. Qualificação completa das pessoas que residem no imóvel.

2.4. A(O) assistida(o) trabalha? Onde? Possui alguma renda?

2.5. A(O) assistida(o) recebe auxílio material de parentes?

2.6. A(O) assistida(o) é referenciada(o) no CRAS do bairro ou CREAS Girassóis?

2.7. Há algum sinal ou reclamação de violência doméstica contra a(o) atendida(o) ou filhos dela(e)?

### **3. EDUCAÇÃO**

- 3.1. Os filhos da(o) atendida(o) estão regularmente frequentando a escola?
- 3.2. A(O) assistida(o) leva ou busca os filhos na escola?
- 3.3. Há alguma reclamação da escola sobre o comportamento da criança/adolescente, ou a respeito de sua higiene?

### **4. LAR PATERNO (em caso de gestante)**

- 4.1. A assistida sabe quem é o pai do filho que está gestando?
- 4.2. O pai apontado pela gestante reside com ela?
- 4.3. Possui algum comprometimento físico ou de saúde?
- 4.4. É usuário de substâncias psicoativas?
- 4.5. Reconhece a paternidade?
- 4.6. Tem interesse e condições de, eventualmente, servir de opção e prestar os cuidados necessários ao filho?
- 4.7. Conta com apoio e auxílio de cônjuge ou familiares?
- 4.8. Esclarece como se deu o relacionamento amoroso com a gestante
- 4.9. Possui alguma foto da época em que se relacionava com a gestante?

### **5. LAR PATERNO (caso de crianças/adolescentes)**

- 5.1. A criança/adolescente é registrada pelo pai (verificar na certidão de nascimento ou contato com a escola)?
- 5.2. O genitor tem condições ou interesse de assumir os cuidados pelo filho(a)?
- 5.3. O genitor conta com auxílio de companheira ou familiar para fornecer ao filho(a) os cuidados necessários?
- 5.4. O genitor trabalha? Reside com quem?
- 5.5. O genitor possui outros filhos?
- 5.6. O genitor possui algum problema de saúde?
- 5.7. Há indícios ou suspeita de que faça uso de substâncias psicoativas?
- 5.8. O genitor é referenciado no CRAS do bairro ou Creas Girassóis?
- 5.9. Caso a criança/adolescente não tenha pai registral, a atendida sabe apontar quem é o pai da criança/adolescente?

## **6. LAR MATERNO (caso em que crianças/adolescentes residam com o genitor)**

- 6.1. A genitora tem condições ou interesse de assumir os cuidados pelo filho(a)?
- 6.2. A genitora conta com auxílio de companheiro ou familiar para fornecer ao filho(a) os cuidados necessários?
- 6.3. A genitora trabalha? Reside com quem?
- 6.4. A genitora possui outros filhos?
- 6.5. A genitora possui algum problema de saúde?
- 6.6. Há indícios ou suspeita de que faça uso de substâncias psicoativas?
- 6.7. A genitora é referenciada no CRAS do bairro ou Creas Girassóis?

## **7. FAMÍLIA EXTENSA**

- 7.1. Foi contatado ou localizado algum familiar da criança/adolescente em situação de risco?
- 7.2. Qual o grau de parentesco com a criança/adolescente?
- 7.3. Onde reside?
- 7.4. Qual a idade?
- 7.5. Tem interesse ou condição de, na falta do pai e da mãe, assumir a responsabilidade pela criança/adolescente?
- 7.6. Se contar com ajuda assistencial, pode assumir a guarda da criança/adolescente?

## **8. ENCAMINHAMENTOS**

- 8.1. A(O) assistida(o) foi encaminhada(o) para quais órgãos da rede pública?
- 8.2. A(O) assistida(o) aderiu aos encaminhamentos?

## **9. MEDIDA DE PROTEÇÃO**

- 9.1. Qual a medida de proteção recomendada? Justificar.
  - a) guarda da criança/adolescente para algum integrante da família extensa?
  - b) Guarda da criança/adolescente para o pai encaminhamentos na área da saúde, geração de renda ou educação?
  - c) Guarda da criança/adolescente com a genitora e encaminhamentos na área da saúde, geração de renda ou educação?
  - d) Acolhimento institucional.

As ações de acolhimento são imputadas pela Promotoria de Justiça, podendo ser oficiada a maternidade Gota de Leite, antes mesmo do parto, aguardando a entrada da parturiente na unidade.

A saber, após o parto, até a alta médica do Recém-Nascido, a maternidade poderá ser oficiada para seu acolhimento institucional.

### **FLUXO DESCRITIVO DE AÇÕES PARA ACOLHIMENTO DO RECÉM-NASCIDO**

Ao dar entrada na Maternidade Gota de Leite para o parto, a Gestante em Situação de Vulnerabilidade é identificada, considerando que a maternidade foi devidamente notificada, conforme apresentado anteriormente.

Serão notificadas, imediatamente, a rede de atenção básica e, no caso de acolhimentos pré-determinados, também, a vara da infância e juventude, a promotoria de justiça, bem como o chefe dos oficiais de justiça e a guarda civil municipal, informando dia e horário previsto para alta hospitalar do Recém-Nascido.

Será designado um oficial de justiça para a busca e apreensão do Recém-Nascido e comunicação à mãe e/ou ao pai do Recém-Nascido.

À Guarda Civil Municipal caberá o apoio, enviando, na ocasião, uma viatura.

O Serviço Social da maternidade disponibilizará ambiente adequado para que o oficial de justiça faça a citação e orientação dos genitores sobre o acolhimento institucional.

Em seu protocolo de atendimento, a Maternidade Gota de Leite recomenda a colaboração de toda a equipe de profissionais da instituição, a fim de garantir que o processo ocorra da melhor maneira possível e de maneira humanizada.

Uma vez realizada a busca e apreensão, o recém-nascido será encaminhado ao PROMAIP para acolhimento.

**OBS:** - A rede deve ser comunicada para continuidade do acompanhamento tanto da puérpera quanto do recém-nascido no pós parto, nos casos em que o acolhimento institucional prévio não foi proferido.

Independente dos fatores que originaram o acolhimento, tão logo a criança/adolescente seja institucionalizada, inicia-se a execução de acolhimento.

OBS:– Além da ação de acolhimento poderá ser instaurada ação de afastamento do agressor do lar.

#### 4) Atendimentos e Ações – execução da medida de Acolhimento Institucional

Uma vez acolhida(o) a(o) criança/adolescente, a unidade buscará garantir o acesso da família aos serviços da rede de atendimento e aos diversos serviços públicos para a reinserção familiar.

Reiterando que o PROMAIP, unidade pública municipal, é a porta de entrada podendo ser, depois, crianças/adolescentes acolhidos, encaminhados a outras unidades, privadas, de acolhimento.

O trabalho técnico tem início com o estudo diagnóstico referente à situação da(o) criança/adolescente acolhida(o), identificando os serviços da rede em que há referências de atendimento, regularizando a situação escolar e a documentação pessoal, caso seja necessário. A partir destas informações e após os atendimentos iniciais realizados junto à(o) criança/adolescente e familiares, será elaborado o PIA – Plano Individual de Atendimento, constando:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Este instrumental ainda irá subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.

Nele, é possível ter clareza de quais as unidades da rede de atendimento a realizarem o trabalho articulado com a família: unidades de educação, saúde (ex: famílias com uso de substâncias psicoativas), unidades socioassistenciais (PAEFI/PAIF), unidades vinculadas a outras políticas públicas transversais (transfobia, racismo, violência contra a mulher), etc.

*“Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:*

*I. Seu desenvolvimento integral;*

*II. A superação de vivências de separação e violência;*

*III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e*

*IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.”*

(Fonte: Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimentos para Crianças e Adolescentes)

Tais informações são prestadas ao juizado da infância e juventude, trimestralmente, possibilitando a reavaliação da medida de acolhimento e a reinserção familiar, podendo caminhar, também para a destituição do poder familiar, embora a prioridade seja manter esta(e) criança/adolescente em sua família de origem.

Os procedimentos acerca do acolhimento institucional de crianças e adolescentes são regulamentados pela LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.

A proteção da criança/adolescente em risco está na qualificação de sua família e na intervenção com o indivíduo. Somente, desta forma, é possível superar os ciclos de violações geracionais.

Também, é preciso considerar que a medida de acolhimento é medida drástica e que causa diversas consequências para a criança/adolescente, por mais humanizada e acolhedora.

Ressalta-se o atendimento e acompanhamento familiar será realizado, de maneira articulada pelo PROMAIP e CREAS.

**Outros aspectos a serem considerados no atendimento a crianças e adolescentes acolhidos, pela rede de atendimento:**

Considerando o curto tempo de resposta a ser dado ao juizado da infância e juventude, em relação aos atendimentos e cuidados dispensados a crianças e adolescentes acolhidos, é necessário dar prioridade de atendimento nos serviços elencados no PIA – Plano Individual de Atendimento, como por exemplo: atendimentos odontológicos, atendimentos em saúde mental e outros serviços da rede de saúde especializada que contam com lista de espera.

Sendo assim, o município de Araraquara/SP estabelece que será dada prioridade de atendimento pela rede pública municipal a crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento institucional da rede pública e/ou privada. A forma de acesso está descrita no Eixo 3 – Cuidados em saúde.

**IMPORTANTE:**

**Lei Municipal nº 10.661, de 02 de dezembro de 2022 que estabelece as Diretrizes Municipais para Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, e dá outras providências.**

## 5) Desacolhimento

Encerrada a execução da medida de acolhimento, o que acontece somente por decisão judicial, a criança/adolescente e sua família tem seu acompanhamento continuado pela unidade socioassistencial da proteção social especial de média complexidade – CREAS, por meio do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Por 06 meses a unidade de acolhimento seguirá acompanhando a situação familiar em articulação com o CREAS.

Obs: o conselho tutelar somente será envolvido novamente no caso, caso haja nova violação de direito.

### **Maioridade de jovens em unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:**

Destituídos do poder familiar os jovens prestes a completar 18 anos merecem especial atenção da rede de atendimento, sendo necessário que o trabalho interdisciplinar articulado se inicie antes desta idade, trabalhando ações emancipatórias, incluindo estes jovens em programas e serviços que garantam a ele transferência de renda, inclusão produtiva e habitação, entre outras que viabilizem a ele uma vida autônoma e o desacolhimento.

Por necessitarem de apoio durante este período de transição, seguirão sendo acompanhados pelo CREAS, até sua contrarreferência para a rede de proteção básica.

O município de Araraquara ainda conta com a **Lei Municipal nº 10.485, de 11 de maio de 2022, que institui o Programa Municipal de Especial Atenção de Jovens Oriundos do Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.**

## ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por adolescentes até 18 incompletos.

Para estes casos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas socioeducativas:

### ***I - advertência;***

Art. 115 – ECA: A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

### ***II - obrigação de reparar o dano;***

Art. 116 – ECA: Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

### ***III - prestação de serviços à comunidade - PSC;***

Art. 117 – ECA: A prestação de serviços comunitários, executada por meio do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

**IV - liberdade assistida- L.A:** executada por meio do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

*Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.*

*§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.*

*§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.*

*Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:*

*I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;*

*II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;*

*III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;*

*IV - apresentar relatório do caso.*

*FONTE: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

**V - inserção em regime de semiliberdade;**

Art. 120 - ECA. O regime de semiliberdade, restritivo de liberdade, pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto,

possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

***VI - internação em estabelecimento educacional;***

Art. 121 – ECA: Executada no estado de São Paulo pela Fundação Casa, a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É regida pelos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

***VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, sendo:***

*I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*

*II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;*

*III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*

*IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

*V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*

*VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*

De acordo com o art. 105, “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”.

**OBS:** - Art. 126 – ECA: Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

### **Garantia de Direitos no atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.**

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo sistema de justiça, com as Garantias processuais estabelecidas pelo Título III - Capítulo III do Estatuto da Criança e do adolescente e assegurados seus direitos individuais, de acordo com o Título III, Capítulo II desta mesma legislação.

Ao adolescente autor de ato infracional, deverá, ainda, ser assegurados, todos os direitos de proteção integral a este sujeito em condição de desenvolvimento, devendo ele e sua família terem todo o suporte da rede de atendimento.

Mesmo privado de liberdade o direito à educação é assegurado aos adolescentes internados na Fundação Casa, sendo de responsabilidade do estado, esta oferta. No momento da desinternação, a vaga em unidade escolar é assegurada.

As unidades escolares que recebem alunos com histórico de cumprimento de medida socioeducativa, bem como adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (LA e PSC), devem zelar para que os adolescentes não sofram constrangimento e favorecer um recomeço sem preconceito.

A mediação de conflitos que por ventura possam ser estabelecidos dentro do ambiente escolar, devem ser trabalhadas conforme diretriz da escola para todos os alunos indistintamente.

Da mesma forma, os atendimentos em saúde contam com fluxo de atendimento pré-estabelecido com as unidades públicas de saúde e segue as diretrizes pactuadas no eixo 3 – CUIDADOS EM SAÚDE, deste protocolo.

Para o bom atendimento, as unidades escolares e de saúde podem contar com o apoio dos orientadores de medidas que acompanham os jovens em seu cumprimento, atuando de maneira articulada.

É função desta equipe de referência articular o atendimento junto a todas as políticas públicas<sup>21</sup>, durante o cumprimento da medida socioeducativa e no acompanhamento pós-medida, do qual falaremos a seguir.

Obs: - o ato infracional é informação irrelevante para o atendimento pela rede intersetorial, sendo garantido o sigilo pelo art. 143 do estatuto da Criança e do Adolescente: *“é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”*.

Entendendo o devido cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, a autoridade judiciária poderá determinar a extinção da medida socioeducativa aplicada, ou determinar a progressão de medida, saindo, o adolescente, de uma medida mais restritiva para uma menos restritiva (ex: adolescente deixa a internação e passa a cumprir medida de liberdade assistida). Neste caso, segue o atendimento articulado em rede, com suporte da equipe de orientadores de medidas, nos termos acima definidos.

## **ARTICULAÇÃO DA REDE INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SUAS FAMÍLIAS**

A qualquer tempo, a rede intersetorial e seus diferentes seguimentos, poderão ser acionados para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares. Para isso, a unidade que executa a respectiva medida socioeducativa (FUNDAÇÃO CASA ou CREAS), realizará este encaminhamento por meio de instrumental específico para esta finalidade.

Tais atendimentos, serão assim requisitados no início do cumprimento da medida socioeducativa, subsidiando a elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento do

---

<sup>21</sup> Políticas públicas a serem mobilizadas: saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, inclusão produtiva e geração de renda, entre outras de acordo com as demandas da família em acompanhamento.

adolescente e sua família, ou durante o cumprimento da medida socioeducativa, subsidiando o Relatório Técnico de Acompanhamento – RTA, por meio de ofícios e relatórios, em troca de informações diretas entre os serviços.

A articulação intersetorial a se configurar a partir da elaboração do Relatório Técnico Conclusivo – RTC configurará o **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA** (plano de trabalho ANEXO), instituído no município de Araraquara, por meio de parceria devidamente formalizada<sup>22</sup> entre a Prefeitura Municipal e a Fundação Casa, em consonância com o Guia Socioeducativo - Caderno I – Conselho Nacional de Justiça.

Neste processo deverá ser encaminhada à Rede a **FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS**, a seguir apresentada:

---

<sup>22</sup> PROCESSO Nº FUNDCASASP-PRC-2022/02580 – Acordo de Cooperação nº013/2022 – SCP  
Objeto: Implantação e execução do Programa Pós Medida, por meio da colaboração institucional entre a Fundação Casa e o Município de Araraquara.

## TIMBRE DA UNIDADE<sup>23</sup>

### FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

#### Período de articulação:

RTC – ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (EXTINÇÃO DE MEDIDA)

( ) ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

( ) NÃO ADESÃO

#### Identificação da(o) adolescente:

Nome: \_\_\_\_\_ D. N.: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Etnia/Raça/Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena  
( ) não declarada

Sexo biológico: ( ) fêmea ( ) macho ( ) intersexo

Orientação sexual: ( ) heterossexual ( ) homossexual (gay ou lésbica) ( ) bissexual  
( ) assexual ( ) não se aplica

Identidade de gênero: ( ) Cisgênero Feminino ( ) Cisgênero Masculino  
( ) Mulher Transexual ( ) Homem Transexual  
( ) Transgênero Não binário ( ) Travesti ( ) não se aplica

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome dos responsáveis:

1. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

Composição familiar:

Nome Completo	Data de nascimento	Tipo de vínculo/Parentesco

( ) não identificado.

**Tipo de medida aplicada:**

( ) PSC

( ) LA

( ) SEMILIBERDADE

( ) INTERNAÇÃO

**Data de início da medida:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Data de extinção de medida:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Obs: - o ato infracional é informação irrelevante para o atendimento pela rede intersetorial, sendo, garantido o sigilo pelo art. 143. Do estatuto da Criança e do Adolescente: “é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”.*

**Unidades notificadas - ENCAMINHAMENTOS:**

**- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**HISTÓRICO DE ENCAMINHAMENTOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**PARA CIÊNCIA ( )**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO:**

( ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: [protecaobasica@araraquara.sp.gov.br](mailto:protecaobasica@araraquara.sp.gov.br)

( ) FILHOS DO SOL (INDICAÇÃO DIRETA): [filhosdosol@araraquara.sp.gov.br](mailto:filhosdosol@araraquara.sp.gov.br)

**Especificar:**

---

---

---

---

- SAÚDE

**HISTÓRICO DE ENCAMINHAMENTOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**PARA CIÊNCIA ( )**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO:**

- ( ) ATENÇÃO PRIMÁRIA - [enfrt@araraquara.sp.gov.br](mailto:enfrt@araraquara.sp.gov.br)
- ( ) REDE ESPECIALIZADA – [coordespecializada@araraquara.sp.gov.br](mailto:coordespecializada@araraquara.sp.gov.br)
- ( ) REDE ESPECIALIZADA - SAÚDE MENTAL - [gsaudemental@araraquara.sp.gov.br](mailto:gsaudemental@araraquara.sp.gov.br)
- ( ) REDE ESPECIALIZADA – REABILITAÇÃO - [gerenciareab@araraquara.sp.gov.br](mailto:gerenciareab@araraquara.sp.gov.br)

OBS: MEDICAÇÕES (PRESCRIÇÃO PARA 30 DIAS NO ATO DA DESINTERNAÇÃO) – anexar

Especificar:

---

---

---

---

---

---

---

---

- EDUCAÇÃO - [gisele.brunetti@gmail.com](mailto:gisele.brunetti@gmail.com)

**PARA CIÊNCIA ( )**

[Considerando que o adolescente na extinção da medida deve ter a matrícula escolar efetivada, sendo uma prerrogativa no cumprimento da medida em meio aberto ou procedimento padrão na extinção da medida de internação, informamos a unidade e ano escolar de matrícula](#)

Escola de matrícula: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Período: Manhã ( ) Tarde ( ) Integral ( )

**REFERÊNCIAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO PRODUTIVA:**

---

---

---

---

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

---

---

---

---

**data / assinatura e carimbo**

**ASPECTOS DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+.**

Os atendimentos de crianças e adolescentes são realizados pelo CREAS, por meio do PAEFI, e/ou Conselhos tutelares, seguindo o mesmo fluxo apresentado neste capítulo, independentemente de sua etnia, identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Complementar a este atendimento, a família poderá contar com o apoio do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+, órgão vinculado à Assessoria de Políticas para a População LGBT, descrita no Protocolo de Atendimento a pessoas em violações de direitos e violência contra a população LGBTQIA+.

Crianças e adolescentes LGBTQIA+ também poderão beneficiar-se das atividades de convivência e oficinas oferecidas no espaço do Centro de Referência e Resistência LGBTQIA+.

**OBS:** - As especificidades do atendimento deste Centro de Referência serão mais bem detalhadas no item referente às violações e violência contra população LGBTQIA+.

**NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE LGTBFOBIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

Os casos de **LGBTFobia** deverão também ser notificados por meio de formulário próprio, para fins de acompanhamentos estatísticos e informações norteadoras desta política pública, devendo sempre haver a articulação com o CREAS para o atendimento e acompanhamento familiar, bem como demais encaminhamentos à rede de atendimento.

**Formulário de notificação LGTBFOBIA**

[https://docs.google.com/forms/d/1iJc-D9uBXdYHTnd5IFN-MUMdWnzkJhQm5gOb8\\_VvcJQ/edit?usp=forms\\_home&ths=true](https://docs.google.com/forms/d/1iJc-D9uBXdYHTnd5IFN-MUMdWnzkJhQm5gOb8_VvcJQ/edit?usp=forms_home&ths=true)

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PELA CONDIÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA SEXUAL, VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E EM PRÁTICA DE PROSTITUIÇÃO

Após avaliação da situação familiar de mulheres vítimas de violência pela condição de gênero, violência doméstica, violência sexual, vítimas de exploração sexual e em prática de prostituição pela equipe do Centro de Referência da Mulher, serão realizados os seguintes encaminhamentos, referentes aos seus filhos(as):

- **Atendimento psicológico:** encaminhamento ao Espaço Crescer Infante Juvenil;
- **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:** encaminhamento ao CRAS ou unidades da rede privada que executam este serviço (organizações da sociedade civil);
- **Atividades diversas de contraturno:** oficinas culturais, escolinhas de esportes ou outras atividades identificadas como oferta na rede de atendimento.

OBS: - O atendimento à mulher, segue fluxo pactuado no Protocolo de atendimento a mulheres vítimas de violência e outras violações de direitos.

### POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS:

A Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais de Araraquara, ao tratar das violações de direitos contra crianças e adolescentes, destaca que tais violações estão mais frequentemente relacionadas às questões étnico-raciais, como Injúria racial e racismo no ambiente escolar, podendo ainda estar associados à prática do bullying. Além disso, outras violações de direitos afetam, com maior incidência, crianças e adolescentes pretos, como por exemplo o trabalho infantil.

Diante deste quadro, o Centro de Referência Afro "Mestre Jorge" pode acolher esta população em atividades de convivência, bem como orientações à família para enfrentamento aos crimes de racismo e injúria praticados contra crianças e adolescente.

## ATENDIMENTO A OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS E SITUAÇÕES ATENDIDAS PELA REDE

### A INTOXICAÇÃO EXÓGENA DE CRIANÇAS

A situação de intoxicação exógena de crianças deverá ser avaliada caso a caso, podendo se configurar em:

- **ACIDENTE DOMÉSTICO** – não configura violação de direitos
- **NEGLIGÊNCIA** – segue o fluxo estabelecido neste capítulo.

### VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA PELA CRIANÇA / ADOLESCENTE POR INTOXICAÇÃO EXÓGENA OU OUTRAS FORMAS

OBS: - Apresentada no capítulo violência autoprovocada e com o Fluxo de acompanhamento definido no eixo – **CUIDADOS EM SAÚDE**.

### *ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO DE ACORDO COM OS TIPOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS/VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES*

#### ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

São considerados urgentes os atendimentos em saúde nos casos de abuso sexual, considerando:

#### **Violência aguda (profilaxia) – até 72 horas**

- MENINAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL – Gota de Leite
- MENINOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL - Santa Casa

OBS: considerar o sexo biológico.

#### **Não aguda: Após 72 horas**

- **AMBOS OS SEXOS** – Rede básica de saúde<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> (Vide especificidades de condutas no eixo CUIDADOS EM SAÚDE)

Obs.: - a relação sexual, mesmo que consentida, com crianças e adolescentes até 14 anos incompletos, de ambos os sexos é caracterizada como crime de estupro de vulnerável.

Os casos de abuso por pessoas externas do núcleo familiar (extrafamiliar) não deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça da Infância, Juventude e Idoso, mas diretamente à Delegacia Especializada (DDM) que procederá o encaminhamento à Vara Criminal.

**Observações:** Ainda que não haja criminalização de algumas relações consentidas, de ordem sexual, com / entre adolescentes, é preciso avaliar a existência de relações abusivas ou violadoras, as fragilidades nos vínculos familiares e outras vulnerabilidades para o adequado atendimento à família.

## VIOLÊNCIA FÍSICA

A criança vítima de violência física será atendida por meio da rede de proteção, devendo ter seus cuidados em saúde garantidos.

É prerrogativa nos casos de indícios físicos de violência (aplicável também aos casos de violência sexual), a realização do exame de corpo de delito junto ao IML. Este procedimento está descrito no eixo cuidados em saúde, sendo obrigatório lavrar boletim de ocorrência para sua realização, em qualquer segmento populacional.

## ABANDONO E NEGLIGÊNCIA – CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

Os casos de abandono e negligência de crianças e adolescentes, serão atendidos pela rede, conforme o fluxo anteriormente apresentado neste capítulo. No entanto, aqui é preciso discutir as especificidades do atendimento a **crianças e adolescentes em situação de rua.**

O primeiro atendimento, de identificação da situação de rua, geralmente é realizado pela equipe do SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social. Ao localizar uma criança em situação de rua, esta poderá estar acompanhada dos responsáveis ou não.

Em ambos os casos, a equipe buscará a articulação com o conselho tutelar e com a rede de apoio da família, para seu acolhimento.

### **Quando acompanhada dos responsáveis:**

Além da articulação com a rede de apoio para que a família tenha abrigo provisório, o trabalho técnico socioassistencial poderá levar ao encaminhamento da família para Programas de Locação Social - LEI MUNICIPAL Nº 9.112, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 (anexa).

Caso a família não encontre alternativas para seu acolhimento, outras medidas protetivas deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar em articulação com a rede de atendimento.

### **Quando desacompanhada dos responsáveis:**

Deverá ser acionado o conselho tutelar para a medida protetiva cabível. Podendo ser, a criança, acolhida no PROMAIP, na impossibilidade de ser acolhida por família extensa, ampliada ou pessoas de vínculo.

Reiteramos o caráter provisório da medida de acolhimento institucional.

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA - INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E OUTRAS FORMAS

Bullying é a prática de atos violentos, intencionais e repetitivos praticados contra uma pessoa indefesa e que podem causar danos físicos<sup>25</sup> e psicológicos à vítima.

Normalmente, a vítima teme seus agressores, seja por causa de sua aparente superioridade física ou pela intimidação e influência que exercem sobre o meio social em que está inserido. Para a justiça brasileira, o bullying é tratado como injúria, difamação e lesão corporal, infrações estas, previstas no Código Penal.

Sua forma mais comum acontece no ambiente escolar.

Frente a isso, a **Lei nº13.663, de 14 de maio de 2018**(anexa), alterou o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying) e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Ainda, no âmbito da educação, a **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**(anexa), instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

**Observação:** - a violência psicológica pode estar associada a um processo de alienação parental - Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010<sup>26</sup>, além de outros crimes como LGBTfobia, Injúria racial e racismo, já anteriormente abordados neste protocolo.

**Obs.:- para os casos de violência com forte impacto psicológico/emocional, os casos poderão ser encaminhados para o ESPAÇO CRESCER INFANTO JUVENIL – Especificidades do atendimento no Eixo: Cuidados em Saúde.**

---

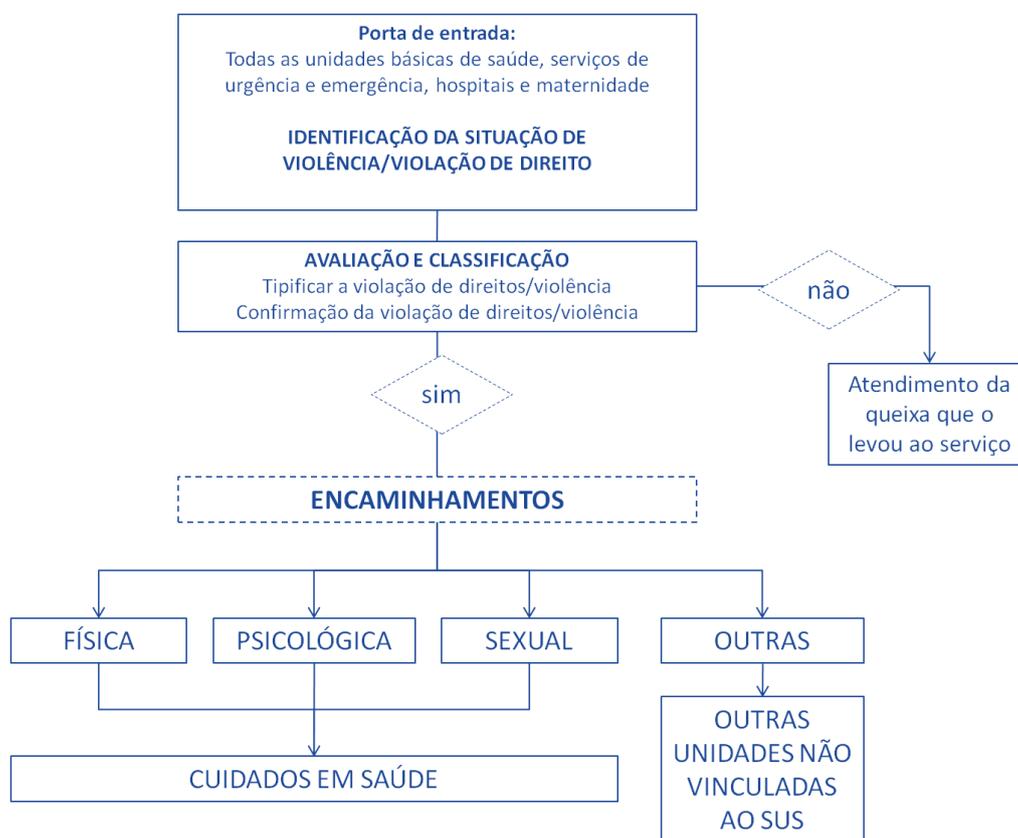
<sup>25</sup> Vide aspectos da violência física no item 2.

<sup>26</sup> “Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

## Eixo 3: Cuidados em Saúde

### ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA AÇÃO INTEGRADA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Os serviços de saúde, Unidades de saúde e hospitais de referência devem unir esforços na prevenção da violência e, dentro de suas competências, realizarem o diagnóstico e tratamento adequados, contribuindo para a diminuição deste agravo.



FLUXO 10: FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE

**PORTA DE ENTRADA:** todas as unidades básicas e especializadas de saúde, serviços de urgência e emergência e hospitais.

Frente à identificação de violência/violação de direito pelas unidades de saúde, caberá a avaliação e classificação da situação para o devido encaminhamento e cuidados.

**OBS.1:** - Serão realizados os cuidados em saúde em situações de violência física, psicológica e/ou sexual, bem como consequências físicas, psicológicas e/ou sexuais das violações sofridas.

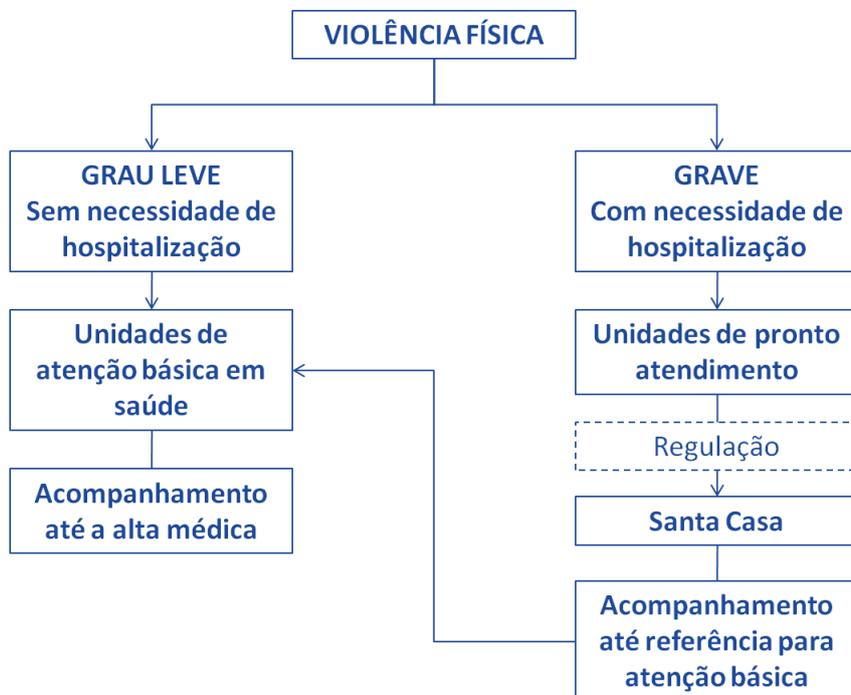
**OBS.2:** - As unidades médicas particulares que identificarem situações de violência/violações de direitos deverão encaminhar a uma unidade pública de saúde.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

Unidades que não necessitam de encaminhamento para serem acessadas, podem ser acessadas por demanda espontânea dos usuários, onde é realizado acolhimento com classificação de risco para priorização dos atendimentos.

## ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO EM SAÚDE, A PARTIR DOS DIFERENTES TIPOS DE VIOLÊNCIA

### VIOLÊNCIA FÍSICA



**SAD – Serviço de Atenção Domiciliar:**  
acionado de acordo com o nível de complexidade (modalidade AD<sup>27</sup> 2 e 3) na situação de alta hospitalar.

FLUXO 11: ATENDIMENTOS EM SAÚDE - VIOLÊNCIA FÍSICA

**ATENÇÃO:** Crianças (11 anos, 11 meses, 29 dias): UPA Central e UPA Valle verde, pois possuem pediatra de plantão. A partir de 12 anos: UPA Central/Valle Verde/Vila Xavier com Clínico plantonista.

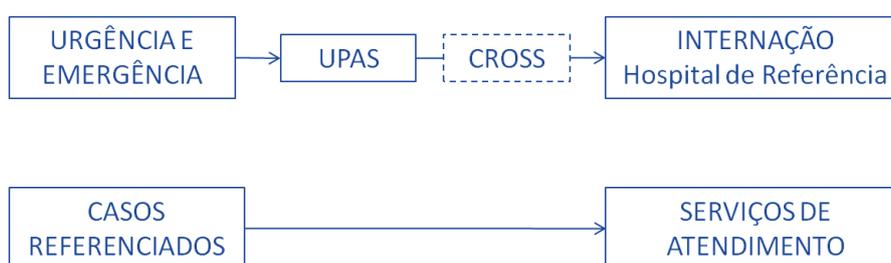
**Exame de corpo de delito:** Tanto em violências de grau leve quanto grave são encaminhadas para o IML, mediante boletim de ocorrência, pela delegacia responsável.

<sup>27</sup> AD: Atenção domiciliar.

## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E ATENDIMENTOS EM SAÚDE MENTAL

Os serviços de saúde não recebem com exclusividade a demanda direta de violência de ordem psicológica. No entanto, nesses serviços a violência psicológica poderá ser identificada mediante suas consequências ou a partir do relato da pessoa vitimada.

O fluxo de atendimento segue os fluxos definidos no Eixo 2, sendo os atendimentos em saúde realizados de acordo com a demanda e o perfil da pessoa vitimada.



FLUXO 12: ATENDIMENTOS EM SAÚDE - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Casos de urgência e emergência (não estabilizados) – tem como porta de entrada as UPAs – Unidades de Pronto Atendimento.

### OBSERVAÇÃO:

Internação: Hospitais de referência para internação psiquiátrica ou clínica - por meio da Regulação (CROSS). Contato com o Espaço Crescer para informação do caso, para posterior acompanhamento ambulatorial.

Casos referenciados<sup>28</sup> (estabilizados) - encaminhados aos serviços de atendimento em saúde mental, sendo:

<sup>28</sup> Encaminhados por outros serviços.

- Espaço Crescer – crianças e adolescentes (17 anos, 11 meses e 29 dias) com transtorno mental (Ex: tentativas/ideação de suicídio, violência autoprovocada, etc.).
- CAPS-AD – crianças e adolescentes com transtorno mental e em uso de substância psicoativa e/ou álcool.

**OBSERVAÇÃO:**

O Espaço Crescer/CAPS-AD comunicam o caso à unidade de atenção básica, para conhecimento.

**ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Qualificada como crime de estupro de acordo com o Código Penal Brasileiro em seu artigo 213 (na redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009), a violência sexual implica em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Ademais, o estupro caracteriza-se como crime contra a liberdade sexual.

As condutas em saúde são fundamentais nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, devendo ser levado em consideração o tempo decorrido desde o ato: se a menos ou mais de 72 horas.

Condutas que devem ser realizadas: atendimento médico; exames e profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs, Hepatite e HIV.

**LOCAL DE ATENDIMENTO: Maternidade Gota de Leite/Santa Casa**

A continuação do tratamento da profilaxia e o acompanhamento em saúde se darão no **SESA**.

Os demais atendimentos serão realizados com acompanhamento da equipe do CREAS/Conselhos tutelares: para proteção social e defesa da criança e adolescente; acompanhamento psicológico no Espaço Crescer, entre outros.

**OBS. 1:** - Em todas as situações, é preciso considerar o estado de saúde da criança e adolescente no momento do acolhimento, sendo necessário avaliar a dependência de álcool e drogas, bem como seu estado de saúde mental, o que pode demandar prévio atendimento por unidades de pronto atendimento em saúde.

**OBS. 2:-** Para efeitos dos cuidados em saúde, será considerado o sexo biológico, em razão das especificidades dos órgãos genitais. Por isso, os serviços de atendimento deverão ter respeito e atenção à identidade de gênero, com reconhecimento à diversidade.

As condutas em saúde, frente à caracterização da violência sexual levará em conta se:

[Violência Sexual Aguda / Recente: até 72 horas da agressão](#)

#### **CONDUTA DE SAÚDE:**

- Realizar a contracepção de emergência nas usuárias em idade fértil, ou seja, após menarca (primeira menstruação).
- A vítima deve ser orientada a não realizar a higienização e não trocar de roupa.
- A vítima não deve ser obrigada a repetir o relato da agressão mais de uma vez (importante ter em mãos a notificação).
- O entrevistador(a) não deve ser inquisitivo(a) e curioso(a), deixando que a vítima relate o que ela julgar importante.

**OBS. 1:** O local de atendimento encaminha para a Emergência do **Hospital Santa Casa** ou **Gota de Leite**, segundo SEXO BIOLÓGICO (MASCULINO/FEMININO) respectivamente, onde serão adotadas as condutas de profilaxia para ISTs/AIDS e contracepção de emergência. Após o atendimento emergencial, a pessoa deverá ser encaminhada para o **SESA** no primeiro dia útil às 07h00 para a continuidade do acompanhamento de acordo com o Protocolo.

**OBS. 2:** Nos casos de permanência em internação, o **SESA** deverá ser comunicado imediatamente para avaliação e garantia da continuidade das condutas de acordo com o Protocolo.

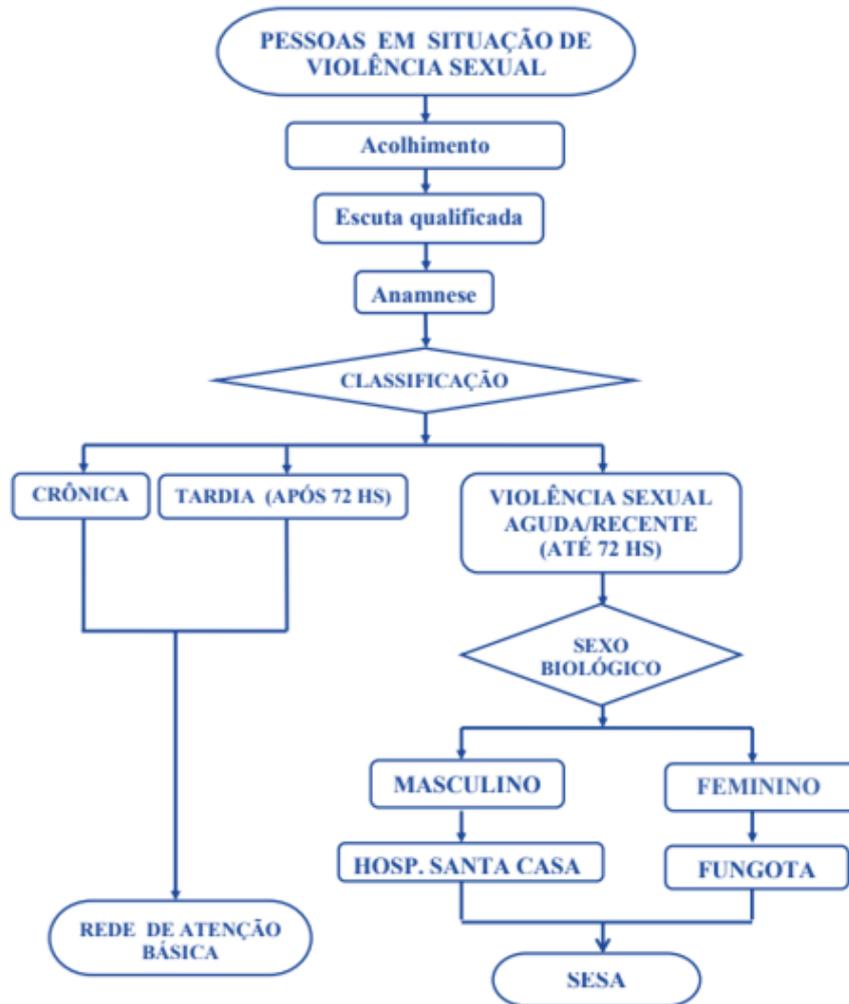
**OBS. 3:** Uma cópia do prontuário de atendimento da urgência da **Hospital Santa Casa** ou da **Gota de Leite** deverá ser encaminhada ao **SESA** no primeiro dia útil impreterivelmente, para ciência e adequação do seguimento pela equipe de trabalho.

Violência Sexual Crônica E/OU Tardia: mais de 72 horas de agressão

#### **CONDUTA DE SAÚDE:**

- Apesar de, nestas situações, a profilaxia das ISTs/AIDS não ser mais indicada, é de fundamental importância que seja garantida a contracepção de emergência **até o quinto dia após a situação de violência**. O atendimento e o acompanhamento dessas pessoas para a investigação de uma possível infecção por IST/AIDS ou gravidez decorrente da agressão sofrida, devem ser encaminhados para a Unidade Básica de Saúde, como também a realização dos encaminhamentos e das orientações necessárias.
- Neste sentido, as vítimas que chegarem à Unidade de Saúde depois de 72 horas do momento da agressão, como também as que sofrem violência sexual repetitiva, independente da época da última agressão, devem ser atendidas e acompanhadas pelas Unidades Básicas de Saúde.
- Desta forma ela será avaliada, encaminhada, acompanhada pela atenção básica e, quando necessário, referenciada aos serviços de apoio (laboratórios, Centros de Referências e serviços de especialidades).

*FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL - ARARAQUARA*



*LUXO 13: ATENDIMENTOS EM SAÚDE - VIOLÊNCIA SEXUAL*

**Gravidez decorrente da violência sexual - Gravidez confirmada**

Nesta situação, a adolescente deve ser esclarecida sobre as possibilidades existentes:

- **Desejo de continuar a gravidez e permanecer com o filho:** deve ser encaminhada para o pré-natal na Unidade Básica de Saúde, acompanhada de um responsável adulto.
- **Desejo de continuar a gravidez e dar a criança para adoção:** deve ser encaminhada para o pré-natal na Unidade Básica de Saúde e deve ser feito o

encaminhamento à 2ª Vara da Infância e da Juventude para abertura do processo de adoção.

- **Desejo de realizar a interrupção da gravidez prevista pela legislação:** caso a adolescente escolha esta possibilidade, será orientada pelos órgãos de saúde. A referência para aborto legal é o Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto, sendo que a porta de entrada para encaminhamento é a maternidade Gota de Leite por demanda espontânea.

## COMPETÊNCIAS GERAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**OBS:** para atendimento por todos os serviços de saúde, é necessário que a criança ou adolescente esteja acompanhado de um adulto (acima de 18 anos) de sua confiança e vínculo.

### Atenção Primária em Saúde

- **Unidades Básicas de Saúde**

As Unidades Básicas de Saúde caracterizam-se como a porta de entrada preferencial, assegurando o atendimento e a sua continuidade e acesso aos demais pontos de atenção, quando necessário.

São competências dessas unidades, frente à identificação da situação de violência e/ou violações de direitos:

- ✓ Identificar as situações de violência, acolher as vítimas e notificar sua ocorrência (vide eixo: identificação e notificação);
- ✓ Estar atenta para os sinais de alerta para a violência doméstica e familiar;
- ✓ Incluir a violência intrafamiliar como um dos critérios para a identificação de população de risco para atendimento priorizado na unidade de saúde;
- ✓ Encaminhar para serviços especializados quando o caso requerer: hospitais, atendimento em saúde mental, outros, de acordo com o fluxograma estabelecido;
- ✓ Informar e orientar a pessoa vítima de violência, ou seu responsável legal quanto aos serviços de atendimento e rede de apoio disponível no município (ex: centros de referência, delegacias especializadas, etc);
- ✓ Realizar o acompanhamento do caso, garantindo assistência integral à pessoa vitimada;
- ✓ Garantir os medicamentos necessários, de acordo com a padronização (REMUME - Relação Municipal de Medicamentos);

- ✓ Em casos de gravidez, realizar o acompanhamento de pré-natal, puerpério e puericultura;
- ✓ Verificação e regularização de situação vacinal.

#### Atenção Especializada em Saúde

Realiza a continuidade do atendimento referenciado conforme as necessidades da pessoa vítima de violência e conforme a assistência integral à saúde preconizada pelo SUS.

#### SAE- Serviço de Assistência Especializada (SESA)

O **SAE** é uma instituição com característica e responsabilidades diversas por abrigar em sua estrutura a Atenção Primária em saúde, Vigilância Epidemiológica centralizando todas as informações relacionadas aos agravos de notificação compulsória bem como um Centro de Referência em IST/AIDS e Violência Sexual, além de outras e que, portanto, é responsável pelo acompanhamento de toda Violência Sexual Aguda encaminhada pela porta de entrada do sistema Emergência da **Santa Casa de Araraquara** e **Maternidade Gota de Leite**, além de demandas geradas pela própria instituição.

#### Como Serviço de Assistência Especializado - SAE compromete-se a:

- ✓ Receber os encaminhamentos de violência vindos da porta de entrada **Santa Casa de Araraquara** e **Maternidade Gota de Leite**, dar seguimento de acordo com fluxo e protocolo interno *Acolhimento e atendimento pelo enfermeiro*, abertura de prontuário e posterior encaminhamento aos demais profissionais, infectologista, ginecologista, psicólogo e assistente social além da assistência laboratorial e farmacêutica, de acordo com P 2017.
- ✓ Garantir exames laboratoriais e medicamentos necessários de acordo com protocolo vigente;

- ✓ Acompanhar até o fechamento da situação (por 6 meses) bem como providenciar demandas geradas dentro das possibilidades do serviço e / do gestor;
- ✓ Agendar retorno para atendimento e estabelecer parceria para a realização de visita domiciliar com objetivo de acompanhamento do caso, com a participação das equipes de Saúde da Família e dos agentes comunitários de saúde;
- ✓ Registrar as notificações recebidas dos outros serviços no banco de dados **SINAN**, de acordo com fluxo preconizado.
- ✓ Consolidar as informações e encaminhá-las periodicamente (trimestralmente) aos segmentos devidos conforme estabelecido em protocolo – EIXO 5: Monitoramento dos dados e informações;
- ✓ Participar ativamente com comissão municipal relacionada à violência, nas discussões dos dados bem como na proposição de políticas públicas.
- ✓ Conduzir junto ao gestor sensibilização e capacitação para profissionais da área da saúde e outros segmentos relacionados à **Violência Sexual**.

#### Unidades Hospitalares (SANTA CASA / MATERNIDADE GOTA DE LEITE)

- ✓ Identificar as situações de violência e acolher as pessoas em situação de violência quando se tratar de procura direta, de acordo com **Fluxo de Município**;
- ✓ Informar, orientar e encaminhar a pessoa vítima de violência e/ou seu responsável legal quanto aos serviços de atendimento e rede de apoio disponível no município (ex: centros de referência, delegacias especializadas, etc);
- ✓ Preencher e dar seguimento à FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU OUTRA VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

## Eixo 4: Garantia de Direitos

Diante de uma situação de violência e/ou violações de direitos de mulheres a partir de 18 anos, a vítima será orientada a lavrar boletim de ocorrência junto à DDM ou plantão de polícia, onde será encaminhada ao IML, quando for o caso. No entanto, há outros órgãos de defesa de direitos que poderão auxiliar a mulher, em suas demandas específicas.

São unidades responsáveis por ações de responsabilização e justiça:

- Defensoria pública
- Ministério público
- Polícia Militar
- Delegacia de Defesa da Mulher
- Plantão Policial

Algumas informações importantes:

### DEFENSORIA PÚBLICA

**ENDEREÇO: R. São Bento, 1725 - Centro, Araraquara – SP**

**TELEFONE: (16) 3322-2300**

**Informações extraídas do portal:** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3064>

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

A Constituição Federal a prevê como órgão de função essencial à Justiça e no Estado de São Paulo foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 9 de janeiro de 2006.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo presta suporte e auxílio, tanto administrativa quanto judicialmente, no desempenho da atividade funcional dos/as Defensores/as Públicos/as nas demandas coletivas, difusas ou individuais que envolvam os direitos das crianças e adolescentes.

Tem como instrumento norteador de seu trabalho o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

São alguns dos temas de atendimento: a política Mães em Cárcere, direito à educação e saúde, violência institucional, crianças e adolescentes em situação de rua, convivência familiar e comunitária, acolhimento institucional, adolescentes em conflito com a Lei, entre outros.

No que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, são demandas de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- Vaga em creche
- Transferência escolar
- Guarda
- Pensão alimentícia
- Divórcio
- Investigação de paternidade
- Abusos/maus-tratos criança/adolescente
- Apreensão de adolescente
- Processo de apuração de ato infracional

## QUEM PODE SER ATENDIDO/A?

Em geral, a Defensoria atende àquelas pessoas que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos. Casos excepcionais são avaliados durante o atendimento.

### *MINISTÉRIO PÚBLICO*

**ENDEREÇO: R. dos Libaneses, 2067 - Vila Santana, Araraquara – SP**

**Informações extraídas do portal:** [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c)

O Ministério Público trabalha para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, conforme direito constitucionalmente assegurado.

Na sua atuação funcional prática, o Promotor e a Promotora de Justiça da infância e juventude atuarão em feitos judiciais sempre que houver interesses ou forem partes crianças e adolescentes. Ainda, poderá instaurar e presidir procedimentos administrativos, além de propor ações judiciais na defesa de interesses metaindividuais da infância e em situações em que a criança ou adolescente encontrar-se em situação de risco nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente.

Também há atuação do Ministério Público em todas as situações de adolescentes em conflito com a lei, envolvidos com a prática de atos infracionais.

O Promotor e a Promotora de Justiça da infância e juventude, portanto, atuam tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Na esfera administrativa, a título de exemplo, é seu papel fiscalizar e cobrar do Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, etc, podendo, para tanto, expedir recomendações, realizar visitas de inspeção, requisitar documentos e mediar ajustes de conduta.

Ainda, pode fiscalizar entidades governamentais e não governamentais e a regular aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Na área judicial pode promover ações civis para a tutela de tais direitos.

## **PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE EM SÃO PAULO (PPCAAM)**

### **Informações extraídas do portal:**

<https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-em-sao-paulo-ppcam/>

### **O QUE É?**

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de São Paulo (PPCAAM/SP), gerido pela Secretaria da Justiça e Cidadania, é um instrumento de combate à violência letal contra crianças e adolescentes e, excepcionalmente, jovens adultos de até 21 anos, se egressos do sistema socioeducativo. Baseado na proteção integral e nos demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o programa destina-se a situações de risco à vida, haja ou não situação de vulnerabilidade.

### **O QUE FAZ?**

O PPCAAM/SP tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no Estado de São Paulo, podendo ser estendida a jovens de até 21 anos, quando egressos do sistema socioeducativo.

O Programa foi desenvolvido em conformidade com a proteção integral e convivência familiar, não sendo vinculado à colaboração do protegido em inquérito policial ou processo criminal. Ressalta-se que dentre as modalidades de proteção é possível também realizar a inclusão do núcleo familiar do ameaçado.

Os casos encaminhados por uma das Portas de Entrada (Conselho Tutelar, autoridade judiciária competente, Defensoria Pública e Ministério Público) serão avaliados por equipe técnica executora e serão inclusos aqueles em que for constatada a ameaça

iminente de morte, sendo necessária ainda a voluntariedade do protegido em ser inserido e em cumprir e respeitar as regras do Programa, sob pena de exclusão.

A duração do programa é de até um ano, podendo ser prorrogada em situações excepcionais, e depende da voluntariedade do ameaçado e de anuência dos representantes legais ou da autoridade judiciária competente, quando for o caso. Após a inclusão no programa, o protegido e seus familiares terão de observar determinadas regras, sob pena de exclusão.

#### **REQUISITOS PARA ENTRAR NO PROGRAMA:**

1- Ser criança (até 12 anos incompletos), adolescente (de 12 anos a 18 anos incompletos) ou ter até 21 anos. Neste último caso, desde que egresso do sistema socioeducativo;

2- Não ser possível ou não ser indicada outra medida de menor impacto na vida da criança ou adolescente e a impossibilidade de impedir a coação ou a grave ameaça por outros meios convencionais;

3- Voluntariedade do ameaçado;

4- Anuência dos representantes legais do ameaçado ou, na ausência, impossibilidade ou incompatibilidade da anuência, o suprimento pela autoridade judicial competente;

5- Não se encontrar o adolescente em regime de privação da liberdade (internação ou semiliberdade, previstos nos artigos 120 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

6- Aceitação das regras/normas impostas para a inclusão e permanência no programa.

#### **PASSO A PASSO PARA O ENCAMINHAMENTO:**

Identificada uma situação de ameaça iminente de morte:

I- Buscar uma das Portas de Entrada: Conselhos Tutelares, Juiz da Infância e Juventude ou o que tenha competência para acumular essa função, Ministério Público do Estado

de São Paulo ou Defensoria Pública do Estado de São Paulo, relatando a demanda e solicitando a provocação do Programa de Proteção adequado;

II – Os órgãos solicitantes deverão preencher a ficha de pré-avaliação, anexa em “biblioteca virtual”, e encaminhar para a Secretaria da Justiça e Cidadania no e-mail [ppcaam@justica.sp.gov.br](mailto:ppcaam@justica.sp.gov.br) ou pessoalmente;

III – Será agendada uma entrevista com a Equipe Técnica do PPCAAM/SP, devendo estar presentes um representante da Porta de Entrada, o ameaçado e um responsável legal;

III – Constatada a ameaça iminente de morte e havendo voluntariedade em ser inserido no Programa e considerando a urgência do caso, poderá ser realizado o acolhimento em caráter provisório, desde que preenchidos os requisitos;

IV – Inclusão definitiva com acompanhamento constante por parte da Equipe Técnica Executora.

#### **Anexo – ficha de Pré-avaliação.**

### **PLID - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo**

#### **Informações extraídas do portal:**

<https://www.mpsp.mp.br/desaparecidos#:~:text=O%20que%20C3%A9%20o%20Plid,ou%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20desconhecidas.>

O Plid é o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos<sup>1</sup> do Ministério Público do Estado de São Paulo. O Programa efetua um cadastro de desaparecimentos que usa e sistematiza dados de diversas fontes, assim auxiliando no processo de localização e/ou identificação de pessoas desconhecidas. O Plid busca, ainda, desenvolver estudos e fazer apontamentos acerca do necessário desenvolvimento de políticas públicas voltadas à questão do desaparecimento de pessoas, bem como firmar convênios que demonstrem ser possível o aprimoramento das investigações de busca. Embora o trabalho do Plid não substitua a apuração realizada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, é possível encaminhar casos para serem acompanhados de forma complementar. Para tanto, é disponibilizado um formulário de cadastro (link:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/plid/formulario>) e há a possibilidade de envio de foto da pessoa desaparecida para publicação em nossa página em rede social.



## Eixo 5: Monitoramento dos Dados e Informações

---

O “Programa Territórios em Rede” será periodicamente subsidiado de dados para o monitoramento das ações de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou violações de direitos.

Os dados de atendimento serão fornecidos pelo CREAS e Conselhos tutelares, mensalmente.

Serão ainda obtidas, trimestralmente informações extraídas do **SINAN** - Sistema de Informação de Agravos de Notificação e sistemas afetos, através do **SESA**, responsável, no município pela gestão deste sistema.

Tais informações serão disponibilizadas ao e-mail da Vigilância Socioassistencial do município, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**E-mail:** [vg socioassistencial@araraquara.sp.gov.br](mailto:vg socioassistencial@araraquara.sp.gov.br)

Os dados de vulnerabilidade populacional são obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a partir do qual é possível realizar o recorte por perfil etário.

Outras ocorrências serão periodicamente acompanhadas em parceria com a outras secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança a partir do acompanhamento dos Registros de Ocorrência.

Dados diagnóstico serão elaborados e disponibilizados trimestralmente ao Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR, com objetivo de nortear a elaboração de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Ainda, fica pactuado que, semestralmente, deverão se reunir representantes das diferentes políticas públicas (grupo de trabalho) para avaliação dos dados diagnósticos e planejamento de ações em rede.

## **PARTE 2**

# **ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

---



## ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

---

### RECÂMBIO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE POR VENTURA SE ENCONTRE COM CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE FORA DE SUA LOCALIDADE DE ORIGEM<sup>29</sup>

#### INTRODUÇÃO

---

O termo “recâmbio”, no estudo da garantia de direitos de crianças e adolescentes, é utilizado para se referir ao retorno de crianças e adolescentes aos seus municípios de origem.

Uma vez localizadas crianças e adolescentes oriundos de outras localidades e que não tenham responsáveis na cidade de Araraquara/SP, o sistema de garantia de direitos será mobilizado a atuar, conforme a pactuação a seguir apresentada.

Importante compreender que é preciso compreender quais risco a criança e /ou adolescentes está vivenciando, podendo ser verificada condições de negligência/abandono a serem devidamente acolhidas por esta rede.

#### **Deliberação CONDECA-2, de 04 de março de 2021**

**Fonte: Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 131 (56) – 7**

*Em reunião ordinária ocorrida em 04-03-2021, Delibera:*

*Artigo 1º - Em situação de crianças e/ou adolescentes encontradas fora de sua localidade de origem, no âmbito do*

---

<sup>29</sup> Fluxo de atendimento intersetorial deliberado por meio da Comissão de Estudos da área da Criança e Adolescente, da Câmara Técnica de estudos, elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, de acordo com diretrizes do Programa Territórios em Rede, instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 12.828, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (composição anexa).

***Estado de São Paulo, será do município de domicílio da criança /ou adolescente, a responsabilidade das devidas providências necessárias ao recâmbio.***

*Artigo 2º - Caso as autoridades locais, em municípios do Estado de São Paulo, sejam acionadas em razão de crianças e adolescentes oriundos de outras localidades, sem responsáveis no município, deverá ser adotado o seguinte procedimento:*

*I – Acionar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou na falta deste, o Centro de Referência da Assistência Social da Região, para acolher, em caráter preventivo, a criança e/ou adolescente, e orientar em relação aos riscos aos quais está exposto;*

*II – O CRAS e/ou CREAS local entrará em contato com o município de origem da criança e/ou adolescente, a quem caberá comunicar os responsáveis para buscá-lo.*

*III – Na impossibilidade de localização dos responsáveis, ou de inviabilidade dos mesmos se deslocarem para acolher a criança e/ou adolescente, deverá o município de origem da criança e/ou adolescente, tomar as devidas providências necessárias ao recâmbio, conforme previsto no artigo 1º.*

*IV – Se necessário for, em virtude do processo de busca ativa e deslocamento, deverá ser providenciado o acolhimento provisório, e por curto período, no município onde se encontra a criança e/ou adolescente, pelo prazo máximo de 24 horas, com o intuito, apenas, de garantir e zelar pela integridade e segurança do mesmo.*

*§ 1º – O encaminhamento ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, ou ainda, ao Serviço de Acolhimento Institucional, de que trata os itens III e IV deste*

*artigo, deverá ser acompanhado, necessariamente, de relatório que contemple todo o contexto fático envolvido, além de todas as informações disponíveis acerca da criança e/ou adolescente, sua família e origem, no prazo de 24 horas.*

*§ 2º - Deverá o CRAS e/ou CREAS do município de origem comunicar ao Conselho Tutelar para o acompanhamento e providências cabíveis.*

*Artigo 3º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente que se encontre em local diverso, cujos responsáveis não forem localizados, se recusarem, ou, ainda, não dispuserem de recursos para a viagem, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente, conforme disposto no art. 101, inciso I, da Lei 8.069/90, com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários a sua execução, conforme art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8.069/90.*

*Artigo 4º - Se tratar de criança e/ou adolescente oriundo de municípios fora do Estado de São Paulo deverá ser esgotada todas as possibilidades para que se cumpra o disposto nesta deliberação.*

*Artigo 5º - O município deverá manter ininterruptamente, atendimento permanente, por meio do Serviço da Assistência Social, para efeito do cumprimento desta deliberação, no período noturno, aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.*

*Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação*

## **DELIBERAÇÕES MUNICIPAIS:**

Com base na resolução do CONDECA – Conselho Estadual de direitos da Criança e do Adolescente, o município de Araraquara institui a política pública de atendimento a crianças e adolescentes encontrados desacompanhados de seus responsáveis, oriundos de outros municípios e o recâmbio destes às suas localidades de origem.

As deliberações a seguir apresentadas são resultantes da reunião da Câmara Técnica para a realização de estudos, a elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, de acordo com diretrizes do Programa Territórios em Rede, realizada em 23 de março de 2022, com representantes da esfera pública municipal, conselhos de direitos e profissionais da rede e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, também da esfera judiciária.

## **PÚBLICO ALVO**

---

Crianças e adolescentes encontrados desacompanhados de seus responsáveis, fora de seu município de origem.

## **OBJETIVOS**

---

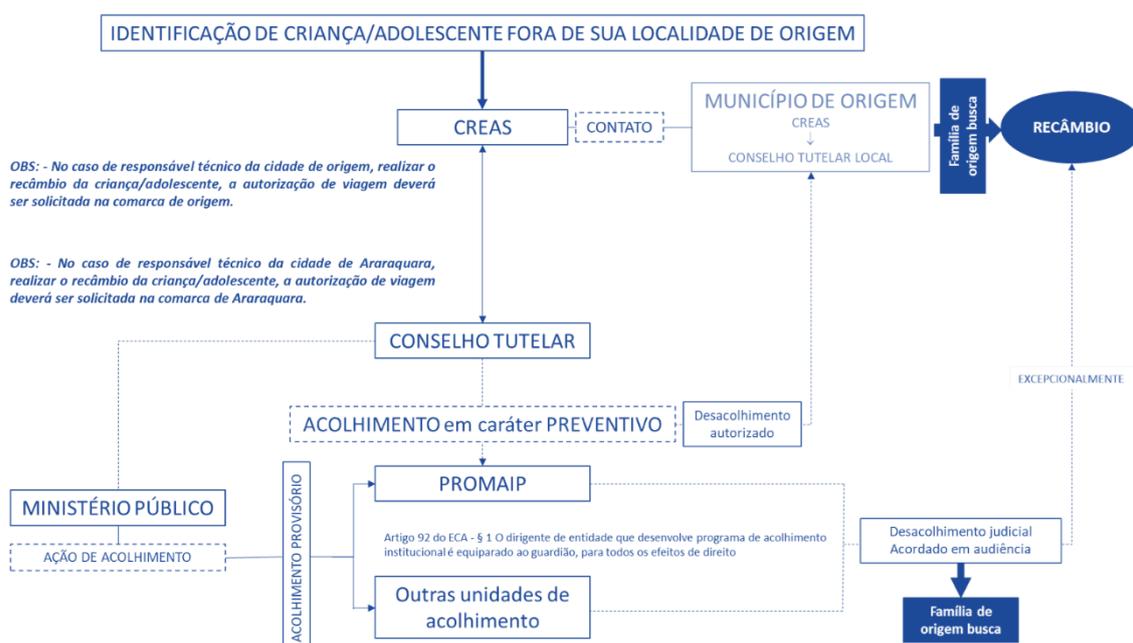
O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS objetiva, de modo geral:

- Esclarecer e nortear a prática dos profissionais envolvidos quanto às condutas que devem ser tomadas em cada caso específico de violações de direitos, proporcionando garantia de direitos a população, em especial, à crianças e adolescentes.

Como objetivos específicos, têm-se:

- Apresentar e descrever, de maneira específica, o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes encontrados desacompanhados de seus responsáveis, fora de seu município de origem.

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO - PROCEDIMENTOS



FLUXO DE ATENDIMENTO PELA REDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTE DESACOMPANHADOS DE SEUS RESPONSÁVEIS, ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

### DESCRIÇÃO:

**INSTRUMENTAIS DE NOTIFICAÇÃO:** Não há instrumental próprio para notificação do caso, devem ser remetido ofício (por e-mail), especificando no assunto: IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS DESACOMPANHADO DO RESPONSÁVEL - “RECÂMBIO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES”.

Obs: - Observe-se que as ações devem ocorrer em caráter de urgência, com maior brevidade para que a criança/adolescente reingresse para seu convívio familiar.

## **ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO:**

De acordo com o PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS, entende-se que ao receber a notificação de violência ou violações de direitos, de acordo com suas especificidades, os órgãos responsáveis realizarão os atendimentos e acompanhamentos necessários, procedendo aos encaminhamentos de acordo com as peculiaridades de cada caso.

## **UNIDADES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **CONSELHO TUTELAR**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- **CREAS GIRASSÓIS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **UNIDADES DE ACOLHIMENTO - PROMAIP - Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório: unidades I e II.**

### **UNIDADES DE ACOLHIMENTO - Organizações da Sociedade Civil:**

- **Lar Caminho e Paz “Capaz”**
- **Casa Betânia**
- **Lar da Criança Renascer**

Ao receber a notificação de CRIANÇA/ADOLESCENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS DESACOMPANHADO DO RESPONSÁVEL, o CREAS Girassóis (Araraquara/SP) entrará em contato com o CREAS da cidade de moradia da criança/adolescente ou, na ausência deste, com o responsável pelo atendimento socioassistencial no município, articulando ações para que os responsáveis venham até o município buscar a criança/adolescente.

Ao mesmo tempo, acionará o Conselho Tutelar I ou II para proceder os deslocamentos necessários e o acolhimento preventivo, junto ao PROMAIP, para que a

criança/adolescente tenha suas necessidades de descanso, higiene e alimentação, entre outras, atendidas, enquanto aguarda o recâmbio para seu município de moradia.

OBS: - é de responsabilidade do município de origem providenciar o recâmbio da criança/adolescente, viabilizando para que os responsáveis venham buscá-lo ou designando alguém para isso. Neste segundo caso, é necessário solicitar na comarca de origem, autorização de viagem constando o nome do responsável técnico que irá acompanhar o seu retorno, detalhe este que deve ser observado pela equipe no momento do desacolhimento.

Excepcionalmente, poderá o técnico da rede socioassistencial (PROMAIP) realizar o recâmbio, acompanhando a criança/adolescentes ao seu município de moradia, quando acordado entre os municípios, considerando a dificuldade de mobilidade dos responsáveis ou outra questão técnica a ser devidamente justificada.

Neste caso, há que se solicitar junto ao Tribunal de Justiça em Araraquara a autorização de viagem com o nome do responsável que acompanhará a criança/adolescente no seu retorno ao município.

Reiteramos a diretriz dada pelo CONDECA em sua deliberação de que, *“em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar”*.

Obs: - a autorização de viagem somente será necessária nos casos de crianças/adolescente até 16 incompletos ou casos em que o mesmo não esteja de posse de sua documentação pessoal. Após 16 anos, o jovem poderá viajar apresentando seu documento pessoal, sempre, devidamente acompanhado.

A omissão das partes em providenciar o retorno da criança ao seu município deverá ser comunicada ao Ministério Público na comarca de Araraquara para as providências que julgar pertinentes ao caso.

## COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS

Ao Ministério Público será comunicado para ciência, pelo conselho tutelar, o acolhimento preventivo, no prazo de 24 horas, bem como todas as medidas tomadas para o retorno da criança/adolescente ao seu núcleo familiar. Também, deverão ser comunicadas as questões avaliadas tecnicamente que configurem omissões, negligência e/ou abandono, podendo ingressar, assim, com a ação de acolhimento junto ao tribunal de justiça, se avaliada a permanência dos riscos sociais.

Com isso, o acolhimento se torna medida judicial de caráter provisório, com seu fluxo de atendimento já definido no PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS.

OBS: - reiteramos que o acolhimento é medida protetiva excepcional, sendo importante viabilizar no menor espaço de tempo possível o regresso da criança/adolescente para sua família.

Ainda assim, é responsabilidade do município de moradia viabilizar a vinda do responsável legal para buscar a criança/adolescente. Na ausência desta possibilidade, poderá ser designado o técnico do PROMAIP para proceder o recâmbio, considerando:

*“artigo 92 -ECA: § 1 O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”.*

Mantido o acolhimento provisório, determinado judicialmente, poderá ser a criança/adolescente, transferido para unidade de acolhimento em seu município de moradia, para que permaneça próximo de seus vínculos familiares. Esta transferência dependerá de solicitação do Juízo da Infância interessado, conforme COMUNICADO da Corregedoria Geral da Justiça Nº 2427/2017 (Processo nº 2016/107970):

*“Art. 878. Em se tratando de medida de acolhimento, a transferência de criança e adolescente de uma comarca para outra dependerá de solicitação do Juízo da Infância interessado, expondo os motivos da medida, e de autorização expressa do Juízo da Infância responsável pela fiscalização da entidade de acolhimento institucional cuja*

*vaga se pretende, facultando-se o uso de fax ou meio eletrônico, a não ser que se trate de medida absolutamente urgente”.*

## DESACOLHIMENTO

O desacolhimento de crianças/adolescentes poderá ocorrer sem medida judicial, se o acolhimento tiver se dado em caráter preventivo, em curto prazo, apenas para viabilizar o recâmbio do mesmo.

Após a proposição pelo ministério público da ação de acolhimento, nos termos acima definidos, o desacolhimento somente será realizado por decisão judicial.

Os demais procedimentos seguem devidamente descritos no PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS, não havendo nenhuma diretriz específica de atendimento.

## O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E O PAPEL DA REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO – REDESPARC/UNESP

Dois importantes temas, que também têm os fluxos definidos e pactuados com a rede intersetorial de atendimento e fazem parte deste Protocolo de atendimento, dão amparo às ações de enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes, saber: os fluxos de enfrentamento ao trabalho infantil e o fluxo para recâmbio e reintegração de crianças e adolescentes oriundos de outros municípios.

No entanto, especificamente, esta pauta passou à agenda pública em 2022, numa articulação entre a rede municipal que integra o Programa Territórios em Rede e a Rede Estratégica de Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças (REDESPARC/UNESP).

### **REDESPARC - Rede Temática de Extensão: Rede Protetiva e de Prevenção ao Desaparecimento de Criança**

*Texto elaborado pela Prof<sup>a</sup> Dra<sup>a</sup> Patricia Borba Marchetto (FCL/CAr - UNESP)*

#### **Coordenação geral**

Coordenadora da REDESPARC: Patricia Borba Marchetto (FCL/CAr)<sup>30</sup>

Vice coordenadora da REDESPARC: Eliana dos Santos Alves Nogueira (FCHS)<sup>31</sup>

Com parceiros nacionais e internacionais de diversas áreas do conhecimento, a REDESPARC alinha professores e alunos de diferentes unidades da Unesp e instituições internacionais - como a Universidade do Minho, em Portugal, APCD (Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas) e Associação SOS Desaparecidos espanhola - para atuarem na temática do desaparecimento de crianças, desenvolvendo, de forma integrada, programas, projetos e ações voltadas à garantia de direitos e ao melhor interesse da criança, buscando sempre a redução deste problema social, com compromisso com a produção do conhecimento, construído de forma coletiva e articulada.

---

<sup>30</sup> docente da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (FCL/CAr-UNESP))

<sup>31</sup> docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS/UNESP) e juíza de direito.

Como sabemos, a proteção integral e prioritária de crianças, adolescentes e jovens é dever da família, da sociedade e do estado. A Constituição Federal Brasileira, no seu artigo 227, estabelece que todos tem o dever de garantir que eles estejam a salvo de todo e qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O desaparecimento de crianças, assim consideradas as pessoas com idade inferior a 18 anos, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, merece redobrada atenção e ações imediatas, considerando-se que, segundo dados atualizados, essa faixa etária corresponde a mais de um terço dos desaparecidos no Brasil. Segundo dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), do Conselho Nacional do Ministério Público, o país tem cerca de 85 mil pessoas desaparecidas atualmente.

A proteção integral de crianças e adolescentes, segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), apenas pode ser alcançada se todos os entes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) atuarem de modo coordenado, sistêmico e especializando-se nas questões que envolvem as diversas violações contra este grupo.

A Resolução 113 do CONANDA estabelece três eixos centrais que devem nortear as estratégias para garantia da proteção integral e prioritária, a saber: promoção dos direitos humanos, controle da efetivação dos direitos humanos e defesa dos direitos humanos.

E esse tem sido o compromisso de toda a equipe da REDESPARC, coordenada pelas Professoras Doutoras Patricia Borba Marchetto (FCL/CAr) e Eliana dos Santos Alves Nogueira (FCHS), desde a criação da rede, por meio da PORTARIA UNESP nº 122, de 11 de novembro de 2021, da Pró Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

## **Informações complementares:**

A atuação da rede intersetorial de atendimento, tem como referência a Cartilha de enfrentamento ao desaparecimento: orientações e direitos na busca de uma pessoa desaparecida publicada no ano de 2016 pela Prefeitura de São Paulo (SP), acessada através do endereço:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/EnfrentamentoDesaparecimento.pdf>

## **PARTE 3**

# **AMEAÇAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---



# AMEAÇAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

Esta parte especial se dedica a chamar a atenção da rede municipal de atendimento a crianças e adolescente para os direitos fundamentais da criança e do adolescente, instituídos mundialmente pelas seguintes normativas:

- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos
- Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- Carta das Nações Unidas

(FONTE: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>)

## DIREITO À EDUCAÇÃO

Assegurado pelo Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 53, o direito à educação visa o *“pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”*.

Para que seja efetivado, são necessárias ações de prevenção e enfrentamento à infrequência e evasão escolar. Ações desta natureza já foram contempladas no Eixo 2 – Atendimentos e Acompanhamentos, deste protocolo.

## DIREITO À SAÚDE

*“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.*

### (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

O Estatuto da Criança e Adolescente inclui, também, em sua proteção, gestantes e parturientes.

São atendimentos em saúde que efetivam o direito à saúde, a partir desta lei:

- Ações de prevenção da gravidez na adolescência (Art. 8º- A);
- Ações de atenção à saúde da gestante, com a garantia do acompanhamento pré-natal (Art. 8º);
- Políticas de promoção do aleitamento materno (Art. 8º);
- Vacinação, sendo obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Art. 14);
- Assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos (Art. 14).

**OBS:** - os cuidados em saúde compõem o eixo 3 deste Protocolo.

## DIREITO À ALIMENTAÇÃO – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O direito à alimentação, previstos em lei, na Constituição e nas declarações e tratados internacionais, é dever assegurado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo política pública transversal e afeta às áreas da saúde, educação e

assistência social, desde o aleitamento materno, à oferta de alimentação complementar saudável, o fornecimento de merenda escolar e a garantia de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

O município de Araraquara contempla, por meio do Plano Araraquara Sem Fome Programas de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional, entre eles:

- PROGRAMA BOLSA CIDADANIA
- PIIS – PROGRAMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
- BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS
- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
- RESTAURANTES POPULARES
- PADARIA SOLIDÁRIA
- PROGRAMA LEITE DE SOJA
- PROGRAMA VIVA LEITE caixa alta

Outros programas de transferência de renda, de maneira indireta contribuem para a garantia da segurança alimentar: BOLSA DO POVO; AUXÍLIO BRASIL; ETC.

Para acesso aos Programas Sociais, a família deve estar cadastrada no CadÚnico e, para isso, deve procurar atendimento nas unidades da Proteção Social Básica vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

**Art. 19.** É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Por meio da política pública de assistência social, de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

*“Ele possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais”.*

**FONTE: PERGUNTAS FREQUENTES Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**

A rede pública executa este Serviço nas unidades de CRAS do município e também a rede privada, por meio das Organizações Sociais da Sociedade Civil – OSCs, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo:

- SEPROSIC – Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição “Lar Nossa Senhora das Mercês”
- SABSA – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina
- Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus
- Lar Escola Redenção
- CEAOM – Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas
- Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo
- LBV – Legião da Boa Vontade (núcleo comunitário de assistência social)
- Associação Cultural Ary Luiz Bombarde
- Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio
- Centro assistencial Batuíra
- ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais
- Liga de Assistência Cristo Rei

Observe-se que: a relevância da convivência familiar e comunitária reforça a ideia de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, já apresentada no eixo 2 – Atendimentos e Acompanhamentos deste protocolo.

## O COMCRIAR – O PAPEL DO CONSELHO DE DIREITOS NA DEFESA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(FONTE: <https://www.cmdcaararaquara.com.br>)

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Araraquara foi criado pela Lei Municipal No. 3.928, de 17 de dezembro de 1991, de autoria do Prefeito Waldemar De Santi, lei já revogada.

No corpo daquela lei, ficou definido que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMCRIAR) seria o responsável pela criação do Conselho Tutelar da cidade. Os dois conselhos atuam de forma integrada atualmente.

### **COMPETÊNCIAS DO COMCRIAR**

- 1 – Estabelecer Políticas Públicas que garantam os Direitos previstos no ECA;
- 2 – Acompanhar e Avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos Direitos;
- 3 – Participar na elaboração do Orçamento do Município;
- 4 – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMDCA;
- 5 – Registrar todas as Organizações com ações junto ou para Crianças e Adolescentes;
- 6 – Inscrever os programas Governamentais e Não Governamentais voltados a Crianças e Adolescentes.
- 7 – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de Aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo os objetivos da política definida no Plano de Ação). Este último, integrado à proposta orçamentária, deve ser submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- 8 – Para viabilizar todas estas ações foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente FMDCA.
- 9 – Realizar um diagnóstico sobre a situação da Criança e Adolescência da Cidade

## **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITOS**

Segundo o Estatuto (artigos 88,214 e 260), os Conselhos de Direitos são órgãos públicos, deliberativos, formuladores das políticas, controladores das ações e gestores do Fundo.

O Fundo é, segundo o ECA, vinculado ao Conselho e por ele gerido. Deve fixar os critérios de utilização dos recursos. “Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de Plano de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas (ECA, art. 260).

Essas funções do Conselho não colidem com o papel do Governo Municipal, mas exigem uma mudança, tanto da sociedade civil quanto do Governo, no que diz respeito ao exercício da democracia participativa.

Não é uma usurpação do poder. É o mesmo poder exercido de forma descentralizada, participativa e democrática. “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não -governamentais” (ECA, art. 88).

Além desse papel junto ao Fundo, cabe ao Conselho questionar para que o “Orçamento Criança”, que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral, seja significativo.



### LEGISLAÇÕES, NORMATIVAS E DOCUMENTOS ON-LINE:

1. [LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\).](#)
2. [DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.](#)
3. [LEI Nº 6.594, DE 20 DE JULHO DE 2007. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. \(alterada pela LEI Nº 9.652, DE 18 DE JULHO DE 2019\).](#)
4. [Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social. Publicada pelo CFESS.](#)
5. [PROVIMENTO Nº 32/2000](#)
6. [SINAN - FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS](#)
7. [LEI Nº 10.156, DE 17 DE MARÇO DE 2021. Reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.](#)
8. [LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.](#)
9. [LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática \( Bullying \).](#)
10. [REGIMENTO INTERNO – CONSELHOS TUTELARES](#)
11. [RAAT](#)

## FICHA DE PRÉ AVALIAÇÃO – PPCAAM



Secretaria Especial de Direitos Humanos  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**

---

### **ORIENTAÇÕES DE ENCAMINHAMENTOS DE CASOS PARA AVALIAÇÃO**

Considerando que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM aplica-se exclusivamente a casos de crianças e adolescentes gravemente ameaçados (e, em casos excepcionais, para jovens de até 21 anos, egressos do sistema socioeducativo), é de extrema relevância que informações o mais detalhadas possível sejam encaminhadas à equipe técnica interdisciplinar do PPCAAM para que se proceda à análise dos casos.

As instituições responsáveis (Portas de Entrada) por encaminhar os casos e solicitar a avaliação da equipe técnica do Programa são as seguintes:

- Poder Judiciário
- Ministério Público;
- Conselhos Tutelares.
- Defensoria Pública.

O encaminhamento deverá ser feito por escrito, preferencialmente em papel timbrado, com a assinatura do responsável pela coleta dos dados, e enviado por e-mail com as informações que confirmarão a **ficha de pré-avaliação**, quais sejam:

- Identificação da criança e/ou adolescente ameaçado e de seu responsável legal, informando nome completo, endereço, data de nascimento e documentação hábil a comprovar os dados acima (CPF, Identidade, Certidão de Nascimento, Casamento, Termo de Guarda, etc.);
- Relato do caso, com o maior detalhamento possível de dados, a fim de agilizar e respaldar a análise da equipe técnica do PPCAAM;

- Informações acerca do motivo da ameaça e/ou coação;
- Histórico da criança e/ou adolescente em instituições de acolhimento, informando, inclusive, intervenções anteriores, se houver;
- Informações acerca da saúde (dependência química, transtornos mentais, alguma doença que necessite de acompanhamento médico regular, etc.) e do envolvimento da criança/adolescente em atividades ilícitas. Essas informações podem ser relatadas pelo próprio adolescente e/ou responsável legal;
- Coleta da assinatura das pessoas presentes durante a entrevista;
- Ficha de encaminhamento disponibilizada pelo PPCAAM.

É de suma importância que todas as informações sejam prestadas, preferencialmente, na presença do adolescente/criança e seu responsável legal. Eventual ausência do adolescente/criança deverá ser justificada no campo 9 (Observações Finais).

Após recebimento oficial da solicitação, o Programa se compromete a iniciar, o quanto antes, o processo de agendamento e efetivação da referida avaliação, mantendo contato sistemático com o órgão encaminhador.

**Equipe PPCAAM**



## FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO

1. Porta de entrada	
1.1 Órgão encaminhador/Porta de entrada:	1.2 Data do preenchimento:
1.3 Endereço:	
1.4 Função do responsável pela pré-avaliação:	
1.5 Nome do responsável pela pré-avaliação:	
1.6 E-mail:	
1.7 Telefones: (    ) _____ (    ) _____	
2 Identificação do(a) ameaçado(a)	
2.1 Nome:	
2.2 Apelido:	2.3 Data de nascimento: ____/____/____
2.4. Possui alguma deficiência, transtorno mental ou realiza tratamento contínuo de saúde? (    ) Sim (    ) Não Se sim, qual?	
2.5 Filiação:	
2.6. Responsável legal (indique o parentesco/vínculo):	
2.7.Referência Familiar (novo item a ser acrescentado)	
2.8. Endereço completo:	
3. Identificação do(a) ameaçador(a)	
3.1 Nome*:	

(\*Se possível, obter esta informação sem comprometer a segurança da criança/adolescente/jovem).

3.2 Apelido:

3.3 Qual a qualificação do(a) ameaçador(a)? (Ex.: político, traficante, ligado a grupo ou facção específica, autoridade policial, líder religioso, pessoa de referência na comunidade, etc.)

3.4 Área de influência do/a ameaçador/a? (Ex.: ruas, bairros, municípios, estados, etc.)

3.5 Possui meios de concretizar a ameaça por outras pessoas? (Ex.: familiares, amigos, subordinados, etc.)

3.6 Qual a relação do/a ameaçador/a com o(a) ameaçado(a)?

#### 4. Situação da ameaça

4.1 Como se deu a ameaça? (Descreva como a criança/adolescente soube da ameaça e de que forma ela tem se dado.)

4.2 O que motivou a ameaça?

4.3 Quais regiões de abrangência da ameaça? (Indique os locais)

4.4. Qual a repercussão do caso? (O caso teve divulgação em internet, TV, jornais, rádios ou apenas na comunidade)

4.5. Há quanto tempo a criança/adolescente está sendo ameaçada?

4.6. Já ocorreram ameaças anteriores? Se sim, explique como ocorreram. Foram feitas pelo(a) mesmo(a) ameaçador(a)?

4.7 Outro(s) familiar(es) também sofreu(ram) intimidações em decorrência da ameaça dirigida à criança/adolescente/jovem? Se sim, quais?

### 5. Participação da Rede na proteção do(a) ameaçado(a)

5.1 O (A) adolescente acessa ou já acessou algum programa/serviço da rede pública (CRAS, CREAS, CAPS, UBS, outros)? Quais?

5.2 Há algum técnico de referência? Se sim, qual seu nome, função e serviço? (*Ex.: José – assistente social*).

5.3 O (A) adolescente é ou já foi atendido(a) por Conselho Tutelar? Qual?

### 6. Participação da família na proteção do(a) ameaçado(a)

6.1 Existe possibilidade de algum familiar acompanhar o(a) ameaçado(a) na proteção?  
( ) Sim. ( ) Não.  
Se sim, quantos e quais familiares possuem disponibilidade para ingressar na proteção?

6.2 Quantos e quais familiares estiveram presentes na pré-avaliação?

6.3 Quais as perspectivas da família para a proteção (*o que ela espera, o que pretende, como será o planejamento da família nessa nova condição*)?

6.4 Há voluntariedade para mudança de localidade? (*Região de moradia/residência bairro/município/estado*)

### 7. Medidas adotadas como proteção emergencial

7.1 Quais as providências que a Porta de Entrada (órgão encaminhador) já tomou diante da identificação da ameaça? (*Órgãos, serviços, equipamentos que foram acionados*)

7.2 Onde o(a) ameaçado(a) está atualmente? (*Ex.: acolhimento institucional, casa de parentes fora da região da ameaça, casa de parentes na região de risco*)

7.3 Há locais seguros onde seja possível a permanência do(a) ameaçado(a), fora da região de ameaça, até a finalização do processo de avaliação pela equipe do PPCAAM? (*Ex.: família extensa/parentes/pessoas de vínculo, instituições, serviços, equipamentos, etc.*)

## 8 Situação processual

8.1 Responde a algum processo judicial? Se sim, qual número do processo?

8.2 Qual a fase atual do processo? Já tem decisão final? Se sim, qual foi a sentença?  
(*Ex.: absolvição, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, etc.*)

8.3 Há algum processo referente à medida protetiva? Se sim, qual o número do processo e qual a medida aplicada?

## 9 Observações Finais

Data do encaminhamento deste formulário ao PPCAAM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento

---

Assinatura da autoridade competente (juiz(a) de direito, promotor(a) de justiça, conselheiro(a) tutelar ou defensor(a) público(a)

---

Assinatura do familiar e/ou responsável pelas informações

---

Assinatura da pessoa ameaçada (se ela não estiver presente, por favor, justificar o motivo)

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-  
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

ARARAQUARA/SP

SUMÁRIO

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>1.1. BREVE APRESENTAÇÃO DE ARARAQUARA</u>	<u>3</u>
<u>1.1.a. Localização:</u>	<u>4</u>
<u>1.1.b. Acessos / Distâncias:</u>	<u>4</u>
<u>1.1.c. Área do Município:</u>	<u>4</u>
<u>1.2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL</u>	<u>5</u>
<u>1.2.a. População e vulnerabilidade social:</u>	<u>5</u>
<u>1.3. ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</u>	<u>6</u>
<u>1.4. GARANTIA DE DIREITOS NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.</u>	<u>9</u>
<u>1.5. REDE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</u>	<u>10</u>
<u>1.5.a. Programa Municipal “Territórios em Rede”:</u>	<u>10</u>
<u>1.5.b. Rede intersetorial de atendimento do município de Araraquara:</u>	<u>11</u>
<u>1.5.b.1. Área: Assistência e Desenvolvimento Social</u>	<u>11</u>
<u>1.5.b.2. Área: Educação</u>	<u>23</u>
<u>1.5.b.3. Área: Saúde</u>	<u>24</u>
<u>1.5.b.4. Outras Políticas Públicas</u>	<u>24</u>
<u>Esporte e Lazer</u>	<u>24</u>
<u>Cultura</u>	<u>24</u>
<u>Habitação</u>	<u>25</u>
<u>Direitos Humanos</u>	<u>26</u>
<u>Desenvolvimento Econômico</u>	<u>26</u>
<u>2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA</u>	<u>27</u>

3. OBJETIVOS 28

Objetivo geral 28

Objetivos específicos 28

4. PÚBLICO ALVO 29

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 29

5.1. Articulação da rede intersetorial para requisição de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias 29

5.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMISSÃO DE ACOMPANHEMTO PÓS MEDIDAS 30

5.3. Execução do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 30

5.4. Fluxos e Metodologias: 36

5.4.a. Articulações e ações: 37

5.4.b. Fases/Etapas: 38

5.4.c. Metas a serem atingidas 38

5.4.d. Responsabilidades da Fundação CASA 39

5.4.e. Responsabilidades da Prefeitura 39

5.4.f. Monitoramento e avaliação 39

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. BREVE APRESENTAÇÃO DE ARARAQUARA

Conhecida como Morada do Sol possui mais de 220 mil moradores UMA POPULAÇÃO ESTIMADA DE 233.744 MORADORES (IBGE 2018) e está localizada no centro geográfico do Estado de São Paulo, a 270 km da capital; é considerada uma das principais cidades de uma região que reúne 26 municípios e mais de um milhão de habitantes. Reconhecida pela excelente qualidade de vida, coleciona ótimos indicadores que, somados à localização estratégica, vêm impulsionando o desenvolvimento econômico do município.

O município acumula o Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (PNOS/2014), reconhecido em toda a América Latina como a mais importante premiação do setor. O município tem uma área total de 1.003,625 km<sup>2</sup>.

O desempenho econômico do município pode ser comprovado por suas conquistas nos últimos anos; seu PIB ultrapassa R\$ 5 bilhões e o PIB per capita é R\$ 39.065,74, segundo dados do IBGE. O comércio local é referência para uma população que soma um milhão de habitantes e atrai consumidores de outras 26 cidades da região.

Possui empresas dos mais variados segmentos, entre os principais estão: aeronáutico, agronegócios, alimentos/bebidas, atacado, distribuição, logística, metal mecânico, farmacêutico, energia, têxtil e tecnologia da informação.

Em 2018, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) disponibilizou estudo com ano base 2016, que classifica Araraquara como a 76<sup>a</sup> cidade mais desenvolvida do país e a 46.<sup>a</sup>

Araraquara consta no 59<sup>o</sup> lugar ranking de municípios Verde-Azul, certificação concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente às cidades paulistas que cumprem uma série de indicadores ambientais como aumento da área verde e preservação de rios e mananciais.

Localizada na Região Turística Centro Paulista que compreende 26 municípios, dentre eles a cidade de São Carlos que divide com Araraquara a função de Cidade Sede da Região Administrativa Central; esta região apresenta potencial para o desenvolvimento da atividade turística com variados recursos naturais e histórico-culturais, passíveis de aproveitamento turístico; o fluxo mais expressivo de visitantes e turistas em Araraquara está relacionado diretamente com o Turismo de Negócios e Eventos, que atrai um público significativo em virtude da sua especificidade.

#### 1.1.a. Localização:

Localizada na Região Turística Centro Paulista que compreende 26 municípios, dentre eles a cidade de São Carlos que divide com Araraquara a função de Cidade Sede da Região Administrativa Central; esta região apresenta potencial para o desenvolvimento da atividade turística com variados recursos naturais e histórico-culturais, passíveis de aproveitamento turístico; o fluxo mais expressivo de visitantes e turistas em Araraquara está relacionado diretamente com o Turismo de Negócios e Eventos, que atrai um público significativo em virtude da sua especificidade.

Os seus limites são determinados através da malha viária existentes, rios e suas bacias hidrográficas que dividem as regiões, fazendo divisa com as seguintes cidades: São Carlos, Américo Brasiliense, Matão, Ibaté, Boa Esperança do Sul, Motuca, Santa Lúcia, Rincão e Gavião Peixoto.

#### 1.1.b. Acessos / Distâncias:

- Araraquara – São Paulo 270 km
- Araraquara – Campinas 180 km
- Araraquara – Ribeirão Preto 86 km
- Araraquara – Bauru 130 km
- Araraquara – São José do Rio Preto 166 km
- Araraquara – São Carlos 45 km

#### 1.1.c. Área do Município:

A área total do município é de 1.003,625 km<sup>2</sup>, com cerca 80 km<sup>2</sup> ocupados pelo espaço urbano. A vegetação original dominante foi o cerrado, com formações florestais e campos. Conhecida como "Morada do Sol" (do tupi "ara", que significa claridade, luz do dia e "quara", toca, buraco, morada), é considerada uma das cidades mais arborizadas do país, com 34,2 m<sup>2</sup> de área verde por habitante. São cerca de 90 mil árvores que ornamentam as vias públicas e 113 praças na cidade. Araraquara localiza-se na região central do estado de São Paulo, a 21° 47'31" de latitude e 48°10'52" de longitude WGR. Possui média de 646m acima do nível do mar, com máxima de 715m e mínima de 600m. Possui um clima tropical de altitude, caracterizado por duas estações bem definidas: um verão com temperaturas altas (média de 31° C) e pluviosidade elevada e um inverno de temperaturas amenas e pluviosidade reduzida.

## 1.2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

#### 1.2.a. População e vulnerabilidade social:

Conforme dados do Cadastro Único de abril de 2021, atualmente são 15.920 famílias cadastradas, num total de 40.124 pessoas. Isto significa que aproximadamente 17% da população encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Comparado ao crescimento do município de aproximadamente 03% de habitantes nos últimos 3 anos, o cadastro único apresentou um aumento de aproximadamente 30% no número de famílias inscritas, isto é, houve uma elevação na condição no número de pessoas em situação de pobreza.

Foram inscritas 6 mil novas famílias no Cadastro Único, requerendo benefícios ou acesso a serviços.

Da população cadastrada 5.506 declararam ter renda zero, compondo a faixa de extrema pobreza, com um total de 12.557 pessoas, 7.009 pessoas na faixa da pobreza, com renda de até ¼ do salário mínimo e 13.609 pessoas com renda de até ½ s.m. 7.356 pessoas apresentam uma renda per capita acima de ½ s.m.

Com relação a situação de habitação das famílias inscritas no Cadastro único, aproximadamente 83% encontra-se em condições adequadas de moradia, considerando até duas pessoas por dormitório; média de 4 a 5 moradores por unidade habitacional, e mais de 98 % da população tem acesso

a saneamento básico, contudo 30% das famílias cadastradas no Cadastro Único pagam aluguel, o que representa um déficit habitacional para famílias de baixa renda. Há um déficit de 5000 habitações, sendo 3000 para as famílias com renda de até 3 salários mínimos.

É verificado que 51% da população do cadastro único são adultos na faixa etária de 18 a 59 anos, 34% são crianças e adolescentes e 15% idosos. Com relação aos responsáveis pelos domicílios 80% das famílias são chefiadas por mulheres e 25% chefiadas por idosos.

A renda média total das famílias inscritas no cadastro único é de R\$886,98 e o valor médio do benefício bolsa famílias de R\$160,18. Aproximadamente 12% da população cadastrada declaram ter alguma deficiência, sendo as de maior incidência deficiência física, transtorno mental e deficiência mental.

Os riscos sociais identificados apontam a incidência média de 78 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 40 adolescentes atendidos através das medidas socioeducativas e 500 famílias atendidas devido violência e violação de direitos contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e em torno de 130 pessoas em situação de rua (considerando também os usuários do serviço municipal de acolhimento).

Em geral, o município não apresenta problemas com calamidades climáticas e estrutural de meio ambiente, contudo há algumas regiões/ bolsões de pobreza com alto índice de tráfico de drogas e uso de SPA e prostituições.

Por maior que seja a intervenção pública e ofertas de serviços, a situação econômica e de desigualdade do país não ajuda na resolução. Com a PEC 95 houve congelamento nos investimentos das políticas públicas de educação, saúde, habitação, assistência social, etc.

Diante de um cenário de aumento de pobreza, desemprego e desigualdade social, as vulnerabilidades se agravam ainda mais quando dificultam o acesso aos serviços de saúde, habitação, inclusão em programas sociais. Atualmente o Governo Federal congelou a verba para novos programas habitacionais, fazendo com que o déficit habitacional prejudique ainda mais a situação de habitação das famílias; houve um desmonte dos direitos trabalhistas, com a promessa da geração de novos empregos, o que não aconteceu e a política de assistência social, além de não ter revisto a per capita para situação de extrema pobreza, ainda possui uma demanda extensa para inserção em programas sociais.

Nesse sentido, as vulnerabilidades da população dependem muito mais de ações e verbas advindas do próprio município.

### 1.3. ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

(texto extraído do PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS – ARARAQUARA/SP)

De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por adolescentes até 18 incompletos.

Para estes casos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas socioeducativas:

**I – advertência:** Art. 115 – ECA: A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

**II - obrigação de reparar o dano:** Art. 116 – ECA: Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

**III - prestação de serviços à comunidade – PSC:** Art. 117 – ECA: A prestação de serviços comunitários, executada por meio do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

**IV - liberdade assistida- L.A:** executada por meio do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

*Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.*  
*§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.*  
*§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.*  
*Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:*  
*I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;*  
*II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;*  
*III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;*  
*IV - apresentar relatório do caso.*  
*FONTE: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

**V - inserção em regime de semiliberdade:** Art. 120 - ECA. O regime de semiliberdade, restritivo de liberdade, pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

**VI - internação em estabelecimento educacional:** Art. 121 – ECA: Executada no estado de São Paulo pela Fundação Casa, a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É regida pelos artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, sendo:**

*I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;*

*II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;*

*III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;*

*IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

*V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;*

*VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;*

De acordo com o art. 105, “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”.

**OBS:** - Art. 126 – ECA: Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

#### 1.4. GARANTIA DE DIREITOS NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

(texto extraído do PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS – ARARAQUARA/SP)

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo sistema de justiça, com as Garantias processuais estabelecidas pelo Título III - Capítulo III do Estatuto da Criança e do adolescente e assegurados seus direitos individuais, de acordo com o Título III, Capítulo II desta mesma legislação.

Ao adolescente autor de ato infracional, deverá, ainda, ser assegurados, todos os direitos de proteção integral a este sujeito em condição de desenvolvimento, devendo ele e sua família terem todo o suporte da rede de atendimento.

Mesmo privado de liberdade o direito à educação é assegurado aos adolescentes internados na Fundação Casa, sendo de responsabilidade do

estado, esta oferta. No momento da desinternação, a vaga em unidade escolar é assegurada.

As unidades escolares que recebem alunos com histórico de cumprimento de medida socioeducativa, bem como adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (LA e PSC), devem zelar para que os adolescentes não sofram constrangimento e favorecer um recomeço sem preconceito.

A mediação de conflitos que por ventura possam ser estabelecidos dentro do ambiente escolar, devem ser trabalhadas conforme diretriz da escola para todos os alunos indistintamente.

Da mesma forma, os atendimentos em saúde contam com fluxo de atendimento pré-estabelecido com as unidades públicas de saúde e segue as diretrizes pactuadas no eixo 3 – CUIDADOS EM SAÚDE, deste protocolo.

Para o bom atendimento, as unidades escolares e de saúde podem contar com o apoio dos orientadores de medidas que acompanham os jovens em seu cumprimento, atuando de maneira articulada.

É função desta equipe de referência articular o atendimento junto a todas as políticas públicas, durante o cumprimento da medida socioeducativa e no acompanhamento pós-medida, do qual falaremos a seguir.

Obs: - o ato infracional é informação irrelevante para o atendimento pela rede intersetorial, sendo garantido o sigilo pelo art. 143 do estatuto da Criança e do Adolescente: *“é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”*.

Entendendo o devido cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, a autoridade judiciária poderá determinar a extinção da medida socioeducativa aplicada, ou determinar a progressão de medida, saindo, o adolescente, de uma medida mais restritiva para uma menos restritiva (ex: adolescente deixa a internação e passa a cumprir medida de liberdade assistida). Neste caso, segue o atendimento articulado em rede, com suporte da equipe de orientadores de medidas, nos termos acima definidos.

## 1.5. REDE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### 1.5.a. Programa Municipal “Territórios em Rede”:

Instituído por meio da Lei Municipal nº 9344, de 15 de agosto de 2018, o Programa Municipal Territórios em Rede consiste em um programa de articulação para a promoção do desenvolvimento territorial, tendo como foco territórios prioritários, assim definidos devido aos seus altos índices de risco e de vulnerabilidade social.

Tem como objetivo a efetivação de um programa intersetorial de proteção social, considerando a garantia de direitos com equidade e o combate às discriminações e violências, de modo a fortalecer a ação dos equipamentos públicos que neles se encontram, ampliando o diálogo e garantindo a prestação de serviços integrados e direcionados à satisfação das necessidades vivenciadas pelos indivíduos e famílias, considerando seus contextos diversos.

São territórios prioritários:

I – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;

- II – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do CECAP;
- III – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;
- IV – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;
- V – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;
- VI – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.

De acordo com a lei municipal nº 10.321, de 29 de setembro de 2021, a Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto, definir outras áreas do Município como território prioritário, mediante os índices de vulnerabilidade ou os riscos sociais de tais áreas.

Com ações territoriais coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como esteio os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em interlocução com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e seus equipamentos distribuídos nos territórios, com suporte e ações complementares das demais secretarias municipais.

Assim, fica consolidada a intersetorialidade e o trabalho em rede como importantes instrumento e metodologia na efetivação das políticas públicas, propondo romper com a fragmentação dos atendimentos prestados à população.

#### 1.5.b. Rede intersetorial de atendimento do município de Araraquara:

##### ***1.5.b.1. Área: Assistência e Desenvolvimento Social***

#### **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

(texto extraído do PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS – ARARAQUARA/SP)

A Política Nacional de Assistência Social é organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Entre outras atribuições, caberá às unidades de assistência social:

- Prestar assistência conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;
- Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

- Avaliar e realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários à família, no que se refere às diferentes formas de vulnerabilidade sociais, buscando de maneira articulada à rede o atendimento adequado ao núcleo familiar nos âmbitos da proteção básica e/ou especial;
- Fortalecer e/ou reestabelecer os vínculos familiares a partir de programas e serviços com foco na prevenção / solução de conflitos familiares;
- Promover ações e campanhas com objetivo de prevenção e combate às diferentes formas de violações de direitos.
- Articulação constante com a Rede de Atendimento para prevenção e/ou superação de situações de violações de direitos no âmbito familiar;

As unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estão organizadas nos níveis de Proteção Social Básica, Especial de média complexidade e Alta Complexidade.

No contexto da execução de um Programa de PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, damos destaque para:

### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

**Nível de proteção social:** Proteção Social Especial – média complexidade

#### **O QUE É**

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal, que tem como papel constituir-se em local de referência, com oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

#### **SERVIÇOS OFERTADOS PELO CREAS:**

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI** : Serviço de apoio, orientação e acompanhamento à famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenção e orientação direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, e para o fortalecimento da função protetiva das famílias, diante do conjunto de condições que as vulnerabilizem e/ou as submetem à situações de risco pessoal e social. Destina-se à famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:
  - Violência física, psicológica e negligência;
  - Violência sexual – abuso e/ou exploração sexual;
  - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
  - Tráfico de pessoas;
  - Abandono;
  - Vivência de trabalho infantil;

- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
  - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
  - Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.
- **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos, e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização, face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA (Plano Individual de Atendimento). Destina-se a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, e excepcionalmente a jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e suas famílias, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.
  - **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Destinado a pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

**Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**  
**Nível de Proteção Social: Proteção Social Básica**

**O QUE É?**

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Responsável pela organização

e oferta de serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e fortalecimento do convívio sociofamiliar. É a "porta de entrada" para a inclusão social das famílias que buscam a assistência social, mas que também oferece "portas de saída" para a cidadania através de seus programas, projetos e serviços. Tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

No CRAS são ofertados os seguintes serviços:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:** destinado a famílias em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos. Visa fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, bem como aos demais serviços setoriais.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** complementar ao trabalho social com famílias, realizado em grupos e organizado a partir de percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos:** visa a garantia de direitos e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Dentre as ações do CRAS, destacam-se a acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.

Para cadastro e atendimento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos originais:

- RG e CPF de todas as pessoas que residem na casa;
- Certidão de Nascimento de todas as crianças que residem na casa;
- Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável, quando houver;

- Declaração de Matrícula com o nome completo da escola ou do CER e ano escolar de todos os estudantes que residem na casa;
- RG escolar das crianças e adolescentes que sejam estudantes e que ainda não possuam o RG oficial;
- Termo de Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes que não residam com seus genitores;
- Título de Eleitor (para maiores de 18 anos);
- Comprovante de endereço recente e atualizado (preferencialmente de Energia Elétrica);
- Carteira profissional de todos que residem na casa (mesmo em branco);
- Holerite de todas as pessoas que trabalham registradas;
- Comprovante de gastos fixos (conta de água, energia, condomínio, prestações habitacionais, prestações de loja, prestações de carros/motos, empréstimos, farmácia, mercado, IPTU, telefone fixo, telefone celular, tv a cabo, etc.).

### **Unidades - CRAS**

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “BEATRIZ RAMA PORSANI” – CRAS CECAP.**

Endereço: Rua Dr. Amaury Pinto de Castro Monteiro, 957, Parque Cecap II - Cep: 14808-225.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h / Contato:(016) 3331-7756.

E-mail: [crascecap@araraquara.sp.gov.br](mailto:crascecap@araraquara.sp.gov.br)

#### **Bairros Atendidos:**

- Conjunto Habitacional Victório De Santi I;
- Conjunto Habitacional Victório De Santi II;
- Parque Cecap I;
- Parque Cecap II;
- Jardim Altos de Cecap I;
- Jardim Altos de Cecap II;
- Parque Residencial Iguatemi;
- Jardim dos Industriários;
- Jardim Rafaela Amorosa Micelli;
- Jardim Regina;
- Jardim Santa Adélia;
- Jardim Santa Marta;
- Vila Bonilha;
- Jardim Maria Alice;
- Vila Aracoara;
- Distrito Industrial I, II, V e VIII.

#### **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “IDA GARCIA DA CRUZ” – CRAS CRUZEIRO DO SUL.**

Endereço: Rua Prof. Dr. Celso Eduardo de Moraes Barbosa, 79, Jardim Iedda - Cep: 14808-556.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016): 3336-9982

E-mail: [crascruzeirodosul@araraquara.sp.gov.br](mailto:crascruzeirodosul@araraquara.sp.gov.br)

#### **Bairros Atendidos:**

- Jardim Arco-Íris;
- Jardim Athenas;
- Jardim Cruzeiro do Sul I;
- Jardim Cruzeiro do Sul II;
- Jardim Del Rey;
- Jardim Diamante;
- Jardim Esplanada;
- Jardim Imperial;
- Jardim Residencial Iedda;
- Jardim Residencial Silvestre;
- Jardim Adelino Silva;
- Jardim Dumont

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “AMADOR GALLUCCI JÚNIOR” – CRAS HORTÊNSIAS.**

Endereço: Av. Remo Frontarolli, 16, Parque das Hortênsias - Cep: 14808-518

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3333-6723 / 3333-4512

E-mail: [crashortensia@araraquara.sp.gov.br](mailto:crashortensia@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Chácara do Ouro;
- Condomínio Satélite;
- Parque das Hortênsias;
- Vila Nossa Senhora Aparecida;
- Capão do Angico

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “JUNIA MARIA DE SANTI ALVES” – CRAS MARIA LUIZA.**

Endereço: Av. Alfeu Gonçalves Belchior, 75, Jd. Maria Luiza I - Cep: 14805-260

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3333-5323

E-mail: [crasmarialuiza@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasmarialuiza@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Chácara Flora Araraquara;
- Jardim Maria Luiza I;
- Jardim Maria Luiza IV;
- Parque Planalto;
- Cabeceira do Boi;
- Assentamento Horto de Bueno;
- Distrito de Bueno de Andrada;
- Vila Santa Marta;
- Rosa Martins.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “LUIZ FERNANDO PRUDENCIANO DE SOUZA” – CRAS PARQUE SÃO PAULO.**

Endereço: Av. Dr. Albert Einstein, 1144, Parque Residencial São Paulo - Cep: 14811-500.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3332-8725 / 3339-5094

E-mail: [crasparquesaopaulo@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasparquesaopaulo@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Condomínio Parque dos Sabiás;
- Jardim Altos de Pinheiros I;
- Jardim Altos de Pinheiros II;
- Jardim Altos de Pinheiros III;
- Jardim Ana Adelaide;
- Jardim Santa Clara;
- Jardim São Paulo;
- Parque Residencial São Paulo;
- Jardim Jacarandá;
- Residencial Alamedas I e II;
- Parque Residencial do Jatobá;
- Jardim Ipê Rosa.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “DAGMAR FEDOZZI CATANEU” – CRAS SELMI DEI.**

Endereço: Av. Luiz Ribeiro Filho, 402, Selmi Dei setor II - Cep: 14806-309

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3324-7166

E-mail: [crasselmidey@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasselmidey@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo I;
- Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II;
- Jardim Roberto Selmi Dei I;
- Jardim Roberto Selmi Dei II;
- Jardim Roberto Selmi Dei III;
- Jardim Roberto Selmi Dei IV;
- Jardim Roberto Selmi Dei V;
- Jardim Roberto Selmi Dei VI;
- Vista do Horto;
- Jardim Veneza;
- Jardim São Francisco.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SÃO RAFAEL.**

Endereço: Rua Cabo PM Benedito Vieira Goes, 340, Jd. São Rafael II - Cep: 14810-822.

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3339-7757.

E-mail: [crassaorafael@araraquara.sp.gov.br](mailto:crassaorafael@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Jardim Boa Vista I;
- Jardim Indaiá;
- Jardim Oitis;
- Jardim Residencial Santa Luzia;
- Jardim São Rafael I;
- Jardim São Rafael II;
- Jardim Serra Azul;

- Monte Carlo;
- Chácara Velosa;
- Distrito Industrial.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “JOSÉ LUIZ TORQUATO” – CRAS VALE DO SOL.**

Endereço: Rua. Jose Palamone Lepre, 791, Jd. Aguas do Paiol - Cep: 14804-010

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3331-2411 / 3336-9563

E-mail: [crasvaledosol@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasvaledosol@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Jardim Águas do Paiol;
- Jardim Nova Araraquara;
- Jardim Residencial Élvio Lupo;
- Jardim Residencial Élvio Lupo II;
- Jardim Residencial Paraíso I;
- Jardim Residencial Paraíso II;
- Parque Igaçaba;
- Parque Residencial Vale do Sol;
- Parque Tropical;
- Residencial Acapulco;
- Jardim Estância das Rosas;
- Jardim São Bento e Atlanta.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VALE VERDE.**

Endereço: Av. Bercholina Alves Carvalho Conceição, 919, Parque Residencial Valle Verde - Cep: 14806-338

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato: (016)3335-2426

E-mail: [crasvalleverde@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasvalleverde@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Residencial Anunciata Palmira Barbieri;
- Residencial Jardim Valle;
- Residencial Maria Helena Lepre Barbieri;
- Residencial Romilda Taparelli Barbieri;
- Residencial Valle Verde.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “BENEDITO RUFFINO DE MOURA” – CRAS YOLANDA OPICE.**

Endereço: Av. Dr. Waldomiro Blundi, 138, Yolanda Opice I - Cep: 14807-350

Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00h. / Contato:(016)3322-0728

E-mail: [crasyolanda@araraquara.sp.gov.br](mailto:crasyolanda@araraquara.sp.gov.br)

**Bairros Atendidos:**

- Jardim Almeida;
- Jardim Araraquara;
- Jardim das Paineiras;

- Jardim das Palmeiras;
- Jardim Eliana;;
- Jardim Florença;
- Jardim Higienópolis;
- Jardim Mangiacapra;
- Jardim Martinez;
- Jardim Palmares;
- Jardim Paulista;
- Jardim Portugal;
- Jardim Residencial Água Branca;
- Jardim Residencial Itália;
- Jardim Santa Júlia I;
- Jardim Santa Júlia II;
- Jardim Santa Júlia III;
- Jardim Santa Rosa;
- Jardim Standart;
- Yolanda Ópice I;
- Yolanda Ópice II;
- Maria Helena;
- Vila Normanda;
- Jardim Padre Anchieta;
- Vila Nova;
- Parque Alvorada;
- Jardim Nova Época;
- Vila Renata.

São diversos os Programas Municipais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Com foco na superação das vulnerabilidades de jovens egressos de medidas socioeducativas, damos destaque para o Programa Filhos do Sol.

### **Programa Filhos do Sol**

**Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social.**

O objetivo do “Filhos do Sol” é ofertar aos adolescentes e jovens em situação de extremo risco pessoal e social o benefício de transferência de renda e ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

O público-alvo do programa "Filhos do Sol" são os adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos e que foram marcados por vivências de riscos, como trabalho infantil, **egressos de medidas socioeducativas**, egressos ou em cumprimento de medida de proteção (acolhimento) devido a afastamento judicial da família, pessoas em situação de rua (até 18 anos incompletos), vítimas de violência ou jovens que concluíram o ensino médio e estão em risco, sem acesso à continuidade dos estudos.

A concepção do "Filhos do Sol" ocorre de articulação da Prefeitura com a Vara da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara. Em relação à transferência de renda, os valores serão entre R\$ 200 e R\$ 600 mensais.

O encaminhamento para o programa poderá ser feito pelas próprias equipes de Assistência Social e da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular ou por instituições que integram o sistema de garantia de direitos, como Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, entre outros. Após as indicações, um comitê fará a avaliação sobre a inserção e os desligamentos dos beneficiários, de acordo com os critérios.

O novo programa irá abranger um público-alvo não incluído pelo Jovem Cidadão, programa de oportunidades de estágio a estudantes matriculados e que frequentam o ensino médio, técnico, profissionalizante e superior. No "Filhos do Sol", jovens e adolescentes em extremo risco serão atendidos.

Serão requisitos para participar do programa a inclusão no Cadastro Único para programas sociais e a comprovação de que moram em Araraquara há, pelo menos, 12 meses. A permanência no "Filhos do Sol" estará condicionada à frequência na educação formal (quando não concluída) e à adesão às ações ofertadas pelo Município.

### ***1.5.b.2. Área: Educação***

A Secretaria Municipal da Educação tem por atribuição planejar e executar a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente. Formula, coordena, acompanha e supervisiona a implementação de planos, programas e projetos relacionados à política municipal da educação. Promove a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos, a educação complementar e integral, e a educação especial no município de Araraquara. Além da educação profissional e educação à distância em articulação com os governos federal e estadual.

A rede municipal de educação é formada por 43 Centros de Educação e Recreação, 02 unidades de Educação de Jovens e Adultos e 14 Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Além, desta, 41 Escolas Estaduais estão instaladas em Araraquara.

### ***1.5.b.3. Área: Saúde***

A rede municipal de saúde é formada por 23 unidades básicas de saúde distribuídas entre Centro Municipais de Saúde – CMS e Unidades de Saúde da Família – USF, 02 Unidades de Pronto Atendimento, além de unidades especializadas e de saúde mental. Entre elas, cabe destacar o Espaço Crescer Infante Juvenil, o CAPS – II e o CAPS – AD, este último para atendimento a pessoas usuárias de substâncias psicoativas.

### ***1.5.b.4. Outras Políticas Públicas***

Outras políticas públicas dão suporte as ações para superação de vulnerabilidades e riscos das famílias, no município, com destaque para:

## **Esporte e Lazer**

Escolinhas de esportes - oferece 19 modalidades, para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, em 30 pontos da cidade, sendo: futebol, futsal, basquete, voleibol, handebol, natação, xadrez, damas, atletismo, karatê, judô, taekwondo, tênis de mesa, tênis, badminton, skate, rugby, capoeira e ginástica artística.

## **Cultura**

O programa Oficinas Culturais Municipais ofertou no ano de 2021 29 oficinas artísticas em diversas linguagens, para pessoas de todas as idades, oferecidas pela Secretaria Municipal da Cultura e Fundart gratuitamente.

Em “Música” são oferecidas as oficinas: Violão Popular para Iniciantes (a partir de 9 anos), Viola Caipira (a partir de 15 anos) e Técnicas Vocais e Canto Popular (juvenil e adulto); na linguagem de “Audiovisual” há: Filmes de Bolso - Cinema com o Celular (a partir de 12 anos) e Produção e edição de vídeos com Smartphone (a partir de 12 anos); em “Circo”: Artes Circenses (a partir de 12 anos).

O “Artesanato” apresenta Crochê, além de oficinas com foco na reciclagem e sustentabilidade: Cestaria com Material Reciclável, Bijuterias com Materiais Reciclados, Confecção de Brinquedos para Arte-educadores com Materiais Recicláveis e Reutilizáveis e Upcycling - Criando Novos Produtos com Materiais Recicláveis.

Para quem curte “Dança”, as opções são: Danças Urbanas Freestyle (a partir de 8 anos), Danças Urbanas Break (a partir de 10 anos), Dança Contemporânea para Jovens e Adultos, Samba Rock (a partir de 12 anos) e também Performance Audiovisual com elementos do Vogue e Cultura Ballroom (a partir de 12 anos). Já os apreciadores de Literatura têm: Poeme-se: Oficina de Escrita Criativa e Poesia.

Em “Teatro”, são oferecidas as oficinas: Produção Teatral em Contexto de Pandemia (para jovens e adultos) e também Teatro Infantil e Juvenil. Já em “Desenho”, são oferecidas oficinas de Caricatura – Mangá para dois níveis: Iniciante (a partir de 9 anos) e Avançado (obrigatório ter feito curso Iniciante).

Ainda na programação, foram ofertadas oficinas que apoiam e promovem a Cultura Negra, com a parceria estabelecida junto à Coordenadoria de Políticas Étnico-Raciais, ligada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular. São oito novas oficinas oferecidas: Da Raiz a Trança: Um Resgate a Africanidade (a partir de 10 anos), Capoeira para Iniciantes (a partir de 6 anos), Dança do Ventre Afro (a partir de 8 anos), Cavaco para Iniciantes (a partir de 10 anos), Percussão - Samba (a partir de 12 anos), Batuque na Cozinha - Percussão com Materiais Recicláveis (a partir de 10 anos), Hip hop ontem e hoje (a partir de 10 anos) e Funk Constrói - Oficina de Funk Consciente (a partir de 10 anos).

A programa pode sofrer alterações de acordo com a disponibilidade e demanda.

## **Habitação**

O Programa de Locação Social, executado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de

Habitação, e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social constitui-se em política específica e integrada de atendimento habitacional emergencial e transitório, estruturado como um serviço público de caráter intersecretarial, integrado a outras políticas e programas sociais, destinado a viabilizar a locação de imóveis entre beneficiário e locador, em apoio a:

I - indivíduos e famílias de baixa renda removidas de seu local de moradia por situação emergencial, tal como catástrofes ambientais ou por obras públicas; e  
II - indivíduos e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

### ***Direitos Humanos***

Como parte da estrutura da Secretaria de direitos Humanos, o município de Araraquara executa políticas públicas para a juventude, por meio da Assessoria Especial de Políticas para a Juventude (AEPJ), instituída no município de Araraquara no ano de 2005.

Outra importante política pública nesta área versa sobre a defesa dos direitos da mulher, contando com 01 Centro de referência da Mulher e 01 Casa abrigo para mulheres vítimas de violência.

### ***Desenvolvimento Econômico***

As políticas de geração de emprego e renda são importantes estratégias de atendimento ao escopo deste PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA e, no município de Araraquara, são executadas por meio da Coordenadoria Executiva de Economia Criativa e Solidária, tendo como unidades a ela vinculadas o Espaço Kaparaó, importante centro de formação profissional e o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador.

## **2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

(Texto extraído do Guia Socioeducativo - Caderno I - CNJ)

Os princípios deste Programa são expressos pelo conjunto das normas da política da infância e adolescência no Brasil e da política de atendimento socioeducativo, em especial os princípios estabelecidos pela Resolução CONANDA n. 119/2006 descritos abaixo:

- Respeito aos direitos humanos;
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA;
- Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- Legalidade;

- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
- Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inc. I, da CF e 88, inc. II, do ECA;
- Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

### 3. OBJETIVOS

(Texto extraído do Guia Socioeducativo - Caderno I - CNJ)

#### Objetivo geral

Acompanhamento a adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) em até 01 ano após cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), de internação ou de semiliberdade, visando auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e acesso e permanência nas políticas públicas.

#### Objetivos específicos

- a. Mapear, articular e integrar as políticas de atendimento a adolescentes e jovens em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade para a promoção de seus direitos de cidadania;
- b. Proporcionar, por meio de intervenções técnicas as potencialidades dos adolescentes e jovens em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade para construção de seu projeto de vida;
- c. Articular e definir fluxos na rede sócio assistencial dos municípios nos quais os adolescentes em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade residem.
- d. Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional em conjunto com escolarização para os adolescentes e jovens em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade;
- e. Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e parcerias interinstitucionais e visibilizando os resultados;

- f. Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente e jovem em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade com o Programa;
- g. Garantir atendimentos que se façam necessários à saúde de adolescentes e jovens em pós medidas socioeducativas em meio aberto, de internação ou semiliberdade, bem como o acesso a ações de promoção e prevenção à saúde disponíveis na rede local.

#### 4. PÚBLICO ALVO

O Programa tem como alvo o atendimento a adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tanto como primeira medida quando por progressão, e adolescentes em pós medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

#### 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### 5.1. Articulação da rede intersetorial para requisição de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias

A qualquer tempo, a rede intersetorial e seus diferentes seguimentos, poderão ser acionados para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares. Para isso, a unidade que executa a respectiva medida socioeducativa (FUNDAÇÃO CASA ou CREAS), realizará este encaminhamento por meio de ofício à unidade ou secretaria competente

Tais atendimentos, serão assim requisitados no início do cumprimento da medida socioeducativa, subsidiando a elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento do adolescente e sua família, ou durante o cumprimento da medida socioeducativa, subsidiando o Relatório Técnico de Acompanhamento – RTA.

A articulação intersetorial a se configurar a partir da elaboração do Relatório Técnico Conclusivo – RTC configurará o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, ora apresentado.

##### 5.2. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDAS

Após a formalização por meio de convênio entre a Fundação Casa e a Prefeitura Municipal de Araraquara, será constituída Comissão Municipal de Acompanhamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A

ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, com representantes das seguintes secretarias e áreas:

- **ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
- **SAÚDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA, REDE ESPECIALIZADA – COORDENADORIA EXECUTIVA, SAÚDE MENTAL e REABILITAÇÃO**
- **EDUCAÇÃO**

**Obs:** - A Comissão será coordenada pela Gerência de Proteção Social Básica.

### 5.3. Execução do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

**Obs:** - Execução pactuada em consonância com o Protocolo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Outras Violações de Direitos.

Após a extinção da medida, os serviços municipais serão requisitados via ofício às áreas, direcionado aos membros designados para compor a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, nos e-mails de contato acima informados, anexando, ainda, a FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.

São setores a serem acionados no momento da extinção da medida socioeducativa:

- **ÁREA DE ARTICULAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: [protecaobasica@araraquara.sp.gov.br](mailto:protecaobasica@araraquara.sp.gov.br)
- **ÁREA DE ARTICULAÇÃO: SAÚDE**  
ATENÇÃO PRIMÁRIA - [enftr@araraquara.sp.gov.br](mailto:enftr@araraquara.sp.gov.br)  
REDE ESPECIALIZADA – [coordespecializada@araraquara.sp.gov.br](mailto:coordespecializada@araraquara.sp.gov.br)  
REDE ESPECIALIZADA - SAÚDE MENTAL - [g Saudemental@araraquara.sp.gov.br](mailto:g Saudemental@araraquara.sp.gov.br)  
REDE ESPECIALIZADA – REABILITAÇÃO - [gerenciareab@araraquara.sp.gov.br](mailto:gerenciareab@araraquara.sp.gov.br)
- **EDUCAÇÃO** - [gisele.brunetti@gmail.com](mailto:gisele.brunetti@gmail.com)

**OBS:** tendo como referências as unidades de assistência social (CRAS ou Proteção Social) dos territórios de residência dos jovens egressos, caberá à equipe desta unidade, a articulação com serviços de outras políticas públicas, não referenciadas neste protocolo.

Assim, os serviços serão informados tanto sobre a desinternação do adolescente, quanto sobre o histórico de serviços requisitados durante o cumprimento da medida, sendo realizada, quando necessário, a requisição de serviços para acompanhamento pós medida.

Ficha a seguir apresentada.

## TIMBRE DA UNIDADE

### FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

#### Período de articulação:

RTC – ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (EXTINÇÃO DE MEDIDA)

( ) ADESÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-

CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

( ) NÃO ADESÃO

#### Identificação da(o) adolescente:

Nome: \_\_\_\_\_ D. N.: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Etnia/Raça/Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena  
( ) não declarada

Sexo biológico: ( ) fêmea ( ) macho ( ) intersexo

Orientação sexual: ( ) heterossexual ( ) homossexual (gay ou lésbica) ( ) bissexual  
( ) assexual ( ) não se aplica

Identidade de gênero: ( ) Cisgênero Feminino ( ) Cisgênero Masculino

( ) Mulher Transexual ( ) Homem Transexual

( ) Transgênero Não binário ( ) Travesti ( ) não se aplica

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

#### Nome dos responsáveis:

1. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ - Parentesco/Tipo de vínculo: \_\_\_\_\_

#### Composição familiar:

Nome Completo	Data de nascimento	Tipo de vínculo/Parentesco
---------------	--------------------	----------------------------

( ) não identificado.

#### Tipo de medida aplicada:

( ) PSC

( ) LA

( ) SEMILIBERDADE

( ) INTERNAÇÃO

Data de início da medida: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data de extinção de medida: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Obs: - o ato infracional é informação irrelevante para o atendimento pela rede intersetorial, sendo, garantido o sigilo pelo art. 143. Do estatuto da Criança e do Adolescente: "é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional".

**Unidades notificadas - ENCAMINHAMENTOS:**

**- ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**HISTÓRICO DE ENCAMINHAMENTOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

---

---

---

---

---

---

**PARA CIÊNCIA ( )**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO:**

- ( ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: [protecaobasica@araraquara.sp.gov.br](mailto:protecaobasica@araraquara.sp.gov.br)
- ( ) FILHOS DO SOL (INDICAÇÃO DIRETA): [filhosdosol@araraquara.sp.gov.br](mailto:filhosdosol@araraquara.sp.gov.br)

Especificar:

---

---

---

**- SAÚDE**

**HISTÓRICO DE ENCAMINHAMENTOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

---

---

---

---

---

---

**PARA CIÊNCIA ( )**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO:**

- ( ) ATENÇÃO PRIMÁRIA - [enfrt@araraquara.sp.gov.br](mailto:enfrt@araraquara.sp.gov.br)
  - ( ) REDE ESPECIALIZADA – [coordespecializada@araraquara.sp.gov.br](mailto:coordespecializada@araraquara.sp.gov.br)
  - ( ) REDE ESPECIALIZADA - SAÚDE MENTAL - [gsaudemental@araraquara.sp.gov.br](mailto:gsaudemental@araraquara.sp.gov.br)
  - ( ) REDE ESPECIALIZADA – REABILITAÇÃO - [gerenciareab@araraquara.sp.gov.br](mailto:gerenciareab@araraquara.sp.gov.br)
- OBS: MEDICAÇÕES (PRESCRIÇÃO PARA 30 DIAS NO ATO DA DESINTERNAÇÃO) – anexar

Especificar:

---

---

---

---

- EDUCAÇÃO - [gisele.brunetti@gmail.com](mailto:gisele.brunetti@gmail.com)

PARA CIÊNCIA ( )

Considerando que o adolescente na extinção da medida deve ter a matrícula escolar efetivada, sendo uma prerrogativa no cumprimento da medida em meio aberto ou procedimento padrão na extinção da medida de internação, informamos a unidade e ano escolar de matrícula

Escola \_\_\_\_\_ de  
matrícula: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: Manhã ( ) Tarde ( ) Integral ( )

**REFERÊNCIAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE INCLUSÃO PRODUTIVA:**

---

---

---

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

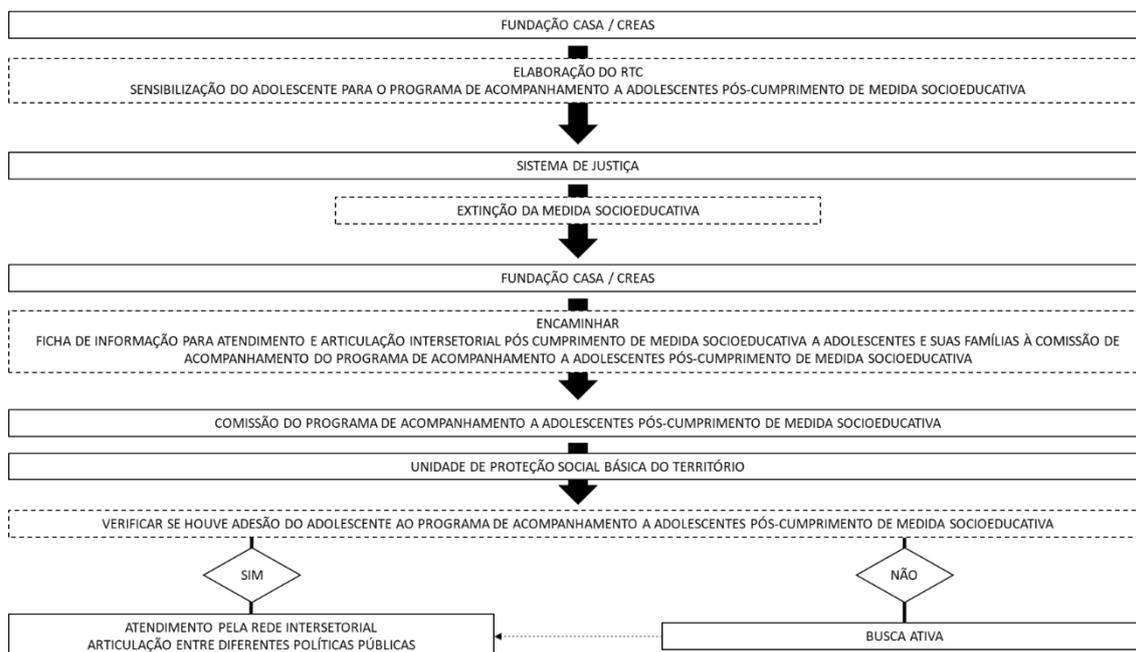
---

---

---

**data / assinatura e carimbo**

## 5.4. Fluxos e Metodologias:



1. Na discussão de caso intersetorial para elaboração do Relatório Técnico Conclusivo – RTC, será comunicado à coordenação da Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, que designará técnico de referência (unidade do território) para participar da sensibilização dos adolescentes e suas famílias para adesão ao PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.
2. Decretada judicialmente a extinção da medida socioeducativa.
3. Aderindo ou não, será encaminhada FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS à Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.
4. Os casos que tiveram adesão terão a FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS encaminhada à unidade de CRAS / Proteção Social de referência que atuará de maneira articulada com as demais políticas públicas, conforme informações prestadas pelo CREAS ou Fundação Casa.
5. Os casos que não tiveram adesão serão referenciados também às unidades de referência para busca ativa.

#### 5.4.a. Articulações e ações:

A Equipe da Fundação Casa ou do CREAS, desenvolverá as seguintes ações com os adolescentes:

- Articular-se com a Comissão do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA para que seja priorizado o atendimento na rede com o adolescente ainda em medida;
- Encaminhar FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PÓS CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS à Comissão de Acompanhamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA;
- Agendar data e horário para comparecimento espontâneo do adolescente e responsável à unidade de referência (CRAS/Proteção Social) para início do acompanhamento de Pós Medidas quando o adolescente for desinternado;

A Equipe técnica de referência, desenvolverá as seguintes ações com os adolescentes:

- Caso não ocorra o comparecimento espontâneo do adolescente e responsável ao Programa na data e horário previamente agendados com a equipe do Centro de Internação ou CREAS, realizar a busca ativa do adolescente e responsável em seu endereço;
- Comparecendo o adolescente e responsável, assegurar que as demandas do adolescente identificadas ainda pela equipe de referência do Centro de Internação ou CREAS sejam trabalhadas no Programa através das seguintes ações:
  - Inserção da família nos serviços, projetos e Programas da Assistência Social tanto nos serviços de Atenção Básica quanto nos serviços de Atenção Especializados se houver necessidade;
  - Articulação com as unidades de educação para acompanhar o desenvolvimento escolar do jovem;
  - Articulação com os órgãos de saúde competentes a inserção ou acompanhamento do adolescente e família em tratamentos médicos, inclusive em saúde mental quando identificada necessidade;
  - Articulação para inserção ou acompanhamento do adolescente e família em cursos de educação profissionalizante, estágios, programas de primeiro emprego, emprego formal e empreendedorismo;
  - Articulação para inserção ou acompanhamento do adolescente em projetos de lazer, artes, cultura e esportes.

#### 5.4.b. Fases/Etapas:

As atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA seguirão as seguintes etapas:

- Acolhimento, orientações e escutas ainda no Centro Socioeducativo;
- Construção com o adolescente do Projeto de Vida ou Plano de Trabalho;
- Recepção e/ou busca ativa;
- Inserção e acompanhamento nos serviços e políticas públicas;
- Atendimento psicossocial individual e em grupo;
- Oficinas lúdicas e temáticas;
- Desligamento.

#### 5.4.c. Metas a serem atingidas

- Favorecer na redução dos índices de reincidência infracional;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Possibilitar a inserção e acompanhamento escolar;
- Ofertar atividades de iniciação Profissional ou Profissionalizante;
- Inserção no mercado de trabalho;
- Incentivo e suporte para empreendedorismo;
- Encaminhar para atividades culturais, de lazer e esportivas.

#### 5.4.d. Responsabilidades da Fundação CASA

- Efetivação de fluxo de comunicação e ações conjuntas com a Coordenação da Comissão de Acompanhamento do Programa;
- Disponibilização ao município de acesso ao Portal da Fundação Casa que contém todas as informações do adolescente/jovem em medida socioeducativa;
- Disponibilizar no Município o Programa de Empregabilidade “Minha Chance”;
- Articulação permanente das equipes com as Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais existente no Município;
- Elaboração de relatório Avaliativo anual da execução do programa.

#### 5.4.e. Responsabilidades da Prefeitura

- Constituir a Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa que irá acionar a equipe técnica de referência do adolescente e sua família;
- Indicar gestores e profissionais que acessarão ao Portal da Fundação CASA;
- Inserção de informações nos instrumentais do Portal da Fundação CASA (Equipe de referência designada);
- Manter diálogo permanente com gestores dos Centros Socioeducativos da Fundação CASA na Divisão Regional Norte.
- Realizar por meio das unidades de referência a articulação e atendimento intersetorial dos jovens e suas famílias.

#### 5.4.f. Monitoramento e avaliação

(Texto extraído do Guia Socioeducativo - Caderno I - CNJ)

Na gestão do programa, o monitoramento e a avaliação constante são processos sistemáticos que auxiliam para identificação das atividades planejadas, visando à correção das mesmas, reelaboração e melhoria do desenvolvimento do Programa. São etapas fundamentais dos processos de avaliação dos sentidos e da intencionalidade, por isso estas etapas devem abarcar todos os sujeitos envolvidos na gestão e execução das ações do Programa. Os instrumentos que produzem efeitos para o acompanhamento do monitoramento e da avaliação podem conter: elaboração de perguntas avaliativas, elaboração de indicadores, indicação de formas de coleta e fonte de informações, estrutura permanente de comunicação dos resultados e canais diretos e abertos de comunicação com a equipe e beneficiários do Programa.

Este acompanhamento se dará pela Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

## **Membros componentes da Comissão de Estudos da área da Criança e Adolescente para deliberação do fluxo intersetorial de atendimento a crianças e adolescentes em situação de recâmbio.**

Comissão de Estudos da área da Criança e Adolescente, da Câmara Técnica de estudos, elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, de acordo com diretrizes do Programa Territórios em Rede, instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 12.828, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

### **Expediente – orientações complementares:**

#### **MEMBROS PERMANENTES – CÂMARA TÉCNICA:**

CELINA LUCIA CAVALINI SANTESSO GARRIDO (MEDIADORA)  
MONICA FAVORETO  
CAETANO EMANOEL MASCIA BERETTA GONÇALVES  
GISELE CAMILO BRUNETTI

#### **MEMBROS CONVIDADOS – CÂMARA TÉCNICA:**

CLELIA MARIA MACHADO CANDIDO  
ANDRÉ LUIZ BRANDINI DO AMPARO  
LUCIANA DE FREITAS

#### **MEMBROS CONVIDADOS - COMISSÃO DE ESTUDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

WALKIRIA MARIA DO AMARAL  
MARCIA DANIELE FERREIRA SESCHI  
DAYANNE CRYSS SOARES CARDOSO  
MARCIO WILLIAM SERVINO  
ALAN DANTAS CARUSO  
WALTER SILVA FRAGA  
MAGDA ROCHA DE OLIVEIRA  
NAYARA CAMARGO REUDA RODRIGUEZ  
THIAGO RODRIGO DA SILVA PEIXOTO

#### **MEMBROS CONVIDADOS – OUTROS SEGMENTOS:**

MARIA GALVÃO MORALES  
BRUNA APARECIDA POLLARI

## Nota Técnica

**Assunto:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Araraquara/SP  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E CADASTRO ÚNICO

### INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever as competências e procedimentos técnicos frente a situação de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam o trabalho infantil, no município de Araraquara/SP, a partir das normativas técnicas nacionais.

Trabalho Infantil é a denominação dada, em normativas técnicas nacionais, “às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional”.

Conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, “para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos”. (Brasil, 2011)

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 a 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 a 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Diferentes atividades podem ser caracterizadas como trabalho infantil, quando executadas no perfil etário acima delimitado, sendo:

- Os trabalhos realizados nas ruas;
- O trabalho informal;

- O trabalho eventual/sazonal;
- O trabalho infantil doméstico;
- Os trabalhos virtuais;
- O trabalho noturno;
- O trabalho em atividades ilícitas;
- O trabalho perigoso e insalubre e
- O trabalho prejudicial à moralidade.

Entre os tipos de trabalho infantil, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 1999, por meio da Convenção 182, reconheceu as piores formas de Trabalho infantil:

*I - Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;*

*II - A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;*

*III - A utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e*

*IV - O recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.*

**Fonte:** Art. 4º - DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Com o objetivo de contribuir para a retirada de crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil, nas suas diferentes formas, salvo na condição de aprendiz, foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Tal programa, de “*caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende **transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal***”. (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS)

Importante destacar que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI passou a ser regulado e organizado com base na estrutura do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em 2005, sendo integrado ao PBF – Programa Bolsa Família. Em 2011 foi incorporado à LOAS, com destaque para as ações intersetoriais.

De acordo com o Censo IBGE 2010, o Brasil contava com 1,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Vide quadro abaixo:

PERFIL DO TRABALHO INFANTIL	5 a 15 anos
<b>Aproximadamente 1,4 milhão de crianças e adolescentes ocupados</b>	
Meninos	51,0%
Negros (Pretos e pardos)	58,7%
Entre 14 e 15 anos	75,2%
Residiam em áreas urbanas	81,7%
Trabalhavam no domicílio da família	45%
Frequentavam a escola	91,6%
Trabalhavam sem remuneração	42%
Valor médio de remuneração mensal de R\$ 304,75	58%
Média mensal de horas trabalhadas	20 horas
Renda domiciliar per capita	R\$ 511,96

Fonte: PNAD IBGE 2012

Tal configuração do trabalho infantil em nosso país e os avanços na estrutura do SUAS, motivaram em 2014 o redesenho do PETI, a partir de ações estratégicas, originando o que hoje é denominado AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Este redesenho embasa as orientações técnicas presentes neste documento.

## **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONALIZAÇÃO**

O Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, descreve de maneira detalhada os papéis dos entes das esferas Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento do PETI.

Compete à gestão municipal, a coordenação do programa, bem como o desenvolvimento das seguintes ações:

- Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal/distrital;
- Constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;
- Elaborar diagnóstico das situações de trabalho infantil;

- Desenvolver campanhas de prevenção e combate ao trabalho infantil nos territórios;
- Desenvolver plano de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;
- Realizar monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil;
- Acompanhar o registro das situações de trabalho infantil no Cadastro Único e nos sistemas pertinentes ao PETI (sistemas da Rede SUAS: SIMPETI, SISC e outros), monitora e avalia o Programa e sua esfera.
- Buscar soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções regionalizadas.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas – pg.33

Atualmente, no município de Araraquara/SP o PETI é coordenado pela Gerência de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único.

Para atuar na gestão do PETI, será designado um técnico de referência, profissional de nível superior, com formação de acordo com o que é preconizado para composição das equipes no âmbito do SUAS.

É atribuído a este técnico, apoiado na gestão municipal da Política de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Articular os programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais,
- Coordenar campanhas,
- Elaborar de estudos e de diagnósticos,
- Planejar ações estratégicas para combate ao trabalho infantil,
- Registrar informações no SIMPETI, realizando a gestão da informação,
- Atuar conjuntamente com o setor financeiro - FMAS, para adequada aplicação dos recursos do programa;
- Realizar audiências públicas, capacitação e apoio técnico e
- Monitorar as ações nos diferentes territórios.

Fonte: Caderno de Orientações Técnicas – pg.33 e 34

Na perspectiva da intersetorialidade, Araraquara/SP conta com a comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, já cumprindo, assim, a prerrogativa de *“constituir comissão ou grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil”*.

A COMPETI tem como objetivo contribuir para a implementação e a consolidação de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI e, de acordo com o DECRETO Nº 11.462, de 15 de agosto de 2017, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, sua coordenação.

Participarão ativamente desta comissão: o(a) Gerente de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único e Técnico de referência para AEPETI.

Para operacionalização das ações de enfrentamento ao trabalho infantil no atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias que vivenciam situações de trabalho infantil, o município conta com 10 unidades de CRAS – Centros de Referência da Assistência Social e 01 (uma) unidade CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social (vide endereços no anexo deste documento).

**Observa-se que:** - *“o profissional de referência no município não tem atribuição de atender crianças, adolescentes e suas famílias, mas de mobilizar e monitorar os serviços e programas para priorizar esse público e organizar o atendimento de suas especificidades...”* (Caderno de Orientações Técnicas)

*“Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) se a equipe considerar necessário”* (Caderno de Orientações Técnicas, pg 29).

Assim, serão de competência das unidades descentralizadas:

### **CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social**

- Incluir e acompanhar a família por meio do Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos – **PAEFI**;
- Articular-se com a unidade da Proteção social básica – CRAS ou Rede Socioassistencial Privada para encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, executados pelas unidades de proteção social básica;
- Articular-se com a unidade da Proteção social básica – CRAS para atendimento das necessidades da família no âmbito do território;
- Encaminhar crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação,

esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.

## **CRAS – Centros de Referência da Assistência Social**

- Ações de prevenção ao trabalho precoce de crianças e adolescentes por meio de campanhas e de mapeamento de vulnerabilidades nos territórios;
- Inserir crianças, adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil no SCFV;
- Incluir as famílias em programas ou ações de inclusão produtiva;
- Incluir as famílias no **PAIF**, quando necessário;

São ações comuns às unidades da proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS), de acordo com as normativas técnicas e, por isso, necessitam da devida articulação entre os serviços:

- Encaminhar os adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;
- Encaminhar os adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho;
- Realizar busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- Atuar para a inclusão da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Importante considerar que, após superação das situações de risco da família, decorrentes da situação de trabalho de crianças e adolescentes, de acordo com o perfil de vulnerabilidade da família, deverá, o CREAS, realizar a contrarreferência para a unidade de Proteção Social Básica, para continuidade de acompanhamento.

As normativas técnicas nacionais preveem, ainda a ação do Serviço de Abordagem Social vinculado ao CREAS para identificação do Trabalho Infantil.

Diante disso, é importante esclarecer que este serviço é um dos serviços de identificação do trabalho infantil, entre outros, de natureza continuada e programa. Não tem em sua atuação, a responsabilidade de verificar denúncia de violações de direitos de crianças e adolescentes, cabendo esta função a órgãos do sistema de garantia de direitos.

A atuação conjunta dos diferentes serviços socioassistenciais para garantia da Proteção Social compõe o escopo de ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ilustrado pelo Fluxograma abaixo:



## **Composição Conselhos Tutelares de Araraquara**

(Colegiado mandato 2020/2023)

### **CONSELHO TUTELAR 1**

Elisangela Aparecida Rodrigues da Silva

Denise Pereira Trevisan

José Lopes da Silva Filho

Moacyr Theodoro Ellero

Priscila Fernanda Ferreira

### **CONSELHO TUTELAR 2**

Dayanne Crys Soares Cardoso

Alan Dantas Caruso

Marcia Daniele Ferreira

Marcio Willian Servino

Walter Silva Fraga



Prefeitura Municipal  
de **Araraquara**

ARARAQUARA  
2023